



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 12<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)**

**10/06/2015  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador José Maranhão  
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**12ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/06/2015.**

# **12ª REUNIÃO, ORDINÁRIA**

## ***Quarta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - SABATINA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>OFS 54/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ANTONIO ANASTASIA</b>	12
2	<b>OFS 62/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. SIMONE TEBET</b>	59
3	<b>OFS 66/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ALVARO DIAS</b>	154
4	<b>OFS 64/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ROMERO JUCÁ</b>	190

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PRS 13/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES</b>	213

<b>2</b>	<b>PDS 197/2014</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RONALDO CAIADO</b>	<b>221</b>
<b>3</b>	<b>PEC 24/2012</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. AÉCIO NEVES</b>	<b>274</b>
<b>4</b>	<b>PLS 287/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA</b>	<b>296</b>
<b>5</b>	<b>PLC 14/2014</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. MARCELO CRIVELLA</b>	<b>305</b>
<b>6</b>	<b>PLS 532/2009</b> - Terminativo -	<b>SEN. ANGELA PORTELA</b>	<b>315</b>
<b>7</b>	<b>PLS 304/2011</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RICARDO FERRAÇO</b>	<b>326</b>
<b>8</b>	<b>PLC 25/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. JOSÉ MARANHÃO</b>	<b>342</b>
<b>9</b>	<b>PLC 32/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. RONALDO CAIADO</b>	<b>371</b>
<b>10</b>	<b>PEC 18/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SEN. SIMONE TEBET</b>	<b>415</b>

(1)(2)(3)(4)(5)(8)(9)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES	
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>		
Jorge Viana(PT)(15)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Walter Pinheiro(PT)
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Delcídio do Amaral(PT)(16)
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PDT)
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303- 3131/3132	6 Paulo Paim(PT)
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)
Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>		
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Omar Aziz(PSD)
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Waldemir Moka(PMDB)
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303- 1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	5 Dário Berger(PMDB)
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303- 2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)
Jader Barbalho(PMDB)(18)(22)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	7 Sérgio Petecão(PSD)
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 Raimundo Lira(PMDB)(20)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>		
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(17)(23)
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PSDB)
Aécio Neves(PSDB)(17)(23)	MG (61) 3303- 6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)
José Serra(PSDB)(6)(19)(24)	SP (61) 3303-6651 e 6655	4 Maria do Carmo Alves(DEM)
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Wilder Morais(DEM)(7)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>		
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 Marta Suplicy(S/Partido)(21)
Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP (61) 3303-6568	3 José Medeiros(PPS)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Douglas Cintra(PTB)
Marcelo Crivella(PR)	RJ (61) 3303- 5225/5730	2 Fernando Collor(PTB)(25)
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303- 4161/5867	3 Elmano Férrer(PTB)

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDABG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edilson Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (16) Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (17) Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
- (18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (19) Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
- (20) Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
- (21) Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
- (22) Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
- (23) Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
- (24) Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
- (25) Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972  
 FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 10 de junho de 2015  
(quarta-feira)  
às 10h**

**PAUTA**  
**12ª Reunião, Ordinária**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

<b>1ª PARTE</b>	Sabatina
<b>2ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Inclusão do Item nº 4, OFS Nº 64, de 2015, na primeira parte da Reunião.

## 1ª PARTE PAUTA

### ITEM 1

#### OFICIO "S" Nº 54, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro 2006, o nome do Promotor de Justiça Militar ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, indicado pelo Ministério Público Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

**Autoria:** Conselho Nacional do Ministério Público

**Relatoria:** Senador Antonio Anastasia

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

- Na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 20/05/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 2

#### OFICIO "S" Nº 62, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o nome do advogado WALTER DE AGRA JÚNIOR, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

**Autoria:** Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**Relatoria:** Senador Lindbergh Farias (Substituído por Ad Hoc)

**Relatoria Ad hoc:** Senadora Simone Tebet

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 3

#### OFICIO "S" Nº 66, de 2015

##### - Não Terminativo -

*Submete à aprovação do Senado Federal, em observância ao disposto no artigo*

*130-A, inciso V, da Constituição Federal, o nome do advogado ESDRAS DANTAS DE SOUZA, escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

**Autoria:** Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**Relatoria:** Senador Alvaro Dias

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## ITEM 4

### OFICIO "S" Nº 64, de 2015

**- Não Terminativo -**

*Comunica, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, combinado com o §1º do art. 130-A da Constituição Federal, o nome do senhor FÁBIO BASTOS STICA, eleito para vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015-2017.*

**Autoria:** Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG)

**Relatoria:** Senador Romero Jucá

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*- Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2015, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.*

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## 2ª PARTE

## PAUTA

### ITEM 1

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 13, de 2015

**- Não Terminativo -**

*Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparéncia e Governança Pública.*

**Autoria:** Senador João Capiberibe

**Relatoria:** Senador Antonio Carlos Valadares

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta

**Observações:**

- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 2****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 197, de 2014****- Não Terminativo -**

*Susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

**Autoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatoria:** Senador Ronaldo Caiado

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.

**Observações:**

- Em 20/05/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Walter Pinheiro, nos termos regimentais.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 3****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, de 2012****- Não Terminativo -**

*Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.*

**Autoria:** Senador João Capiberibe e outros

**Relatoria:** Senador Aécio Neves

**Relatório:** Favorável à Proposta, nos termos do substitutivo que apresenta.

**Observações:**

- Em 03/06/2015, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Emenda Nº 1 \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 4****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, de 2011 - Complementar****- Não Terminativo -**

*Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

**Autoria:** Senadora Gleisi Hoffmann

**Relatoria:** Senador Aloysis Nunes Ferreira

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## ITEM 5

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, de 2014

#### - Não Terminativo -

*Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

**Autoria:** Deputado Antonio Bulhões

**Relatoria:** Senador Marcelo Crivella

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Quadro comparativo](#)

## ITEM 6

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, de 2009

#### - Terminativo -

*Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.*

**Autoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatoria:** Senadora Angela Portela

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.

**Observações:**

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;
- Votação nominal.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CE\)](#)

## ITEM 7

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, de 2011

#### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.*

**Autoria:** Senador Eunício Oliveira

**Relatoria:** Senador Ricardo Ferraço

**Relatório:** Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

**Observações:**

- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos;
- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

**ITEM 8****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, de 2015****- Não Terminativo -**

*Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.*

**Autoria:** Tribunal Superior Eleitoral

**Relatoria:** Senador José Maranhão

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 9****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, de 2015****- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.*

**Autoria:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relatoria:** Senador Ronaldo Caiado

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 10****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, de 2015****- Não Terminativo -**

*Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.*

**Autoria:** Senador Raimundo Lira e outros

**Relatoria:** Senadora Simone Tebet

**Relatório:** Favorável à Proposta com a emenda que apresenta.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CCJ\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

## **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

**1**

## RELATÓRIO N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 54, de 2015 (nº 4, de 2015, na origem), do Procurador-Geral da República, que comunica ao Presidente do Senado Federal, na forma do disposto no inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação do Procurador de Justiça Militar ANTÔNIO PEREIRA DUARTE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.



### RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

Mediante o Ofício “S” nº 54, de 2015 (nº 4, de 2015, na origem), o Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, encaminha ao Senado Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação, realizada pelo Ministério Público Militar, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, do Procurador de Justiça Militar ANTÔNIO PEREIRA DUARTE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2015/2017.

No ensejo, Sua Excelência encaminha o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Os integrantes do CNMP - instituição incumbida do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público - serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que ora passamos a sumarizar.

O indicado graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em 1992, e especializou-se em Direito Constitucional pelo Instituto Bennett, no Rio de Janeiro, em 1994. Em 2001, realizou o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. Desde 2005, é professor de Direito Penal e membro do Ministério Público Militar da União.

É autor do livro *Direito Administrativo Militar* e co-autor do livro *Memória do Ministério Público Militar*, além de diversos artigos acadêmicos em revistas especializadas, tendo coordenado diversas publicações, conforme se vê em seu currículo. Integrou o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas no biênio 2002/2004 e a Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União no biênio 2011/2013.

Foi coordenador acadêmico da pós-graduação *lato sensu* em Direito Militar da Universidade Cândido Mendes, realizada em Luanda, Angola, em 2013 e 2014, e já é, atualmente, membro do CNMP, indicado para o biênio 2013/2015.

É membro do Conselho Editorial da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público e mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB).

Já ministrou diversas palestras e lecionou em institutos e universidades as disciplinas de Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, bem como participou de bancas de comissões julgadoras de monografias e de concursos públicos.

Em cumprimento ao disposto nos inciso II, III e IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, o indicado encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor da





SF15753-80945-29

instituição que o indicou; de que não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, não está em cumprimento de qualquer sanção e não teve nem tem contra si instaurados processos dessa natureza; de que não é membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes; declarando, ainda, para os fins do disposto no art. 1º, II, c, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sua situação fiscal é regular nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Declara o indicado, ainda, nos termos do § 1º do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não se encontra em nenhuma das hipóteses arroladas nas alíneas do inciso II do art. 1º do mesmo Ato.

Por fim, o indicado redige uma argumentação escrita, nos termos do inciso III do art. 1º do referido Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, bem como anexa documentos gerenciais sobre sua atuação como membro do CNMP no biênio 2013/2015 e o desempenho do seu gabinete.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **OFÍCIO “S”**

### **Nº 54, DE 2015**

(Nº 4/2015, na Origem)

Brasília-DF, 23 de abril de 2015.

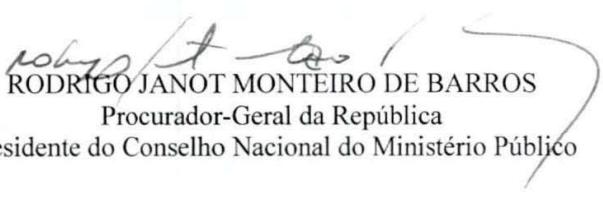
A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no artigo 130-A, II, da Constituição Federal, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, submeto à aprovação dessa respeitável Casa Legislativa o nome do Procurador de Justiça Militar ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, indicado pelo Ministério Público Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Por oportuno, encaminho os originais dos documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e suas alterações, e pelo Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente,

  
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Públjco

---

2

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
 Setor de Embaixadas Norte, lote 43 – Brasília/DF – CEP: 70800-400  
 Telefones: (61) 3255-7310/7311/7312; e-mail: [pgjm.gabinete@mpm.mp.br](mailto:pgjm.gabinete@mpm.mp.br)

Ofício nº 69/2015/Gab-PGJM

Brasília-DF, 9 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
 Procurador-Geral da República e  
 Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

*Recebi em 17/abril/2015.*  
*rodolfo*

**Assunto:** Indicação de representante do MPM no CNMP.

Senhor Procurador-Geral da República,

Em atenção ao *Ofício Conjunto nº 002/2015/CNMP-PGR*, de 5/3/2015, informo a V. Exa. a indicação do Dr. ANTONIO PEREIRA DUARTE, Procurador de Justiça Militar, para o 2º mandato no Conselho Nacional do Ministério Público – biênio 2015/2017.

Esclareço que o processo eleitoral para a escolha de representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público contou com a participação de 59 eleitores votantes do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, de um total de 79 Membros, obtendo o Dr. ANTONIO PEREIRA DUARTE, único candidato ao pleito, 53 votos válidos.

Atenciosamente,

  
**MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**  
 Procurador-Geral de Justiça Militar

*CONJUNTO DE DOCUMENTOS PARA O SENADO FEDERAL  
RELACIONADO AO PLEITO DE RECONDUÇÃO DO CANDIDATO ANTÔNIO PEREIRA  
DUARTE AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DOMINISTÉRIO  
PÚBLICO – BIÊNIO 2015/2017*

## Documentação a ser encaminhada ao Senado

**Antônio Pereira Duarte**

**Antônio Pereira Duarte**

Procurador de Justiça Militar da União

Candidato à Recondição ao Cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Púbico

(Biênio 2015/2017)

Nos termos do artigo 383 do Regimento interno do Senado Federal, segue:

- Curriculum vitae, atualizado, constando as atividades profissionais e a relação de publicações de sua autoria.

### **Declarações**

- Declaração quanto a existência de parentes seus que exercem atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional
- Declaração quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
- Declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- Declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual
- Declaração quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

### **Certidões**

- Certidão negativa de penalidade funcional emitida pela Corregedoria do MPM
  - Certidão negativa de débitos relativos ao tributos federais e à dívida ativa da união
  - Certidão negativa de dívida ativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
  - Certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
  - Certidão negativa no que se refere a Ações Penais Militares emitida Justiça Militar da União
  - Certidão negativa no que se refere a Ações e execuções cíveis e criminais mantidas no Tribunal Regional da 1º Região.
  - Certidão negativa no que se refere a Ações e execuções cíveis e criminais e JEF mantidas na Seção Judiciária do Distrito Federal.
  - Certidão negativa no que se refere a Ações e execuções cíveis e criminais mantidas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, incluindo 1º instância
  - Certidão negativa no que se refere a Ações e execuções cíveis e criminais mantidas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, incluindo 1º instância.
- Síntese das informações demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, bem como resumo das atividades do 1º Mandato como Conselheiro Nacional do Ministério Púbico.

Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)

## Antônio Pereira Duarte

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4457118728296093>

Última atualização do currículo em 12/03/2015

Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1992) e pós-graduação pelo Instituto Metodista Bennett/RJ (1994), com especialização em Direito Constitucional. Realizou o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra/RJ (2001). Professor de Direito Penal da Universidade Salgado de Oliveira de 2005 a 2012, tendo sido Professor convidado do Curso de Especialização em Ciências Penais da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, nos anos de 2005 a 2008. Membro do Ministério Público Militar da União desde 06 de Novembro de 1995. Autor do livro Direito Administrativo Militar, publicado pela Editora Forense, em 1995. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: direito militar, direito administrativo militar, direito penal militar, direito processual penal militar. Foi, também, integrante do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNOC, no biênio 2002/2004. Por intermédio da Escola Superior do Ministério Público da União, realizou diversos seminários jurídicos. Participou, outrossim, com outros cinco Membros do MPM, da elaboração do livro Memória do Ministério Público Militar, lançado em 2012. Integrou a Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União de 2011-2013. Foi Coordenador Acadêmico da Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Direito Militar realizada em Luanda/Angola, pela Universidade Cândido Mendes em parceria com o Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Jurídicas - CBEPJUR (2013 e 2014). Membro do Conselho Nacional do Ministério Público biênio 2013-2015. Coordenador do livro Direito Militar em Movimento, edição 2014, Editora Juruá, em homenagem ao Prof. José Carlos Couto de Carvalho. Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB), biênio 2015-2016. Membro do Conselho Editorial da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público. (**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

<b>Nome</b>	Antônio Pereira Duarte
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	DUARTE, A. P.

### Endereço

<b>Endereço Profissional</b>	Ministério Público Militar, Procuradoria de Justiça Militar em Brasília - 1º Ofício. Setor SEN (Setor de Embaixadas Norte) Asa Norte 70800400 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 32557771 Fax: (61) 32557779 URL da Homepage: <a href="http://www.mpm.gov.br">www.mpm.gov.br</a>
------------------------------	--

**6****Formação acadêmica/titulação**

<b>2015</b>	Mestrado em andamento em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil. Orientador: Divalas Costa Ribeiro.
<b>2001 - 2001</b>	Especialização em Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia. (Carga Horária: 930h). Escola Superior de Guerra, ESG, Brasil. Título: O SIPAM/SIVAM e o Combate à Criminalidade Transnacional na Amazônia. Orientador: Cel Montenegro - Corpo Docente da ESG.
<b>1994 - 1994</b>	Especialização em pós-graduação em Direito Constitucional. (Carga Horária: 405h). Instituto Metodista Bennett, IMB, Brasil. Título: Aspectos Relevantes do Direito Administrativo Militar. Orientador: Prof. Mestre Rodolfo Pinheiro de Moraes.
<b>1987 - 1992</b>	Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

**Atuação Profissional****Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.****Vínculo institucional**

**2013 - Atual** Vínculo: Funcional; Enquadramento Funcional: Mandato

**Outras informações** Conselheiro nomeado pela Presidente da República Dilma Rousseff, para o biênio 2013/2015, após aprovação em Sabatina do Senado Federal.

**Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU, Brasil.****Vínculo institucional**

**2008 - 2008** Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Pesquisador

**Ministério Público Militar, MPM, Brasil.****Vínculo institucional**

**1995 - Atual** Vínculo: Funcional, Enquadramento Funcional: Procurador Regional de Justiça em Brasília/DF, Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras informações** Promotor de Justiça Militar aprovado em Concurso de Provas e Títulos, em 1995, foi promovido, em 1999, ao cargo de Procurador Regional de Justiça Militar em Minas Gerais. Transferido para a Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, atualmente está licenciado do cargo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para exercer o mandato de Conselheiro Nacional ( biênio 2013-2015).

**Atividades**

**11/1995 - Atual** Direção e administração, .

Cargo ou função  
Procurador de Justiça Militar da União.

**Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO, Brasil.****Vínculo institucional**

**2005 - 2012** Vínculo: Professor Universitário, Enquadramento Funcional: Celestista, Carga horária: 16

**Outras informações** Professor de Direito Penal

**Atividades**

### Curículo do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)

<b>02/2005 - Atual</b>	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas DIREITO PENAL <b>Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Brasil.</b>
<b>Vínculo institucional</b>	
<b>2005 - 2008</b>	Vínculo: Professor Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado
<b>Outras informações</b>	Professor convidado para ministrar Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar no Curso de Especialização em Ciências Penais/UFJF, tendo ministrado aulas para 04 turmas.
<b>Atividades</b>	
<b>2005 - 2006</b>	Ensino, Especialização em Ciências Penais, Nível: Especialização Disciplinas ministradas Direito Processual Penal Militar Direito Penal Militar

**Instituto Praetorium/Universidade Gama Filho, PRAETORIUM/UGF, Brasil.**

<b>Vínculo institucional</b>	
<b>2007 - 2009</b>	Vínculo: Professor Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado
<b>Outras informações</b>	Coordena a Disciplina Direito Administrativo Militar no Curso de Especialização em Direito Militar, organizado pelo Praetorium/RJ em parceria com a Universidade Gama Filho/RJ
<b>Atividades</b>	
<b>03/2007 - 03/2009</b>	Ensino, Especialização em Direito Militar, Nível: Especialização Disciplinas ministradas Direito Administrativo Militar

**Academia de Polícia Militar de Brasília, APMB, Brasil.**

<b>Vínculo institucional</b>	
<b>1996 - 1997</b>	Vínculo: Contratual, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8
<b>Atividades</b>	
<b>07/1996 - 07/1997</b>	Ensino, Curso de Formação de Oficiais - CFO, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Administrativo I e II

**Centro Universitário de Brasília, CEUB, Brasil.**

<b>Vínculo institucional</b>	
<b>1996 - 1997</b>	Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Carga horária: 14
<b>Atividades</b>	
<b>07/1996 - 07/1997</b>	Ensino, Graduação em Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas Direito Administrativo Direito Penal

### Projetos de pesquisa

<b>2008 - 2009</b>	O Ministério Público nos Países de Língua Portuguesa Descrição: Trata-se de Projeto desenvolvido pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme Edital 82/2008 e pela Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional - ASCJI, tendo por objetivo arrecadar material e coletar dados sobre o Ministério Público Militar nos demais países de língua portuguesa. Coube ao declarante, por sorteio, a pesquisa na República de Angola - África.. Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
--------------------	--

**8****Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)**

Integrantes: Antônio Pereira Duarte - Coordenador.

**Membro de corpo editorial****2015 - Atual**

Periódico: Revista do Conselho Nacional do Ministério Público

**Áreas de atuação**

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal Militar.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo Militar.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Penal Militar.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional dos Conflitos Armados.

**Idiomas**

- Espanhol** Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.  
**Italiano** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

**Prêmios e títulos**

- 2014** Cidadão Honorário do Município de Juiz de Fora/mg, Município de Juiz de Fora/MG.
- 2014** Grande Medalha da Inconfidência Mineira, Governo do Estado de Minas Gerais.
- 2014** Medalhão "Marquês de Barbacena" nº 119, 4º Grupo de Artilharia de Campanha.
- 2012** Medalha do Mérito Judiciário Militar, Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.
- 2008** Distinção Adesguiana, ADESC/JF-MG.
- 2005** Diploma Medalha do Jubileu de Ouro da Vitória na II Guerra Mundial, Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção do Rio de Janeiro.
- 2004** Diploma de Amigo do Colégio Militar de Juiz de Fora/MG, Colégio Militar de Juiz de Fora/MG.
- 2004** Diploma de Agradecimento, Escola de Alto Comando e Estado-Maior do Exército.
- 2003** Diploma de Reconhecimento, Comando da 4ª Região Militar/ 4ª Divisão de Exército.
- 2002** Distinção Adesguiana, ADESC/JF.
- 2002** Medalha do Pacificador, Comando do Exército.
- 2000** Diploma da Insignia de Mérito Humanitário da Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira, Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência Mineira.
- 2000** Diploma de Amigo do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, Comando do CIAAR.
- 1999** Medalha da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, Ministério Público Militar.
- 1995** Diploma de Membro Avulso, Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB.

Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. DUARTE, A. P. . A reinvenção da Justiça Militar brasileira. Revista do Ministério Público Militar, v. 24, p. 39, 2014.
2. DUARTE, A. P. . O Ministério Público Militar e seus Desafios Contemporâneos. Revista do Ministério Público Militar, v. 23, p. 61, 2013.
3. DUARTE, A. P. . A Construção Científica do Ordenamento Jurídico Militar. Revista do Ministério Público Militar, v. 22, p. 83-112, 2011.
4. DUARTE, A. P. . Ato de Serviço e sua conotação administrativa militar. Revista Direito Militar, v. 44, p. 33-38, 2004.
5. DUARTE, A. P. . Condições Específicas de Procedibilidade no Processo Penal Militar. Revista do Ministério Público Militar, Revista Especializada, v. 17, p. 135-153, 1999.
6. DUARTE, A. P. . Direito Administrativo Militar: Braço Especializado do Direito Administrativo Comum?. Revista da Associação Paulista do Ministério Público, Revista, v. 14, 1998.
7. DUARTE, A. P. . Da Intangibilidade do direito adquirido: diferenças ontológicas entre expectativa, aquisição e exercício de direito. Revista Forense, v. 337, 1996.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1. Antônio Carlos Gomes Facuri (Org.) ; Cláudia Aguilar Silva Britto (Org.) ; Jorge César de Assis (Org.) ; José Carlos Couto de Carvalho (Org.) ; Luciano Moreira Gorriilhas (Org.) ; Marana Queiroz Aquino Campos (Org.) ; DUARTE, A. P. (Org.) . Direito Militar em Movimento. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 2014. 136p .
2. DUARTE, A. P. . Sagrada Paz. 1. ed. Juiz de Fora: FUNALFA, 2011. v. 1. 80p .
3. DUARTE, A. P. . Direito Administrativo Militar. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. v. 1. 501p .

#### Capítulos de livros publicados

1. DUARTE, A. P. ; Clauro Roberto de Bortolli ; Ricardo Freitas . O Ministério Público Militar e as Forças Armadas na Segunda Guerra Mundial. In: Ricardo Freitas. (Org.). Memória Histórica do Ministério Público Militar. 117ed.Brasília/DF: Globalprint Editora Gráfica Ltda - ME, 2012, v. I, p. 01-81.

#### Textos em jornais de notícias/revistas

1. DUARTE, A. P. . A Reforma e a Justiça Militar. Correio Braziliense - Suplemento Direito & Justiça, Suplemento, 18 out. 1999.
- 2.

---

**10**

---

**Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)**

**DUARTE, A. P.** . A Lei 9.099/95 no âmbito da Justiça Militar. Correio Braziliense - Suplemento Direito & Justiça, Suplemento, 11 out. 1999.

**Trabalhos completos publicados em anais de congressos**

1. **DUARTE, A. P.** . Ministério Público e Técnicas de Investigação Criminal. In: I Encontro do Ministério Público da União, 2000, Brasília/DF. Anais do I Encontro do Ministério Público da União, 2000.

**Apresentações de Trabalho**

1. **DUARTE, A. P.** . Teoria do Ordenamento Jurídico Militar: Princípios, Valores e Institutos Fundamentais. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **DUARTE, A. P.** . Atuação Conjunta dos Ministérios Públicos. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **DUARTE, A. P.** . Os novos paradigmas constitucionais da Justiça Militar. 2009. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **DUARTE, A. P.** . O Direito Militar na Ordem Jurídica Nacional. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

**Produção técnica****Trabalhos técnicos**

1. **DUARTE, A. P.** . Planejamento Estratégico do Ministério Público Militar Brasileiro. 2010.

**Bancas****Participação em bancas de comissões julgadoras****Concurso público**

1. **DUARTE, A. P.** . Subcomissão do 9º Concurso Público de Cargos de Promotor da Justiça Militar. 1999. Ministério Público Militar.

**Outras participações**

1. **DUARTE, A. P.** . Concurso de Monografias referente Bicentenário da Justiça Militar da União. 2007. Superior Tribunal Militar.
2. **DUARTE, A. P.** . Concurso de Monografias da Justiça Militar da União. 1998. Superior Tribunal Militar.

**Eventos****Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

**Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)**

- 1.** III Congresso de Direito Militar promovido pela Polícia Militar de Sergipe. Reflexões sobre o Ordenamento Jurídico Militar. 2015. (Congresso).
- 2.** Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotores de Justiça Militar."O Papel do Conselho Nacional do Ministério Público na evolução do Ministério Público Brasileiro: Atuação Normativa, Disciplinar e Correccional". 2015. (Outra).
- 3.** Simpósio: "Sistema Prisional Militar à luz dos Direitos Humanos". "As Intervenções do CNMP no Sistema Prisional Brasileiro". 2014. (Simpósio).
- 4.** Oficina ESMPU: "O Ministério Público Militar nas ações de garantia da Lei e da Ordem". Exposição Oral como Capacitador. 2014. (Oficina).
- 5.** Oficina ESMPU: "Preservação do Patrimônio Histórico sob Administração Militar". O MPM na Preservação do Patrimônio Cultural Militar. 2014. (Oficina).
- 6.** Direito Internacional dos Conflitos Armados e O emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem. 2014. (Encontro).
- 7.** Comissão Técnica de Reforma da Lei Penal Militar de Angola. Contribuição com a Proposta de Alteração da Lei Penal Militar de Angola. 2014. (Outra).
- 8.** 91ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público. Aspectos da Atuação no âmbito do CNMP. 2014. (Outra).
- 9.** XCIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Questões relacionadas à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo e Segurança Pública/CNMP. 2014. (Outra).
- 10.** 11ª Viagem Institucional à Amazônia. Viagem de Avaliação da atuação das Forças Armadas na Amazônia. 2014. (Outra).
- 11.** I Curso de Atualização em Direito Militar da Escola Nacional da Magistratura/MG. Teoria do Ordenamento Jurídico Militar. 2014. (Outra).
- 12.** III Seminário Internacional de Direito Penal Militar. Teoria do Ordenamento Jurídico Militar. 2012. (Seminário).
- 13.** III Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público. A Memória do MPM. 2012. (Encontro).
- 14.** Curso de Preparação dos Promotores de Justiça Substitutos do MP/MG. Atuação Conjunta dos Ministérios Públicos. 2011. (Outra).
- 15.** I Seminário de Direito Militar: 200 anos da Justiça Militar da União. Os novos paradigmas constitucionais da Justiça Militar. 2009. (Seminário).
- 16.** IV Encuentro Internacional de Derecho Humanitario Y Derecho Militar. 2009. (Encontro).
- 17.** XI Jornada de Estudos de Direito Penal Militar. Crimes Militares. 2009. (Outra).
- 18.** II Seminário Internacional de Direito Penal Militar. "Visão Científica do Ordenamento Jurídico Militar - Princípios, Valores e Institutos Fundamentais". 2008. (Seminário).
- 19.** I Seminário Regional de Direito Penal Militar. O Direito Militar na Ordem Jurídica Nacional. 2008. (Seminário).
- 20.** Palestra na Escola Judicial Desembarcador Edésio Fernandes - Núcleo Regional de Juiz de Fora, - do TJ/MG. O Direito Militar na Ordem Jurídica Nacional. 2008. (Outra).

---

**12****Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)**

- 21.** VII Seminário de Direito Militar para Professores das Escolas Militares e Assessores Jurídicos das Forças Armadas. 2007. (Seminário).
- 22.** I Seminário Jurídico ESMPU/MPM - Paraná e Rio Grande do Sul - Novas Perspectivas acerca do Direito Militar.O Cabimento do Habeas Corpus nas Transgressões Disciplinares Militares. 2007. (Seminário).
- 23.** VI Encontro dos Magistrados da Justiça Militar da União.Deserção - Procedibilidade da Ação Penal - Prisão/Menagem - Natureza Jurídica. 2007. (Encontro).
- 24.** Curso de Extensão - Direito Militar, Marítimo e Aeronáutico.Regime Disciplinar Militar, 2007. (Outra).
- 25.** I Seminário Internacional sobre Direito Penal Militar.Autonomia Científica do Direito Penal Militar. 2006. (Seminário).
- 26.** I Seminário Jurídico ESMPU/MPU Paraná e Rio Grande do Sul.Habeas Corpus nas Transgressões Disciplinares Militares: Cabimento e Pressupostos para a Concessão de Liminar. 2006. (Seminário).
- 27.** IV Encontro do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.IV Encontro do Colégio de Procuradores da Justiça Militar. 2004. (Encontro).
- 28.** III Curso de Actualização Profissional dos Juízes e Procuradores Militares das Forças Armadas Angolanas.Processo Penal Militar. 2004. (Outra).
- 29.** Curso sobre Combate à Lavagem de Dinheiro.Curso de Combate à Lavagem de Dinheiro. 2004. (Outra).
- 30.** VII Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 2004. (Outra).
- 31.** IV Seminário Internacional.IV Seminário Internacional de Integração dos Ministérios Públicos Militares do Brasil e de Angola. 2003. (Seminário).
- 32.** Combate ao Crime Organizado: Defesa da Ordem Democrática.Simpósio Internacional Combate ao Crime Organizado: Defesa da Ordem Democrática. 2003. (Simpósio).
- 33.** II Jornada Jurídica da Justiça Militar da União.Estudos sobre Processo Administrativo Disciplinar Militar. 2003. (Outra).
- 34.** 3ª Conferência IACP.3ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul/IACP. 2003. (Outra).
- 35.** VI Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 2003. (Outra).
- 36.** Reuniões de Trabalho do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC.Discussões de Temas Afetos ao Ministério Público Militar da União. 2002. (Outra).
- 37.** V Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 2002. (Outra).
- 38.** I Congresso de Direito Penal Militar, I Congresso de Direito Penal Militar, 2001. (Congresso).
- 39.** III Encontro Nacional do Colégio de Procuradores da Justiça Militar.III Encontro Nacional do Colégio de Procuradores da Justiça Militar. 2001. (Encontro).
- 40.** IV Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 2001. (Outra).
- 41.** VI Seminário Internacional.VI Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. 2000. (Seminário).
- 42.** Hermenêutica e Jurisdição Constitucional.Hermenêutica e Jurisdição Constitucional. 2000. (Seminário).
- 43.** I Encontro do Ministério Público da União.Novas Técnicas de Investigação Criminal, 2000. (Encontro).

### Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)

44. I Simpósio Nacional de Direito Penal e Processo Penal.I Simpósio Nacional de Direito Penal e Processo Penal. 1999. (Simpósio).
45. III Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 1999. (Outra).
46. II Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 1998. (Outra).
47. 1ª Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça Militar,1ª Reunião do Colégio de Procuradores da Justiça Militar. 1997. (Outra).
48. I Jornada de Estudos de Direito Penal Militar.Estudos de Direito Penal Militar. 1997. (Outra).
49. IV Encontro.IV Encontro dos Ministérios Públicos do Centro-Oeste. 1996. (Encontro).
50. I Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal.I Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal. 1996. (Outra).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. DUARTE, A. P. . Oficina sobre a Preservação do Patrimônio Cultural Militar. 2014. (Outro).
2. DUARTE, A. P. . I Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em Direito Militar. 2013. (Outro).
3. DUARTE, A. P. . II Curso de Aperfeiçoamento sobre Técnicas de Investigação Criminal. 2012. (Outro).
4. DUARTE, A. P. . I Ciclo de Estudos sobre Direito Militar Brasil-Angola. 2011. (Outro).
5. DUARTE, A. P. . Curso de Aperfeiçoamento sobre Técnicas de Investigação Criminal. 2011. (Outro).
6. DUARTE, A. P. . I Simpósio Jurídico "O Ministério Público e seus Desafios Contemporâneos". 2010. (Outro).
7. DUARTE, A. P. . VI Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG: "O Processo Penal Comum e Militar e seus Novos Desafios na Ordem Jurídica Nacional". 2007. (Outro).
8. DUARTE, A. P. . V Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG:. 2006. (Outro).
9. DUARTE, A. P. . IV Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG:. 2005. (Outro).
10. DUARTE, A. P. . III Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG:. 2004. (Outro).
11. DUARTE, A. P. . Curso ESMPU/MPM/MG de Gestão Documental e Técnicas de Arquivística. 2004. (Outro).
12. DUARTE, A. P. . Curso ESMPU/MPM/MG de Redação Oficial e Português Jurídico. 2004. (Outro).
13. DUARTE, A. P. . II Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG:. 2003. (Outro).
14. DUARTE, A. P. . I Seminário Jurídico ESMPU/MPM/MG:. 2002. (Outro).

#### Orientações

Orientações e supervisões concluídas

---

**14**

---

**Curriculum do Sistema de Currículos Lattes (Antônio Pereira Duarte)****Orientações de outra natureza**

1. Membros do Ministério Público. Memoriais do Ministério Público. 2012. Orientação de outra natureza. (Encontro Nacional dos Memoriais) - Ministério Público Militar. Orientador: Antônio Pereira Duarte.

**Outras informações relevantes**

I - Designado, em 2011, Membro da Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que "tem como responsabilidade subsidiar a Administração Superior da Escola, propondo linhas pedagógicas, editoriais e de pesquisa científica, além de sugerir e desenvolver ações referentes à política institucional no que tange aos aspectos pedagógicos, científicos e editoriais. É composta de oito membros indicados pelos coordenadores de ensino, sendo quatro integrantes dos respectivos ramos do MP, em atividade, e quatro convidados com titulação de doutor ou mestre". II - Atualmente integra a Comissão Técnica composta por membros do MP e magistrado, que visa oferecer subsídios à Reforma da Lei Penal e Processual Penal Militar de Angola, conforme designação do Presidente do Supremo Tribunal Militar do referido país africano.

Página gerada pelo Sistema Curriculum Lattes em 27/04/2015 às 18:46:01

[Imprimir currículo](#)



A large, handwritten signature in black ink, appearing to be in cursive script. The signature reads "Antônio Pereira Duarte". Above this, there is a smaller, less distinct signature that appears to be "SMPU".

*DECLARAÇÕES*  
(Resolução Senado Federal nº 7/2005)

---

16

---

## ***DECLARAÇÃO***

Declaro, para fins de direito e em atendimento aos termos da Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, e suas alterações, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação.

Declaro, ainda, que minha esposa, MONALISA ALEXANDRA FONSECA PRESOTTI DUARTE é analista judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, atualmente em exercício junto ao gabinete do Ministro Aloysio Correia de Veiga no Tribunal Superior do Trabalho.

Declaro também que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

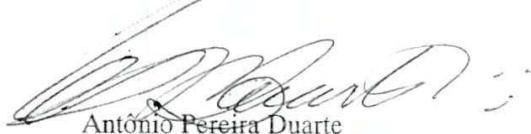
Declaro ainda que não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

Declaro outrossim que nunca sofri sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

Declaro ainda não ter ações judiciais individuais em tramitação, seja como autor ou réu;

Declaro por fim não ter ações criminais, cíveis ou de execução contra mim, assim como estar regular perante o fisco;

Brasília-DF, 22 de abril de 2015



Antônio Pereira Duarte

Procurador de Justiça Militar

*CERTIDÕES NEGATIVAS*  
**Antônio Pereira Duarte**

---

18

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CORREGEDORIA

*CERTIDÃO*

CERTIFICO, para os devidos fins, que, revendo os arquivos desta Corregedoria do Ministério Público Militar, **NADA CONSTA** em relação a processo ou aplicação de penalidade funcional referente ao Doutor **ANTONIO PEREIRA DUARTE**, Procurador de Justiça Militar. Brasília, quatorze de abril de dois mil e quinze.

  
**HERMINIA CELIA RAYMUNDO**  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Corregedora-Geral

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO PEREIRA DUARTE  
CPF: 024.100.617-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:32:02 do dia 14/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2015.

Código de controle da certidão: **92F3.4322.855D.3149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

20

---



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 122-00.492.237/2015  
NOME : ANTONIO PEREIRA DUARTE  
ENDERECO : SQS 304 BL A APT 302 00000 .  
CIDADE : ASA SUL .  
CPF : 024.100.617-10  
CNPJ :  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 13 de Julho de 2015.

Brasília, 14 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 15:27:59 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 122-00.492.229/2015  
NOME : ANTONIO PEREIRA DUARTE  
ENDERECO : SQS 304 BL A APT 302 00000 .  
CIDADE : ASA SUL .  
CPF : 024.100.617-10  
CNPJ :  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 13 de Julho de 2015.

Brasília, 14 de Abril de 2015.

Certidão emitida via internet às 15:27:21 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

---

22

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
91014105**

**Certificamos que contra**

**Nome: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**

**CPF: 024.100.617-10**

**Data de Nascimento: 16/02/1967**

**Nome da mãe: RITA DE CASSIA PEREIRA DUARTE**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/04/2015 às 15:41:39 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



Nº 1190552

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª RegiãoCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

## N A D A   C O N S T A

contra **ANTONIO PEREIRA DUARTE** nem contra o **CPF: 024.100.617-10**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/04/2015, às 14h26.

Data da última atualização do banco de dados: 08/04/2015, 14h26

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)

---

24

---

Nº 78432



PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária do Distrito Federal

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**NADA CONSTA**

contra **ANTONIO PEREIRA DUARTE** nem contra o **CPF: 024.100.617-10**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal ([www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/04/2015, 15h47.

Data da última atualização do banco de dados: 14/04/2015, 15h47

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.  
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/04/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ANTONIO PEREIRA DUARTE**

024.100.617-10

( RITA DE CÁSSIA PEREIRA DUARTE / ANTONIO MIGUEL DUARTE )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/04/2015

Data da última atualização do banco de dados: 14/04/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.35KS.SAD8.N8CV.YAOI.VBOT**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ANTONIO PEREIRA DUARTE  
CPF: 024.100.617-10  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
Registro de identidade e órgão expedidor: 07578747 ifp/RJ  
Filiação: Antônio Miguel Duarte e Rita De Cássia Pereira Duarte

Belo Horizonte (MG), 14 de Abril de 2015, às 18:31:23 horas.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 9B57-AD8F-9A4A-E357

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: ANTONIO PEREIRA DUARTE  
CPF: 024.100.617-10  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
Registro de identidade e órgão expedidor: 07578747 ifp/RJ  
Filiação: Antônio Miguel Duarte e Rita De Cássia Pereira Duarte

**Belo Horizonte (MG), 14 de Abril de 2015, às 18:32:13 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 3D9A-36B9-C445-6E14**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

**28**

---

***SÍNTESE DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO  
TÉCNICA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO***

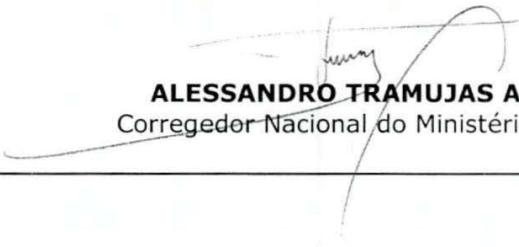


CORREGEDORIA NACIONAL

**C E R T I D Ó O**

Certifico, para os devidos fins, a pedido do interessado, que, em consulta ao banco de dados da Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico, **não foi identificado qualquer procedimento, em curso ou arquivado**, em face do Procurador de Justiça Militar Antônio Pereira Duarte.

Brasília/DF, 23 de abril de 2015.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Pùblico

---

30

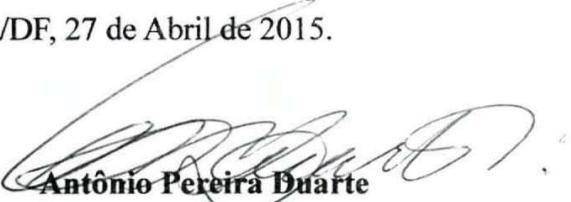
---

## DECLARAÇÃO

Em atenção ao quanto disposto no item 5 da letra “b” do Inciso I do art. 383 da Resolução nº 41, de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, declaro que nos 5 (cinco) anos anteriores à minha 1<sup>a</sup> indicação ao cargo de Conselheiro Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida no ano de 2013, fui Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça Militar da União em Minas Gerais, tendo atuado perante a Auditoria da 4<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar da União, sediada na Cidade de Juiz de Fora/MG.

Declaro, outrossim, que em 12 de Agosto de 2013, assumi o cargo de Conselheiro Nacional perante o CNMP, passando a exercê-lo com exclusividade no final do referido ano, tudo sob a chancela do Plenário do aludido Órgão.

Brasília/DF, 27 de Abril de 2015.



**Antônio Pereira Duarte**  
Procurador de Justiça Militar da União  
Candidato à Recondução ao Cargo  
de Conselheiro Nacional do CNMP

**Síntese de Informações sobre Antônio Pereira Duarte – Indicado do Ministério**  
**Público Militar à Recondução ao Cargo de Conselheiro Nacional do CNMP**

*Colendo Senado Federal,*

*Egrégia Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)*

Atendendo ao quanto disposto no art. 383, I, a, 5, c, do Regimento Interno dessa r. Casa, o indicado presta as seguintes informações:

Natural de Patos de Minas/MG, onde nasceu em 16 de Fevereiro de 1967, possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1992) e Especialização em Direito Constitucional pelo Instituto Metodista Bennett/RJ (1994). Atualmente é Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). É detentor de extensa experiência profissional na área do Direito, com mais de 23 anos de atividades jurídicas, tendo ingressado no Ministério Público Militar em 06 de Novembro de 1995, após ter exercido a Advocacia Privada no Rio de Janeiro, no período de 1992 a 1995. Foi Membro da Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União (de 2011 até 2013). Integrou no Ministério Público Militar o Grupo de Reestruturação Técnica da Instituição, o Grupo de Trabalho sobre Planejando Estratégico e o Grupo de Memória Institucional. No ano de 2001 concluiu o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra (CAEPE/ESG), no Rio de Janeiro/RJ.

Foi Membro do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas no período de 2002 a 2004, na condição de representante do Ministério Público Militar, partilhando experiências na área de repressão aos delitos de grande potencial ofensivo, com integrantes do Ministério Público de todo Brasil.

Na vida acadêmica foi professor do UNICEUB e da Academia de Polícia Militar de Brasília, no período de 1996 e 1997. De 2005 a 2012 foi professor de Direito Penal da Universidade Salgado de Oliveira, em Juiz de Fora e Professor Convidado da Pós-Graduação em Ciências Penais da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos anos de 2005 a 2008, ministrando as disciplinas Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.

---

**32**

---

Autor da obra Direito Administrativo Militar, lançada pela Cia Editora Forense, em 1995, é também coautor da obra Memória Histórica do Ministério Público Militar, lançada em 2012 e coordenador da coletânea de artigos jurídicos Direito Militar em Movimento, da Editora Juruá, publicada no final de 2014.

Todos esses aspectos demonstram uma sólida formação técnica e uma indispensável afinidade intelectual para o exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público–CNMP, acrescido do fato de que já cumpriu um primeiro mandato no biênio 2013/2015, ampliando, pois, sua experiência e visão acerca das relevantes questões afetas ao referido Órgão Constitucional.

Quanto à afinidade moral, importa dizer que nunca foi alvo de condenação disciplinar durante o exercício de suas atividades funcionais, tendo integrado Comissões de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, na condição de Membro do Ministério Público Militar, atuando com firmeza e elevado senso de responsabilidade no sentido de coibir as práticas contrárias à higidez e bom funcionamento do Ministério Público.

No plano internacional, participou como pesquisador da Escola Superior do Ministério Público da União, do Projeto “O Ministério Público Militar nos países de Língua Portuguesa”, de 2008/2009. Desde 2002 contribui, na área do intercâmbio jurídico, com os órgãos judiciários militares da República de Angola.

São as informações que reputo indispensáveis, na forma do Regimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Em complemento e para melhor compreensão dos eminentes Senadores da República, segue um sucinto relatório das atividades realizadas durante o cumprimento do primeiro mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, tanto no gabinete quanto na Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade de Policia e Segurança Pública, da qual fui integrante.

Respeitosamente,



Antônio Pereira Duarte

Candidato à Recondição

***RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CANDIDATO NO PRIMEIRO  
MANDATO JUNTO AO CNMP – BIÊNIO 2013/2015***

**BREVE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES  
DESEMPENHADAS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO  
DUARTE NO BIÊNIO 2013/2015**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATUAÇÃO NA COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO**

**DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA:** esta comissão é destinada aos estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro e à fiscalização das condições de encarceramento de presos. A Comissão ainda tem por atribuições promover estudos e ações voltadas ao regular desempenho das funções institucionais, no que diz respeito ao aspecto disciplinar, e adotar medidas com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento e para o controle externo da atividade policial. Como Conselheiro Membro participei de várias iniciativas promovidas pela aludida comissão, entre elas:

- Realização de Inúmeras visitas às unidades prisionais brasileiras, como Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Luís, Porto Velho e Brasília.
- Instituição do **Programa Segurança sem Violência**, que visa à integração de várias instituições na união de esforços para o aperfeiçoamento da infraestrutura, da gestão e da legislação pertinente ao sistema prisional, com representantes do CNMP, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça e Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária.
- Criação da **Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal** (Enasep), integrada pelas seguintes instituições: Conselho Nacional de Justiça, CNMP, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Defensores Gerais e Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ, entre outras. Foram realizadas cinco reuniões da Enasep.

- Implementação do **Sistema de Inspeção Prisional** (SIP-MP), com a disponibilização de formulários mensais e anuais no sítio do CNMP para que as inspeções aos estabelecimentos prisionais pelos membros do Ministério Público brasileiro sejam uma atividade uniforme em todo o País, permitindo ainda a formação de um banco de dados nacional.
- Foi proposta a alteração da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público. A proposta tem o objetivo de alterar a periodicidade dos relatórios, de mensal para trimestral, bem como adequar a resolução às especificidades das prisões militares federais, que, em muitos casos, situam-se a centenas de quilômetros do juízo.
- Realização do 1º Encontro da Ação Nacional de Multiplicação da Estratégia, nos dias 24 e 25/04/2014 no Estado de Mato Grosso do Sul, o qual reuniu membros do Ministério Público de vários Estados, com o objetivo de discutir e fomentar o Projeto “Execução Penal e Gestão: unidade institucional do Ministério Público com resultados para a sociedade e trabalho do reeducando como medida de ressocialização”.
- Realização do **V Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional**, nos dias 21 a 23/10/2014, com a participação de aproximadamente 80 membros das unidades do Ministério Público brasileiro, que atuam na execução penal, com as deliberações aprovadas em reunião da Comissão do Sistema Prisional, realizada em 18/11/2014.
- Expedição da Carta de Brasília, elaborada pelos membros do Ministério Público brasileiro com atuação na execução penal, reunidos durante o 5º Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional.
- Realização de reuniões do Grupo de Trabalho constituído para elaborar os formulários de visita técnica às delegacias e órgãos de perícia, com a participação de membros com atuação do Controle Externo da Atividade Policial, previstos no § 1º do art. 6º da Resolução CNMP nº 20/2007, bem como visitas às delegacias e aos órgãos periciais para validação dos formulários de inspeção às delegacias e aos órgãos periciais.
- Cadastramento de todos os membros do Ministério Público brasileiro responsáveis pelo Controle Externo da Atividade Policial e de todas as delegacias de polícia e órgãos de perícia do Brasil para alimentação do sistema

informatizado.

- Realização do **IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial**, nos dias 25 e 26/09/2014, com a participação de quase 100 membros de todas as unidades do Ministério Público brasileiro, oportunidade em que foi aprovado o projeto “O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial”, dando concretude à Ação Nacional nº 15 e 18, do Planejamento Estratégico nacional do Ministério Público.
- Lançamento da cartilha “O MP no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial”, no dia 9/12/2014, no Plenário do CNMP, com o propósito de orientar a atuação dos membros do Ministério Público ao tomarem conhecimento da ocorrência de morte em confronto com a polícia.

Ainda no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo e de Segurança Pública, após ouvir as preocupações dos colegas, trabalhei intensamente para convencer o Plenário quanto às nuances específicas que cercam a atuação do Ministério Público Militar, logrando aprovar e tornar concretas as medidas de adequação dos formulários e da periodicidade de Inspeção aos estabelecimentos prisionais militares, bem como das visitas técnicas, resultando em alterações das normas vigentes (Resoluções 20/2007 e 56/2010).

**EXERCÍCIO CUMULATIVO DO MAGISTÉRIO PELO MEMBRO DO MP:** apresentei emenda substitutiva para que a atividade acadêmica dos membros do *parquet* possa ser desenvolvida em conformidade com o permissivo constitucional previsto no art. 128, § 5º, Inciso II, alínea “d”, respeitado o critério da compatibilidade de horários (Proposição nº 0.00.000.000359/2014-91).

**INCREMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NAS INICIATIVAS ESTRATÉGICAS DO CNMP:** envidei esforços para que o MPM pudesse participar mais das ações do órgão, colaborando, deste modo, para elevar o prestígio institucional, fato positivado tanto pela presença de diversos colegas nas inspeções da Corregedoria Nacional, nos Grupos de Trabalho e/ou nas Comissões Permanentes, quanto pela realização de eventos

na Sede da PGJM, como o IV Encontro Nacional do Controle Externo. Em 11 de junho de 2015, o MPM será palco do I Encontro Nacional dos Promotores com atuação nas Justiças Militares. Tais iniciativas foram motivadas pelas reiteradas conversas com vários colegas, em que se percebeu que o MPM precisa se tornar melhor conhecido e lembrado positivamente por suas singularidades, mas sobretudo pelo senso de integração e proatividade de seus valorosos quadros.

**QUESTÕES DISCIPLINARES:** de forma bastante imparcial e isento de comportamento corporativista, não me furtei em votar favoravelmente à instauração de vários procedimentos administrativos disciplinares e à aplicação de penalidades a membros do MP, por entender que nas situações em que é exigido o rigor da aplicação da lei disciplinar, o CNMP deve ser contundente e arquétipo, sobretudo com os agentes ministeriais que desbordam do comportamento esperado de um membro do Ministério Público. Em respeito ao tema, julgo oportuno, a título meramente ilustrativo e não exauriente, citar os casos: i)Processo CNMP nº 0.00.000.000225/2014-70 em que votei pela aplicação de penalidade de advertência a membro do MP/MG; ii) pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como o seu afastamento cautelar, no prazo de 120 dias (Processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49); iii) pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho (Processo CNMP nº 0.00.000.001633/2013-68); iv) pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará (Processo CNMP nº 0.00.000.000376/2014-28); v) pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão (Processo CNMP nº 0.00.000.001690/2013-47); vi) pela instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo CNMP nº 0.00.000.00648/2014-90); vii) votei pela determinação de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba e o seu afastamento cautelar pelo prazo de 90 dias (Processo CNMP nº

---

38

---

0.00.000.001618/2014-09); viii) votei pela aplicação da pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Processo CNMP nº 0.00.000.000567/2014-90 e Processo CNMP nº 0.00.000.000568/2014-34); ix) pela aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público do Estado do Piauí (Processo CNMP nº 0.00.000.000861/2013-11); x) pela aplicação da pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Processo CNMP nº 0.00.000.000562/2014-67); xi) pela aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público do Estado de Tocantins (Processo CNMP nº 0.00.000.001626/2013-66); xii) pela majoração da pena de suspensão imposta a membro do Ministério Público do Estado de Goiás, de 15 para 90 dias, com a aplicação de outra penalidade de suspensão por 45 dias (Processo CNMP nº 0.00.000.000197/2014-91); xiii) pela aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público do Estado do Paraná (Processo CNMP nº 0.00.000.001425/2013-69); xiv) pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 90 dias a membro do Ministério Público do Estado do Paraná (Processo CNMP nº 0.00.000.001354/2012-13); xv) pela aplicação de pena de suspensão pelo prazo de 60 dias a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Processo CNMP nº 0.00.000.001571/2013-94); xvi) pela aplicação da penalidade de suspensão a membro do Ministério Público do Estado de São Paulo por 15 dias (Processo CNMP nº 0.00.000.001194/2014-74 Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000750/2013-12); entre outros.

**TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO DO MANDATO:** desde o início mantivemos as portas do gabinete sempre abertas para receber a todos: membros do MP, advogados, parlamentares etc. Ademais, procurei inserir os integrantes do Ministério Público Militar no contexto de atuação do CNMP, através da divulgação periódica de um boletim informativo, que propiciou aos membros e servidores da Instituição a oportunidade de acompanhar, *pari passu*, os trabalhos realizados em tal órgão constitucional, abrindo espaço para a apresentação de sugestões, críticas ou qualquer outro meio de contribuição.

**EFETIVA PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CNPM:** participei de todas as

Sessões do Conselho, votando os processos dos demais colegas e apresentando os feitos de minha relatoria, sempre com a agilidade necessária, não postergando qualquer feito.

**VISITAS INSTITUCIONAIS:** na companhia do então Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência/CNPM, Conselheiro Esdras Dantas, estive no Congresso Nacional, para tratar de temas de interesse institucional, abrindo diálogo positivo com essa digna Casa Legislativa. Também na companhia do Corregedor Nacional, Alessandro Tramuñas Assad, visitei Secretários de Segurança Pública, diversos órgãos do Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições em variadas localidades do país, promovendo uma interlocução afirmativa sobre temas de interesse comum.

**CELERIDADE NAS DECISÕES:** por oportuno, colaciono adiante dados estatísticos oficiais de minha atuação perante o Conselho Nacional do Ministério Público, que demonstram a rapidez e eficiência de meu gabinete na análise dos procedimentos recebidos por distribuição, de molde a atestar o desempenho zeloso no controle das diversas classes processuais que diariamente chegam para a análise de minha relatoria, sendo a totalidade dos procedimentos, sem demora, logo decididos, quando assim o Regimento Interno do CNMP permite, ou levados a julgamento no Plenário.

**ACOMPANHAMENTO DAS INSPEÇÕES DA CORREGEDORA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** a convite do Corregedor Nacional, Alessandro Tramuñas Assad, estive em quase todas as Inspeções realizadas pelo Órgão, procurando contribuir com o enfrentamento dos problemas vivenciados pelo MP em diversos Estados da Federação.

Neste sentido, foram desencadeadas diversas reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário de cada Estado-membro visitado, abrindo-se espaço para um diálogo construtivo, próprio de uma democracia, na qual as Instituições reciprocamente se apoiam no cumprimento de suas competentes missões.

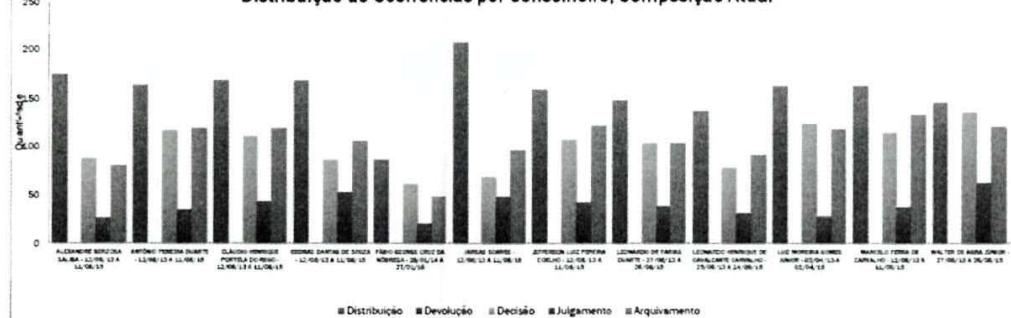
### Dados Estatísticos da Atuação do CNMP



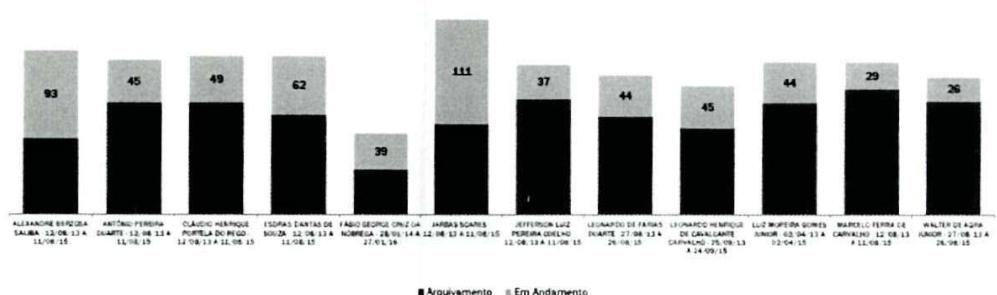
Conselho  
Nacional do  
Ministério P\xf3blico

CNMP - QUADRO GERAL - CONSELHEIROS ATIVOS		DATA DE CORTE: 24/04/2015					
MANDATO	DISTRIBUIÇÃO	DEVOLUÇÃO	DECISÃO	JULGAMENTO	EM ANDAMENTO	ARQUIVAMENTO	
ALEXANDRE BERZOLA SALIBA - 12/08/13 A 11/08/15	174	1	86	27	93	81	
ANTÔNIO PEREIRA DIANTE - 12/08/13 A 11/08/15	164	1	117	36	45	119	
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO - 12/08/13 A 11/08/15	106	0	111	44	49	119	
EDIRAS DANTAS DE SOUZA - 12/08/13 A 11/08/15	166	0	87	53	62	106	
FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA - 26/01/14 A 27/02/15	87	0	62	21	59	48	
JARBAS SOARES - 12/08/13 A 11/08/15	207	1	69	49	111	96	
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO - 12/08/13 A 11/08/15	159	0	107	45	57	122	
LEONARDO DE FARIAS DIANTE - 27/08/13 A 28/08/15	146	1	104	39	44	104	
LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTI CARVALHO - 26/04/13 A 24/04/15	137	0	76	32	45	92	
LUÍZ MOREIRA GOMES JUNIOR - 03/04/13 A 02/04/15	162	1	124	28	44	118	
MARCELO FERRA DE CARVALHO - 12/08/13 A 11/08/15	162	0	114	58	29	133	
WALTER DE AGRA JUNIOR - 27/08/13 A 26/08/15	146	1	150	63	26	120	
Total Geral	1.882	6	1.197	472	624	1.258	

Distribuição de Ocorrências por Conselheiro, Composição Atual

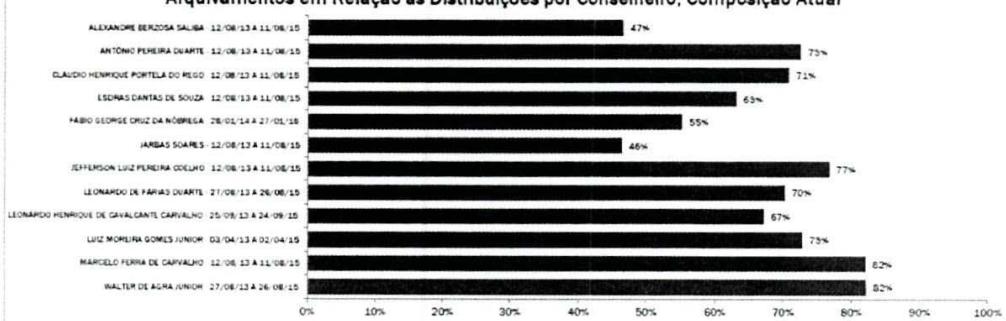


Processos Arquivados e Em Andamento por Conselheiro, Composição Atual



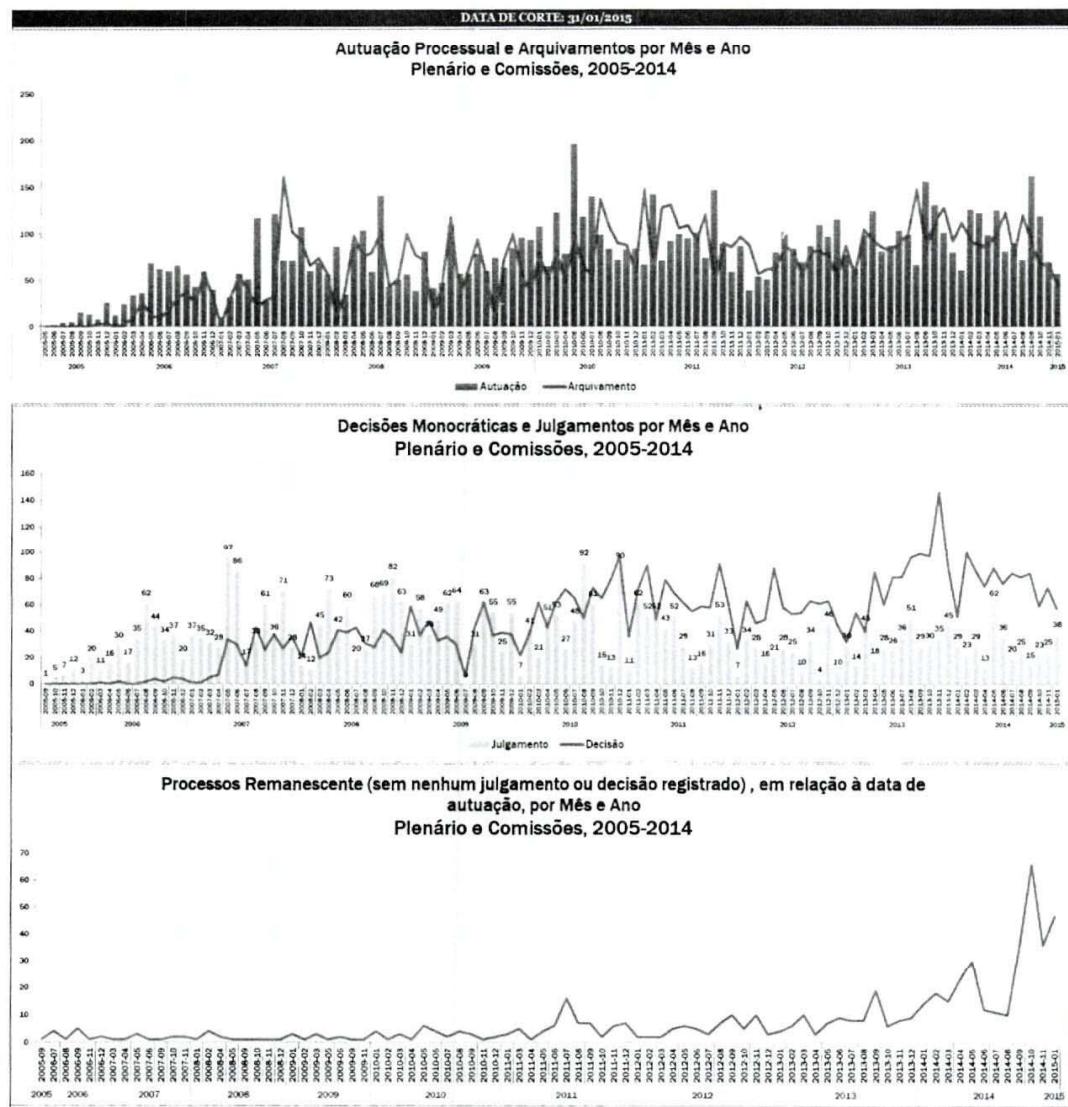
■ Arquivamento ■ Em Andamento

Arquivamentos em Relação às Distribuições por Conselheiro, Composição Atual



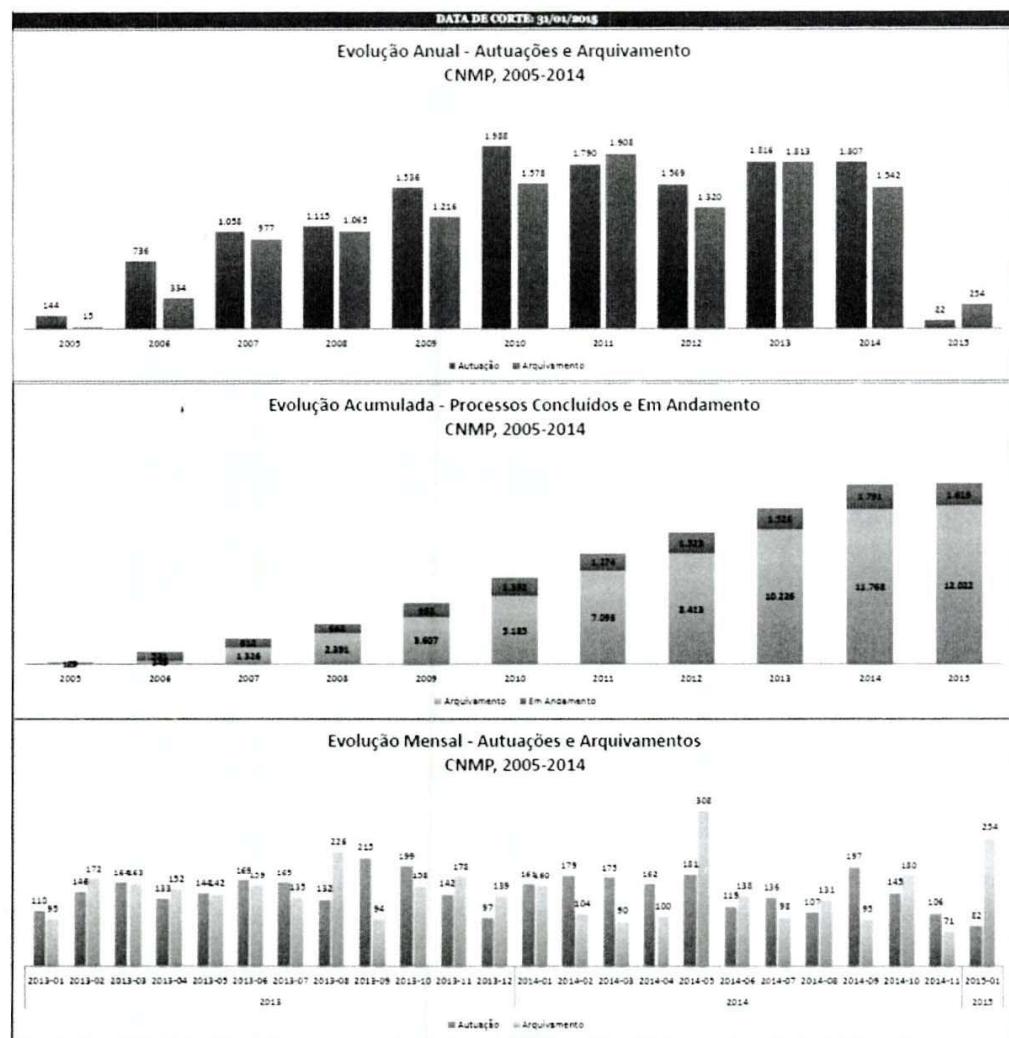


### Dados Estatísticos da Atuação do CNMP



42

### Dados Estatísticos da Atuação do CNMP



### 6ª ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**NO CNMP:** o resultado da 6ª eleição para representante do MPM junto ao CNMP demonstrou que 89,83% (oitenta e nove vírgula oitenta e três por cento) dos colegas votantes credenciaram o pleito de recondução, dando amplo respaldo à candidatura única do ora subscritor, conforme se pode observar dos dados abaixo transcritos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (SERIADO 43 BRASÍLIA - DF / CNPJ 23.897.515/0004-55)				
6ª ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO MPM NO CNMP				
RESULTADO FINAL				
CANDIDATOS:	VOTOS:	TOTAL DE VOTOS: [ 59 ]	VOTANTES: [ 59 ]	PERCENTUAL SOBRE: ELETORES: [ 79 ]
ANTONIO PEREIRA DUARTE	53	89.82%	89.82%	67.09%
<b>Relativo aos votos:</b>				
TOTAL GERAL DE VOTOS	59	100%		
VOTOS BRANCOS	3	5,08%		
VOTOS NULOS	3	5,08%		
VOTOS VALIDOS	53	89.82%		
<b>Relativo aos eletores:</b>				
TOTAL DE ELETORES CADASTRADOS	79	100%		
TOTAL DE ELETORES QUE VOTARAM	59	74,68%		
TOTAL DE ELETORES QUE NÃO VOTARAM	20	25,32%		
TOTAL DE ELETORES QUE VOTARAM EM BRANCO	3	3,8%		
TOTAL DE ELETORES QUE ANULARAM O VOTO	3	3,8%		
<b>Relativo às senhas de votação:</b>				
TOTAL DE SENHAS GERADAS	158	100%		
TOTAL DE SENHAS UTILIZADAS	59	37%		
TOTAL DE SENHAS NÃO UTILIZADAS	99	63%		

Com a apresentação resumida de tais dados e colocando-me à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento, tenho a honra de submeter a minha recondução ao apoio de Vossa Excelência, a fim de prosseguir desenvolvendo o melhor esforço junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, em proveito do aprimoramento do Ministério Público Brasileiro.

Respeitosamente,

Antônio Pereira Duarte

Procurador de Justiça Militar da União

Candidato à Recondução ao Cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Públco  
(Biênio 2015/2017)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 29/04/2015.

## **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

**2**

## RELATÓRIO N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 62, de 2015, (nº 59, de 2015, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Walter de Agra Júnior, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.*



### RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

O Presidente Nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho, encaminha ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 62, de 2015, os nomes de dois (02) membros da OAB indicados, na forma constitucional, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dentre os indicados está o Senhor Walter de Agra Júnior, advogado e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Trata-se, nesse caso, de recondução, pois o mesmo já exerce a função, em primeiro mandato.

Também foi encaminhado, igualmente, o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades pelo Senado Federal.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Walter de Agra Júnior principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Campina Grande - PB, e bacharelou-se em direito pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. No ensejo, recebeu menção pela elevada distinção por ter sido um dos melhores alunos do Curso de Direito.

Walter de Agra Júnior foi Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco, em 2000, tendo sido exonerado do cargo, a pedido, para exercer a advocacia. Procurador Geral de João Pessoa – PB de 2002/2004, Conselheiro Seccional da OAB por três mandatos e Conselheiro Federal da OAB por mais dois mandatos. Professor, ministrou aulas de Direito Administrativo na UEPB em 1995, Direito Processual Civil na UNIPE de 1995 a 2006. Professor Adjunto II efetivo da UFPB desde 2008, onde leciona a cadeira de Prática I.

É autor de diversas obras jurídicas, dentre as quais artigos e capítulos de livros mencionados no seu currículo.

Eleito a unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, pelo Conselho Federal da OAB para cumprir o seu segundo mandato como representante daquela classe junto ao CNMP.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, Walter de Agra Júnior encaminha as informações pertinentes, tendo apresentado o *curriculum vitae*, certidões e declarações necessárias.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes. Walter de Agra Júnior declara, igualmente, não possuir qualquer impedimento para o exercício do mandato para o qual foi indicado pro sua classe.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

SF15052-05205-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF15052-05205-30



**SENADO FEDERAL  
OFÍCIO “S”  
Nº 62, DE 2015  
(Nº 59/2015, NA ORIGEM)**

Brasília, 20 de maio de 2015.

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
Senador **Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 17 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Esdras Dantas de Souza**, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 3.535, e **Walter de Agra Júnior**, inscrito na OAB/Paraíba sob o n. 8.682.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente Nacional da OAB



## Walter de Agra Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7784549515124206>  
Última atualização do currículo em 05/11/2014

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Tendo sido Conselheiro Seccional na Paraíba eleito por três triênios (1997 - 2006) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016), Professor Titular da Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e advogado - Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: direito privado, direito eleitoral e direito administrativo. Tendo lecionado Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), bem como Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira .  
(**Texto informado pelo autor**)

### Identificação

**Nome** Walter de Agra Júnior   
**Nome em citações bibliográficas** AGRA JÚNIOR, Walter de

### Endereço

**Endereço Profissional** Solon Benevides e Walter Agra Advogados Associados, Escritório de Advocacia.  
Praça da Independência, 18 salas 401-405 e 407  
Centro  
58013490 - João Pessoa, PB - Brasil  
Telefone: (83) 35334500  
URL da Homepage: <http://www.swadvogados.com.br>

### Formação acadêmica/titulação

<b>2005 - 2007</b>	Mestrado em Direito Processual. Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil. Título: Flexibilização da coisa julgada inconstitucional, Ano de Obtenção: 2007. Orientador:  Alexandre Pimentel.
<b>1996 - 1997</b>	Especialização em Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 435h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil. Título: Características Peculiares na Fase Recursal. Orientador: Flamarión Tavares Leite.
<b>1995 - 1995</b>	Especialização em Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga Horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Título: Tutela Antecipada em Ação Recisória. Orientador: Harrison Alexandre Targino.
<b>1990 - 1994</b>	Graduação em Graduação Em Direito.

Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.  
 Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e  
 Tecnológico.

### **Formação Complementar**

<b>1996 - 1997</b>	Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga horária: 720h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil.
<b>1996 - 1996</b>	Curso deProcesso Eleitoral - Impugnações e Recurso. (Carga horária: 12h). Instituto de Estudos Jurídicos do Rio Grande do Norte.
<b>1995 - 1995</b>	Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba.
<b>1994 - 1994</b>	Como Gerenciar um Empreendimento. (Carga horária: 15h). Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa.

### **Atuação Profissional**

**Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual** Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro

**Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2008 - Atual** Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente,  
 Carga horária: 40

**Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, FESP, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2006 - Atual** Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Titular, Carga horária: 4

**Atividades**

**8/2006 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito Processual Civil II

**Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**1996 - 2006** Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor assistente, Carga  
 horária: 20

**Atividades**

**2/1996 - 8/2006** Ensino, Direito, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito Processual Civil I

**Instituto de Educação Superior da Paraíba, IESP, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2003 - 2006** Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga  
 horária: 20

**Atividades**

**2/2003 - 8/2006** Ensino, Direito, Nível: Graduação  
 Disciplinas ministradas  
 Direito Processual Civil I

**Escola Superior do Ministério Público da Paraíba, ESMEP, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**1999 - 1999**

Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20

**Atividades**

**3/1999 - 12/1999**

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Processo Civil

**Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**1995 - 1995**

Vínculo: Professor Contratado, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

**Atividades**

**3/1995 - 8/1995**

Ensino, Graduação Em Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Administrativo

**Ministério Público do Estado de Pernambuco, MPPE, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**1999 - 2000**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Carga horária: 0

**Atividades**

**12/1999 - 2/2000**

Serviços técnicos especializados , Promotoria de Justiça, Comarca de Petrolina.  
Serviço realizado  
Oferecimento de ação civil pública, ações penais, participação em audiências cíveis e penais bem como desenvolvimento de atividade científica e social através das curadorias..

**Prefeitura Municipal de João Pessoa, P/JOAO PESSOA, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2002 - 2004**

Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

**Atividades**

**4/2002 - 12/2004**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Procurador Geral.  
Cargo ou função  
Procurador Geral do Município.

**Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, S&W ADVOGADOS, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**1995 - Atual**

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 0

**Atividades**

**11/1995 - Atual**

Direção e administração, Diretoria, Coordenação Técnica e Administrativa.  
Cargo ou função  
Coordenador técnico e científico.

**Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2010 - Atual**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito

**Atividades**

**02/2013 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .  
Cargo ou função  
Membro da Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

<b>02/2010 - 02/2012</b>	Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .
	Cargo ou função Presidente da Comissão Nacional do Exame da Ordem.
<b>Ordem dos Advogados do Brasil Pb, OAB/PB, Brasil.</b>	
<b>Vínculo institucional</b>	
<b>1997 - 2006</b>	Vínculo: Conselheiro Seccional, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito, Carga horária: 0
<b>Atividades</b>	
<b>1/1997 - 12/2006</b>	Conselhos, Comissões e Consultoria, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba. Cargo ou função Conselheiro Eleito,
<b>Senado Federal, SENADO, Brasil.</b>	
<b>Vínculo institucional</b>	
<b>2007 - 2012</b>	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assist. Parlamentar da Pres. do Senado Federa
<b>Atividades</b>	
<b>03/2007 - 05/2012</b>	Conselhos, Comissões e Consultoria, Presidência do Senado Federal, . Cargo ou função Assistente Parlamentar.

### Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

### Idiomas

<b>Inglês</b>	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
<b>Espanhol</b>	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
<b>Italiano</b>	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

### Prêmios e títulos

<b>2013</b>	Voto de Aplausos, Colégio de Procuradores de Justiça - MPPB.
<b>2013</b>	Votos de Aplausos e Congratulações, Câmara Municipal de João Pessoa.
<b>2013</b>	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Públíco, Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
<b>2013</b>	Advogado escolhido pelo Conselho Federal da OAB no Conselho Nacional do Ministério Públíco, Conselho Federal da OAB.
<b>2013</b>	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Públíco, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
<b>2013</b>	Votos de Congratulações, em razão da escolha para representar a OAB no

	Conselho Nacional do Ministério Pùblico, Tribunal Regional federal da 5ª Região.
2013	Moção de Congratulações em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Pùblico, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
2013	Voto de Aplauso, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2013	Voto de Aplauso pela Posse no Conselho Federal da OAB, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
2012	Comenda Professor Carlos Coelho, Diretório Acadêmico Tarcísio Buriti - CCJ (UFPB).
2004	Título de Cidadão Pessoense, Câmara Municipal de João Pessoa.

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 1, 2014.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 29, 2011.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1. PEDRA, A. S. ; TAVARES, A. R. ; Velloso, C. M. S ; Pinto, D ; DAMIA, F. L. B. ; SILVA, F. N. ; BERCOVICI, G ; Campos, H.S.O. ; MARTINS, I. G. S. ; ACCIOLY, J ; DELGADO, J. A. ; QUEIROZ, L. V. ; PINHEIRO, M. C. B. ; COELHO, M. V. F. ; REIS, P. M. ; LEWANDOWSKI, R. ; BELTRÃO, S. R. ; CERQUEIRA, T. T. P. ; AGRA, W. M. ; **AGRA JÚNIOR, Walter de** ; ARAUJO, L. A. D. ; PONTES, G. . Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas. 1. ed. Brasília: OAB Conselho Federal, 2010. v. 1. 326p .

#### Textos em jornais de notícias/revistas

1. ★ **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Emenda Constitucional número 45 - Concurso Público. Jornal Correio da Paraíba, Coluna de Direito, 23 fev. 2005.

#### Outras produções bibliográficas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . 'PJ-e: Dificuldades, Avanços e Necessidade' 2014 (Artigo).
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Legislação Eleitoral e Partidária 2014 (Artigo).

#### Demais tipos de produção técnica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de** . Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

- 
2. AGRA JÚNIOR, Walter de . Propaganda Política. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
  3. AGRA JÚNIOR, Walter de . Direito Processual Civil. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

## Bancas

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### **Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. BORBA, Ricardo Berilo Bezerra Borba; AGRA JÚNIOR, Walter de; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo. Participação em banca de José Arimatéia Rufino de Araújo.Efetividade do Modelo de Execução de Sentença: Análise da Fase de Cumprimento de Sentença Instituída pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
2. CAVALCANTI, Eduardo de Araújo; AGRA JÚNIOR, Walter de; VIEIRA, Juliana Porto. Participação em banca de Luiz Eduardo de Menezes Soares.O Direito de Punir e as Novas Medidas Cautelares no Processo Penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
3. GONDIM, Ruth Pessoa; LEITE, Flamarion Tavares; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Sayonara Tamura Graça Ferreira.Direito à Saúde x Manipulação de Células-tronco para fins Terapêuticos à Luz da Lei de Biossegurança. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
4. DUARTE, F. L.; Luciana Vilar de Assis; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de José Geraldo Medeiros Filho.Crimes contra a Ordem Tributária: O Bem Jurídico Atingido e o Combate à Sonegação Fiscal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
5. FONSECA, Ivo Sérgio Borges da; SILVA, F. R. C. G.; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Maryanna Pereira da Silva.Direito à Greve/ Greve dos Militares. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
6. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; TRAJANO, Leonardo José Videres; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Suelen Graciana Stuart de Brito.Considerações e Desdobramentos Advindos com o Instituto da Nova Lei de Medidas Cautelares e Fiança - Lei n 12.402/11. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
7. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Dinart Patrick de Sousa Lima.Conflito Legal: Obrigatoriedade do Depósito Recursal ante a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita no Processo do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
8. BORGES, Francisca Luciana de Andrade; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Fabio Costa dos Santos.Aspectos Gerais do Acordo Coletivo de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
9. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Gabriel Paiva Cortez Costa.Competência Penal da Justiça do Trabalho: Estudo à Luz da Emenda Constitucional n 45/2004. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
10. TRAJANO, Leonardo José Videres; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de Vitor de Albuquerque Gadilha.Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
11. Luciana Vilar de Assis; Jossano Mandes de Amorim; AGRA JÚNIOR, Walter de. Participação em banca de



Alessandra Nóbrega Guimarães. Licitações Públicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Estudo à Luz da Lei Complementar 123/2006. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.

12. Sandra Regina Pires; Luciana Albuquerque Cavalcanti Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de José Francisco de Assis. Direito à Privacidade no Uso da Internet: Omissão da Legislação Vigente e Violação ao Princípio Fundamental da Privacidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
13. ARAÚJO, Alexandre Cavalcanti Andrade de; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** AMORIM, Jossano Mendes de. Participação em banca de Roberto Cesar Carvalho da Silva. Divergência sobre a Coisa Julgada Inconstitucional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
14. ALMEIDA, Roberto Moreira; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Salviano Antonio Farias Leite Montenegro. Lei da Ficha Límpa: Da Irretroatividade da Lei Complementar n 135/2010. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
15. NÓBREGA, Gabriella Henriques da; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** SILVA, F. R. C. G.. Participação em banca de Marcelo Lopes Burity. Processo Judicial Eletrônico Aspectos Jurídicos dos Documentos Eletrônicos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
16. SILVA, F. R. C. G.; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Maria Auxiliadora Moreira Gabriel. Guarda Compartilhada: Modelo de Responsabilidade Parental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
17. Luciana Vilar de Assis; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Mariano Vito da Silva. A Morosidade da Justiça: Desafios ao Poder Judiciário Brasileiro. 2012.
18. ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de. Participação em banca de Fábio Emílio Maranhão e Silva. A Importância da Infidelidade Partidária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
19. ALMEIDA, Roberto Moreira; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Monique Negreiros de Siqueira. Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração de Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inscrições Estaduais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
20. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Wilde de Oliveira Monteiro. Legalidade da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Policial Militar. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
21. ANDRADE, M. A.; CAVALCANTI, J. A. C.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Thiago Fernandes Gomes. Dos Alimentos: Solidariedade Recíproca entre Alimentados e Alimentandos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
22. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Cinthia Leite Mederos de Carvalho. Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
23. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Lautonio Teotonio Ferreira. Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
24. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior. Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
25. SILVA, F. R. C. G.; DUARTE, F. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Michelle de Lima Confessor. Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas pela Lei n 12.016/2009. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.

- 26.** ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Roberta Lima Gomes de Oliveira.Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental para Formação do Cidadão. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 27.** ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Teofanes Coutinho Melo.Direitos Políticos : O Povo e a Democracia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 28.** Queiroz; Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Angeline Beatriz Costa Valério.Violência Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 29.** Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** Brito. Participação em banca de Maria Salomé Gomer Vilar.Previdência e Trabalhador Rural: O segurado Especial e Custo. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 30.** ABRANTES, N. M. D. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** COSTA, A. P. C. A.. Participação em banca de Josinaldo Pontes de Lucena.Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel: A Quem Favorece. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 31.** Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de;** Brito. Participação em banca de Danielle Roland de Souza Soares.A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
- 32.** **AGRA JÚNIOR, Walter de;** ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; LEITE, Claudeci Tavares. Participação em banca de Germana Pires de Sá Nóbrega.A Inconstitucionalidade do Prazo do Mandado de Segurança. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educação.
- 33.** **AGRA JÚNIOR, Walter de;** LEITE, Claudeci Tavares; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. Participação em banca de Carolina Queiroz d Nóbrega.A Eficácia do 41A das Decisões Judiciais. 2002.

#### Participação em bancas de comissões julgadoras

#### Concurso público

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região. 2012. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 52º Concurso para Provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. 2010. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de;** GOUVEIA, Doriel Veloso; PAULO NETO, Carlos Romero Lauria; NÓBREGA, Alexandre Jorge Do Amaral; VASCONCELOS, Flávio Wanderley Cabral de. 12º Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do estado da Paraíba. 2005. Ministério Púlbico da Paraíba.
4. **AGRA JÚNIOR, Walter de;** MENDONÇA, Delosmar Domingos de; MOREIRA, Helena Delgado Ramos Fialho; BRITO, Vicente Vanderlei Nogueira de. 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 13º Região. 2005. Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região.
5. **AGRA JÚNIOR, Walter de;** GOUVEIA, Doriel Veloso; JANSEN, Alcides de Moura; ROSENO NETO, José; FIGUEIREDO NETO, Luís Nicomédici. 11º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Púlbico do estado da Paraíba. 2003. Ministério Púlbico da Paraíba.



## Eventos

### **Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. XXII Conferência Nacional dos Advogados. CNJ e CNMP: Avaliação e Perspectiva - A participação dos Advogados nos Conselhos. 2014. (Congresso).
2. V Fórum Regional de educação Jurídica - Região Sul. Educação Jurídica e Exame de Ordem Visão Jurídica. 2012. (Outra).
3. XV Assembleia Geral Anual da BGI. 2012. (Outra).
4. XXI Conferência Nacional dos Advogados. Direito Social à Educação. 2011. (Outra).
5. Opening of the Legal Year - 46th Annual Programme. 2011. (Outra).
6. I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito. O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame. 2010. (Congresso).
7. Seminário sobre o Controle Externo da Administração Estadual. 2003. (Seminário).
8. I Simpósio Regional de Direito Público e Privado. Direito Público e Privado. 2003. (Simpósio).
9. XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras. 2003. (Encontro).
10. Congresso Mundial de Direito Processual. Colégio de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras. 2002. (Seminário).
11. III Conferência Estadual dos Advogados Paraibanos. Advocacia e Acesso à Justiça. 2002. (Outra).
12. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. Reforma Administrativo-tributária do Estado. 1998. (Congresso).
13. Congresso de Direito Constitucional. Direito Constitucional. 1998. (Congresso).
14. Congresso Brasileiro de Direito Privado. Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada. 1997. (Congresso).
15. IV Congresso Nacional de Direito Processual. Direito Processual, Cidadania e Reforma da Constituição. 1996. (Congresso).
16. IX Encontro de Magistrados da Paraíba. 1996. (Encontro).
17. Encontro de Magistrados da Paraíba. 1995. (Encontro).
18. VI Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1992. (Outra).
19. I Simpósio de Estudos sobre o Crime. 1991. (Simpósio).
20. IV Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).
21. V Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).

## Orientações



**Orientações e supervisões concluídas**

**Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**

1. Jackeline Alves Cartaxo. Implicações de Reforma Constitucional no Direito Processual Civil. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Potiguar. Orientador: Walter de Agra Júnior.

**Trabalho de conclusão de curso de graduação**

1. João Osiel de Moura. A Modalidade Licitatória do Pregão sob a Luz do Princípio da Eficiência Administrativa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

2. Ademilton Moredson Marques de Carvalho. O Poder do Direito nas Mudanças Democráticas Eleitorais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

3. Flávio Reinaldo Barros. Constituição e Legalização de Sociedades Cooperativas: Disciplinadas pelas Leis 5.764/71 e 5.981/82. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

4. José Carlos Rodrigues. Coisa Julgada. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

5. Sávio Moreira Leite Loureiro. O Comércio Eletrônico e o Direito do Consumidor. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

6. Gerlane Fernandes de Azevedo. Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

7. Rafael Pontes Vital. Responsabilidade Civil por Erro de Arbitragem no Futebol. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

8. Patrícia Araújo da Silva. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Princípios da Segurança Jurídica. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

9. Hallynne Mayra Aragão Poggi Lins. Guarda Compartilhada: Seus Benefícios e Aplicabilidades. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

10. Maria Cynara Lima de Melo. Fragilização da Dignidade da Pessoa Humana em Criança e Adolescentes pela Ausência do Reconhecimento e Convívio Paterno e suas Consequências Jurídico-Penais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

11. Pedro Jorge de Brito Silva. As Repercussões no Meio Jurídico Social do Fenômeno da Terceirização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

12. Carolina Queiroz da Nóbrega. A Eficácia do 41A nas Decisões Judiciais. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.

13. Germana Pires de Sá Nóbrega. A Inconstitucionalidade do Prazo de Mandado de Segurança. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.



Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 21/05/2015 às 17:15:13



## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que **POSSUO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** a ensejar a aprovação de meu nome para exercer o cargo de Conselheiro perante o Conselho Nacional do Ministério Público pelo que apresento os seguintes fatos justificadores: a) Atualmente exerce o cargo de Conselheiro do CNMP e diante do meu desempenho neste cargo fui eleito por unanimidade em minha classe para a recondução; b) Sou Mestre em Direito Processual Civil; c) Doutorando em Direito Civil; d) Possuo diversas pós graduações indicadas no meu currículum vitae; e) Sou professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba; f) Leciono em diversas outras faculdades há mais de 20 anos; g) Conselheiro Federal pela Paraíba no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em meu segundo mandato; h) ex-Presidente da Comissão Nacional do Exame de Ordem de 2009/2011; i) Presidente da Comissão de Infância e Juventude do CNMP; j) Recebi diversas comendas e títulos de cidadania; l) Procurador Geral do Município de João Pessoa – PB de 2002/2004; m) Promotor de Justiça no Estado de Pernambuco em 2000; n) advogado militante.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Indicado a recondução ao CNMP

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que estou **REGULAR** em minha situação fiscal junto as Fazenda Públicas Federal, Estadual e Municipal e suas autarquias, como bem comprovam as certidões já apresentadas.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JUNIOR  
Indicado a recondução ao CNMP

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que NÃO participo como sócio proprietário ou gerente em entidades públicas governamentais ou não governamentais, tanto que atualmente exerço o mandato de Conselheiro junto ao CNMP em vaga destinada aos advogados.

Declaro outrossim, que tenho participação societária apenas no escritório de advocacia (empresa privada) SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito sob o CNMP nº 01.011.687/0001-23.

Brasília, 21 de maio de 2015.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Indicado a recondução ao CNMP

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e especificamente para comprovação perante o Senado Federal que **NÃO ATUO e NEM NUNCA ATUEI** em Conselhos de Administração de quaisquer das empresas estatais existentes.

Brasília, 21 de maio de 2015.

  
**WALTER DE AGRA JUNIOR**  
Indicado a recondução ao CNMP

Brasília, 20 de maio de 2015.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 07, de 2005, do Senado Federal, informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável pela minha indicação para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

Declaro, nos termos do inciso III do dispositivo acima citado, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

Declaro, ainda, segundo o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritivamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Walter de Agra Júnior  
OAB/PB n. 8682

**Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Federal da Ordem  
dos Advogados do Brasil - Dr. Marcus Vinicius Furtado  
Coêlho.**



WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito perante a OAB/PB nº 8682, vem, respeitosamente, a presença de V. EX<sup>a</sup> requerer a INSCRIÇÃO, nos termos do Edital veiculado no Diário Oficial da União, para submeter o nome do requerente à análise do Conselho Federal para exercer mandato perante o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público representando a Ordem dos Advogados do Brasil, o que o faz na forma e tempo fixado, apresentando, ainda, todos os documentos em anexo com a finalidade de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos editalícios e do Provimento nº 113/2006.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 20 de março de 2015.

Walter de Agra Júnior  
Advogado OAB/PB 8682

**COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 2º DO  
PROVIMENTO N° 113/2006**



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de orden legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confere  
o grau de

**MESTRE**

**WALTER DE AGRA JÚNIOR**

**DIREITO**

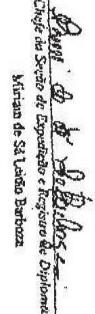
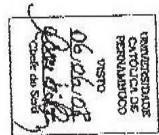
em .....  
documento de identificação nº ..... 1425155 ..... órgão expedidor ..... SSP/PB .....  
natural de ..... PARAÍBA ..... nascido(a) em ..... 07 DE DEZEMBRO DE 1971 .....  
nacionalidade ..... BRASILEIRA ..... e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 19 de MAIO de 2008

Reitor

Prof. Luciano José Pinheiro Barros  
Pro-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

Diplomado(a)

<b>UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO</b> <i>Provedor de Exames e Progradação</i> <i>Setor de Administração e Registro</i> <i>Setor de Expedição e Registro de Diplomas</i>	
Programa de Pós-graduação reconhecido pelo (a) _____ Resolução N° 524-MEC de 29 / 04 / 2008, publicado (a) no D.O.U. de 30 / 04 / 2008. Índice de concorrência: _____ <b>INSTITUTO PROFISSIONAL</b> Aprovado com conceito: _____ 3	
Diploma registrado sob o nº 134, Rua Prof M. - 01 folha 029-0, conforme processo n° 034 - 2008 - Sessão de acordo com a competência finda no art. 48, § 1º parágrafo da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicado no D.O.U. de 23/12/1996 e o descreto oficializado pela Portaria nº 129 de 06/07/1998, do Magistério Superior da Universidade Católica de Pernambuco. Em 06 de Junho de 2008	
Responsável pelo Registro José Alexandre Ribeiro da Silva  <b>José Alexandre Ribeiro da Silva</b> Chefe do Setor de Expedição e Registro de Diplomas Mídia da SAI Cátia Batista	
Diretor de Expedição e Registro  <b>Maria Teresa Barreto de Melo Pereira</b>	
Prof. Maria Teresa Barreto de Melo Pereira Diretora de Gestão Acadêmica	
Prof. Luciano José Pachano Soares Provedor Administrativo no exercício da Reitoria	
	

**APOSTILA**

1. Pôr-se-torna Acadêmica - nova denominação, a partir de 26 de outubro de 2006, em decorrência de alteração no Regulamento desta Universidade.

2. Esta documentação da "nova estrutura organizacional da UNICATE, a Parte de 25 de outubro de 2006, a Diretoria de Administração e Registro passou a ser denominada de Diretoria de Gestão da Unidade - DGE; a Seção de Expedição e Registro de Diplomas, Seção de Expedição e Registro de Diplomas - Sessão.

Recife, 19 de maio de 2008.

Prof. Maria Teresa Barreto de Melo Pereira

Setor de Gestão Acadêmica

Prof. Luciano José Pachano Soares

Provedor Administrativo no exercício da Reitoria

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
FONE: (83) 3621-1581**

N.: 150313002612-08  
PAG: 1

13/03/2015, 12h45min

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
CRIMINAL**

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE NADA CONSTA CONTRA:

**WALTER DE AGRA JUNIOR  
CPF: 806.263.004-87  
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA  
Pai: WALTER AGRA DE ARAUJO**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
- 2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
- 3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**Atenção:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.tpb.jus.br> por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

**ENDEREÇO:**  
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB



Poder Judiciário

**JUSTIÇA FEDERAL**

Nº 201500053347

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

**WALTER DE AGRA JÚNIOR**  
**CPF: 806.263.004-87**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

João Pessoa, 13/3/2015 09:38:00

**Endereços:**

João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040  
 Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100  
 Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673  
 Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096  
 Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100  
 Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília - Fone (83) 3415-8700



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
89942397

**Certificamos que contra**

**Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR**

**CPF: 806.263.004-87**

**Data de Nascimento: 07/12/1971**

**Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 13/03/2015 às 09:20:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WALTER DE AGRA JUNIOR**

CPF: **806.263.004-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

---

Certidão emitida às 09h23min45 do dia 13/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: ZRMY.S15E.G62X.BC6S

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2015 às 09:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 806.263.004-87.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5502.D811.19CA.3745

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150313000926-86  
PAG: 1

13/03/2015, 10h45min

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL**

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, FM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE NADA CONSTA CONTRA:

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
CPF: 806.263.004-87  
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA  
Pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
- 2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
- 3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**Atenção:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.tpb.jus.br> por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

**ENDEREÇO:**  
Praça Venâncio Nelva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150313000934-96  
PAG: 1

13/03/2015, 10h42min

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO CARTÓRIO ESPECIALIZADO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, ANTERIORES A DATA DE 13/03/2015, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
CPF: 806.263.004-87  
Mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA  
Pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
- 2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e Identidade).
- 3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
- 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**Atenção:**  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço <http://www.tpb.jus.br> por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 13 DE MARÇO DE 2015

**ENDEREÇO:**  
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

6784/2015

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA** que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Íntimo de 2º grau, NÃO CONSTA nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra WALTER DE AGRA JÚNIOR , CPF/CNPJ Nº 806.263.004-87 . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Março de 2015 (dois mil e quinze) às 09:46:56.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:  
8-1003-8159-3



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **017576641244** Zona: 76 Seção: 49

Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB

Data de Nascimento: 07/12/1971 Domiciliado desde: 27/04/2000

Filiação: EVA MARIA DE MOURA AGRA  
WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 09:40 de 13/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:  
 "O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, ao executadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

**SUON.RKS4.1H8C.PMRQ**

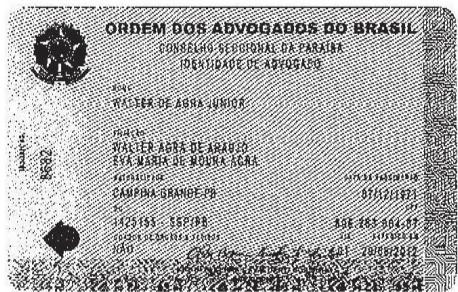
**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WALTER DE AGRA JUNIOR**  
Inscrição: **017576641244** Zona: 76 Seção: 49  
Município: 20516 - JOÃO PESSOA UF: PB  
Data de Nascimento: 07/12/1971 Domiciliado desde: 27/04/2000  
Filiação: EVA MARIA DE MOURA AGRA  
WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 09:41 de 13/03/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código  
**UZHX.SJ/Z.1QDR.IXOY**



**COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, I DO  
PROVIMENTO Nº 113/2006**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição para seleção para o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público como representante da OAB e demais fins de direito que, nos exatos termos do art. 4º, inciso I do Provimento nº 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que me disponho a aceitar a indicação para exercer o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, estando ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções atinente ao referido cargo a que concorro.

Brasília, 20 de março de 2015

Walter de Agra Júnior  
Advogado OAB/PB 8682

**COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, II DO  
PROVIMENTO Nº 113/2006**



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

### O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

no uso de suas atribuições e tendo em vista terem sido cumpridas todas as exigências de ordem legal, bem como as estabelecidas por esta Universidade, confere

a grau de

**MESTRE**

**WALTER DE AGRA JÚNIOR**

**DIREITO**

CRM ..... 1425155 ..... documento de identificação nº ..... SSP/PB ..... orgão expedidor

natural de ..... PARÁIBA ..... nascido(a) em ..... 07 DE DEZEMBRO DE 1971

nacionalidade ..... BRASILEIRA ..... e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais.

Recebe (PE) ..... 19 ..... de ..... MAIO ..... de ..... 2008

*[Signature]*

Director de Depósito e Registro  
Profª Maria Tereza Barreto de Melo Peretti

Reitor

Prof. Luciano José Pinheiro Barros

Pro- Reitor Administrativo no exercício da Reitoria

*[Signature]*

Diplomado(a)



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**  
 Pró-Reitoria de Pos-Graduação e Pós-graduação  
 Diretoria de Admissão e Recursos  
 Sétio de Expedição e Registro de Diplomas:

Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo (a) \_\_\_\_\_ Portaria N° 323, MEC \_\_\_\_\_  
 ñs 29 / N.º 2008 , publicado (a) no D.O.U. de 30 / . N.º / 2008 ..  
 ñs de comunicação: \_\_\_\_\_ INSTITUTO PRODESSAIA.

Avaliado com conceito: \_\_\_\_\_ 5 \_\_\_\_\_

Diploma registrado sob nº \_\_\_\_\_ 174 \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ PGM - 01 \_\_\_\_\_

Julha 028-U , conforme processo nº 021 - 2008 - Secd , de acordo  
 com a competência, fixada no art.4º, § 1º, parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996,  
 com o provimento de 25/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria  
 nº 129 de 05/11/1998, do Magistério Reitor da Universidade Católica de  
 Pernambuco.  
 Em 06 de Junho de 2008

Assinado \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Registro  
 José Alexandre Ribeiro da Silva

Assinado \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_  
 Coordenador da Sétio de Expedição e Registro de Diplomas  
 Miriam de Sá Lautânia Barocas

Assinado \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_  
 Diretor de Admissão e Registro  
 Profª Maria Teresa Berlão de Melo Parenti

**APOSTILA**

UNIVERSIDADE  
 CÔRNUCA DE  
 PERNAMBUCO  
 VESTO

De 06/07/08  
 (Assinatura de Sétio de Expedição e Registro de Diplomas)

Em 19 de maio de 2008.

Profª Maria Teresa Berlão de Melo Parenti  
 Diretora de Gestão Pessoal

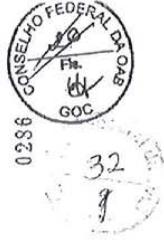
Prof. Luciano José Philiberto Barros  
 Pro-reitor Administrativo no encerramento das Sessões

**Decoratário**

Autenticação  
 Gostaria que a presente fosse autenticada e devolvida ao encarregado de expedir o documento  
 para que seja feita a assinatura  
 sob meu nome. 26/05/2014

**Decoratário**

Autenticação  
 Gostaria que a presente fosse autenticada e devolvida ao encarregado de expedir o documento  
 para que seja feita a assinatura  
 sob meu nome. 26/05/2014





**CERTIFICADO  
DE CONCLUSÃO E COLAÇÃO DE GRAU DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO**

CERTIFICO, de acordo com os registros acadêmicos, que

\*\*\* WALTER DE AGRA JÚNIOR, \*\*\*

nascido(a) em 07 de dezembro de 1971, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1425155 - SSP/PB, CONCLUIU, nesta Universidade, no dia 05 de setembro de 2007, o Programa de DIREITO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL, reconhecido pela Portaria nº 3.116 – MEC, de 09.09.2005, publicada no Diário Oficial da União de 12.09.2005. \*\*\*

COLOU GRAU de MESTRE em dezesseis de maio de dois mil e oito. \*\*\*

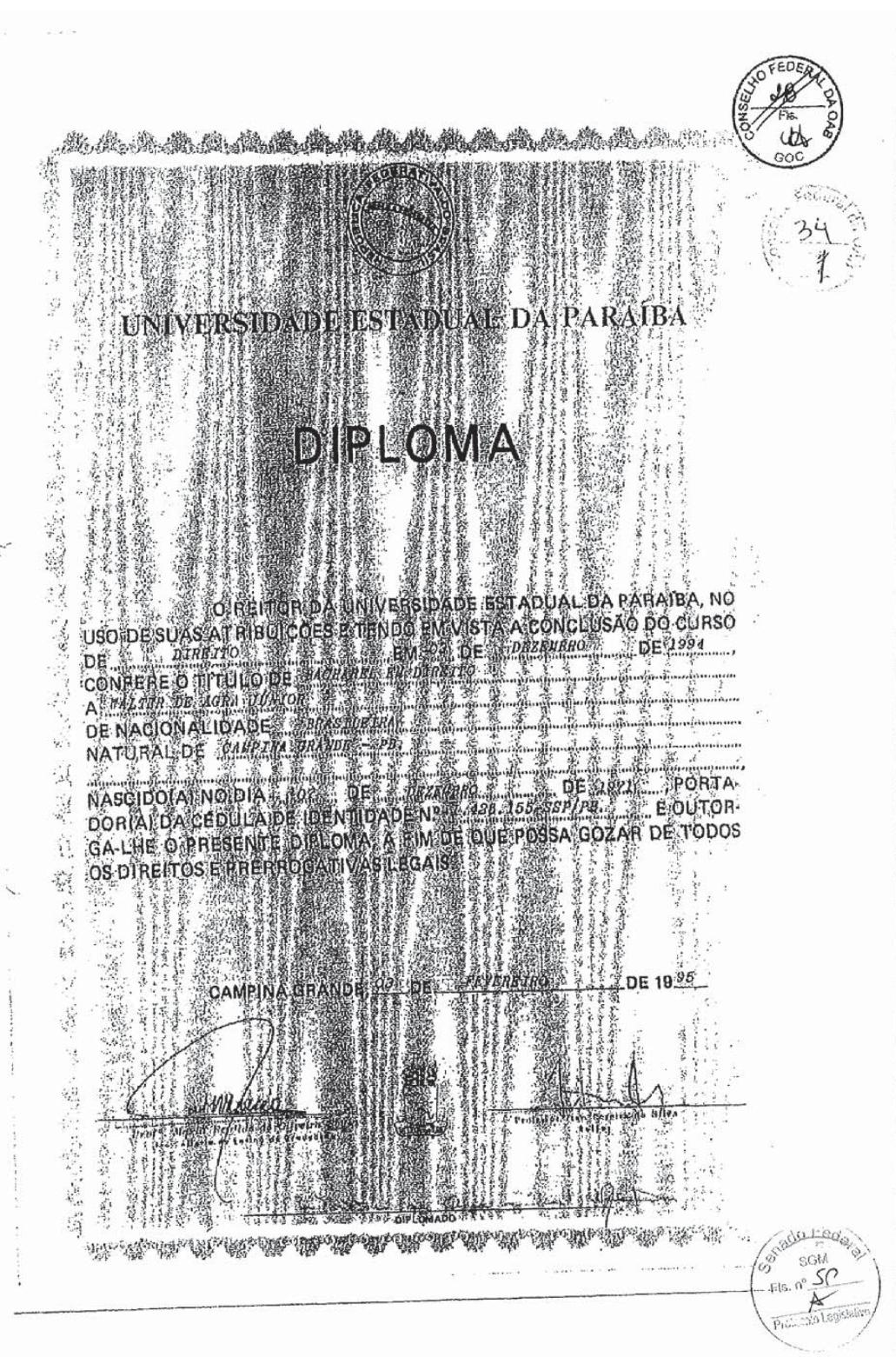
Diretoria de Gestão Escolar da Universidade Católica de Pernambuco, em dezesseis de maio de dois mil e oito. \*\*\*

*Maria Teresa Barreto de Melo Peretti*  
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti  
Diretora de Gestão Escolar



Diretoria de Gestão Escolar  
Rua do Príncipe, 526 • Boa Vista • Recife • Pernambuco • Brasil • CEP: 50050-900 • Fone: (81) 2119.4127 • FAX: 2119.4155 • CNPJ: 10.847.721/0001-95





CURSO DE **DIREITO**  
 RECONHECIDO PELA **DECRETO FEDERAL**  
 Nº 71.022, DE 25 / 08 / 1972, PUBLICADO O  
 NO D.O.U. EDIÇÃO DE 28 / 09 / 1972



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
 SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 56, do livro M-415,  
 fls. 51, por delegação de competência, nos termos  
 das Portarias do Departamento de Assuntos Universi-  
 tários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 10.06.1978  
 e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30,  
 de 23.05.1979.

Processo nº 002.193.195

José Passos, 1º de Março de 1978

SUBORDENADOR

VISTO: *[Signature]*  
 Pró-Reitor

[Isento de selo, de acordo com a alteração  
 68º, à Lei nº 3.619, de 30.12.1968.]





INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
Av. Junqueira Aires, 478 - Natal-RN

## CERTIFICADO

Certificamos que DR. WALTER DE AGRA JUNIOR

Participou do CURSO DE PROCESSO ELEITORAL - Impugnações e Recursos  
realizado no período de 11 a 13 de Julho de 1995, cuja programação

encontra-se registrada no verso:

Natal (RN), 13 de julho de 1995.

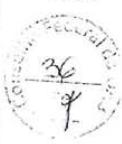
  
Walter de Agra Junior

ADVOGADO

DAB-RN 135 - CIC 19771924-4

PRESIDENTE IEJ/RN

  
Presidente IEJ/RN  
PROFESSOR



**PROGRAMAÇÃO**

CURSO: PROCESSO ELEITORAL

TEMA: IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS

CARGA HORÁRIA: 72 (doze) horas/aula

PROFESSOR: DR. FRANCISCO BARROS DIAS  
*Advogado  
Professor na UFRN*

PRESIDENTE DO IEJ DR. NOEL PINHEIRO BASTOS  
 Advogado - OAB/RN nº 1355  
 Conselheiro da OAB/RN e Diretor da  
 Escola Superior da Advocacia da OAB/RN.





*Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - DF*

Ofício n.º 007 / 2013 / CFOAB / GAC / CETAI

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ao Senhor  
Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior  
João Pessoa/PB

Assunto: Designação para a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> a edição da Portaria n.º 001/2013, cuja cópia anexo, contendo sua designação para compor a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação do Conselho Federal da OAB.

Dessa fonna, ao apresentar minhas congratulações, certo de contar com a dedicação de V.Ex.<sup>a</sup>, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Marcus Vinícius Filho  
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo de Exame da Ordem  
SAUS Queda 05 Lote 01 Bloco "M" – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939  
Tel: 61 2193-9778 / 9735 / Fax: 61 2193-9723 / E-mail: [www.oab.com.br](http://www.oab.com.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.*

Ofício n.º 007 / 2013 / CFOAB / GAC / CETAI

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Ao Senhor  
Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior  
João Pessoa/PB

Assunto: Designação para a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> a edição da Portaria n.º 001/2013, cuja cópia anexo, contendo sua designação para compor a Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação do Conselho Federal da OAB.

Dessa forma, ao apresentar minhas congratulações, certo de contar com a dedicação de V.Ex.<sup>a</sup>, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

*Marcus Vinícius Furtado Coelho*  
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo do Exame de Ordem  
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "N" – Brasília/DF – CEP: 20070-939  
Tel: 61 2193-9778/9733/Fax: 61 2193-9723/E-mail: [foabexams@oab.org.br](mailto:foabexams@oab.org.br) / [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.

Ofício n.º 001 / 2010 / GAC / CNEOR

Brasília, 06 de abril de 2010.

Ao Senhor  
Walter de Agra Junior  
João Pessoa/PB

Assunto: Designação para a Comissão Nacional de Exame de Ordem.

Prezado Senhor,

Levo ao conhecimento de V.Ex.<sup>a</sup> a edição da Portaria n.º 015/2010, cuja cópia anexo, contendo sua designação para presidir a Comissão Nacional de Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB.

Dessa forma, ao apresentar minhas congratulações pela indicação na condução dos trabalhos da destacada Comissão, certo de contar com a dedicação de V.Ex.<sup>a</sup>, reafirmo o integral apoio dessa presidência, bem como da Diretoria do Conselho Federal da OAB.

Fraternalmente,

  
Ophir Cavalcante Junior  
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
SAS – Quadra 05, Bloco M, Lote 01, Ed. OAB – Brasília – DF – CEP: 70.070-939





*Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.*

PORTRARIA n.º 015/2010

Instala a Comissão Nacional de Exame  
de Ordem e designa seus membros.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados  
do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o  
Provimento n.º 115/2007,

**RESOLVE**

Instalar a Comissão Nacional de Exame de Ordem e designar  
seus membros:

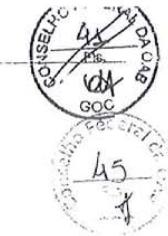
- Walter de Agra Junior (PB); Presidente;
- Edson Cosac Bortolai (SP); Vice-Presidente;
- Janine Adeodato Accioly (CE); Secretária;
- Antonio Wilson Soares de Sousa (PI);
- Carlos Alberto de Oliveira (RS);
- Floriano Edmundo Poersch (AC);
- Ivo Harry Junior (PR);
- José Antonio Tadeu Guilhen (MT);
- Misael de Albuquerque Montenegro Filho (PE);
- Renan Aguiar (RJ).

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Brasília, 19 de março de 2010.

  
Ophir Cavalcante Junior  
Presidente





**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

Declaro para os devidos fins, que o professor Esp. Walter Agra publicou o artigo intitulado "DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO E A PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADES, NORMAS APLICÁVEIS E CONSEQUÊNCIAS NO BRASIL E NA ARGENTINA" na Revista Da Fesp – Periódico de Diálogos Científicos – Semestral, (1982-0895), v. 1, n.º 10, (dez, 2011). João Pessoa: FESP – Fundação de Ensino Superior da Paraíba, 2011.

José Pessoa, 04 setembro de 2012

Lara Santibria Viana

(Coord.<sup>a</sup> De Extensão e Pesquisa)

Direção Editorial

**Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**  
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra  
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194  
sedup@uol.com.br





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região  
Ofício TRT SRHP NDRH Nº 335 / 2001**

João Pessoa/PB, 20/09/2001.



Ilustríssimo Senhor,

Vimos, pelo presente, e em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, encaminhar seu certificado pela ministração do curso de DIREITO PROCESSUAL CIVIL, realizado no período de 15/08 a 05/09/2001, com duração de 27 horas-aula.

Aproveitamos a oportunidade para expressar o nosso reconhecimento pela dedicação dispensada em prol desta Justiça Laboral.

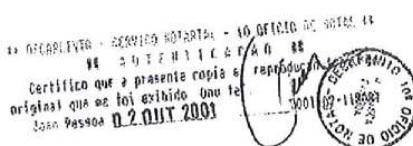
Atenciosamente,

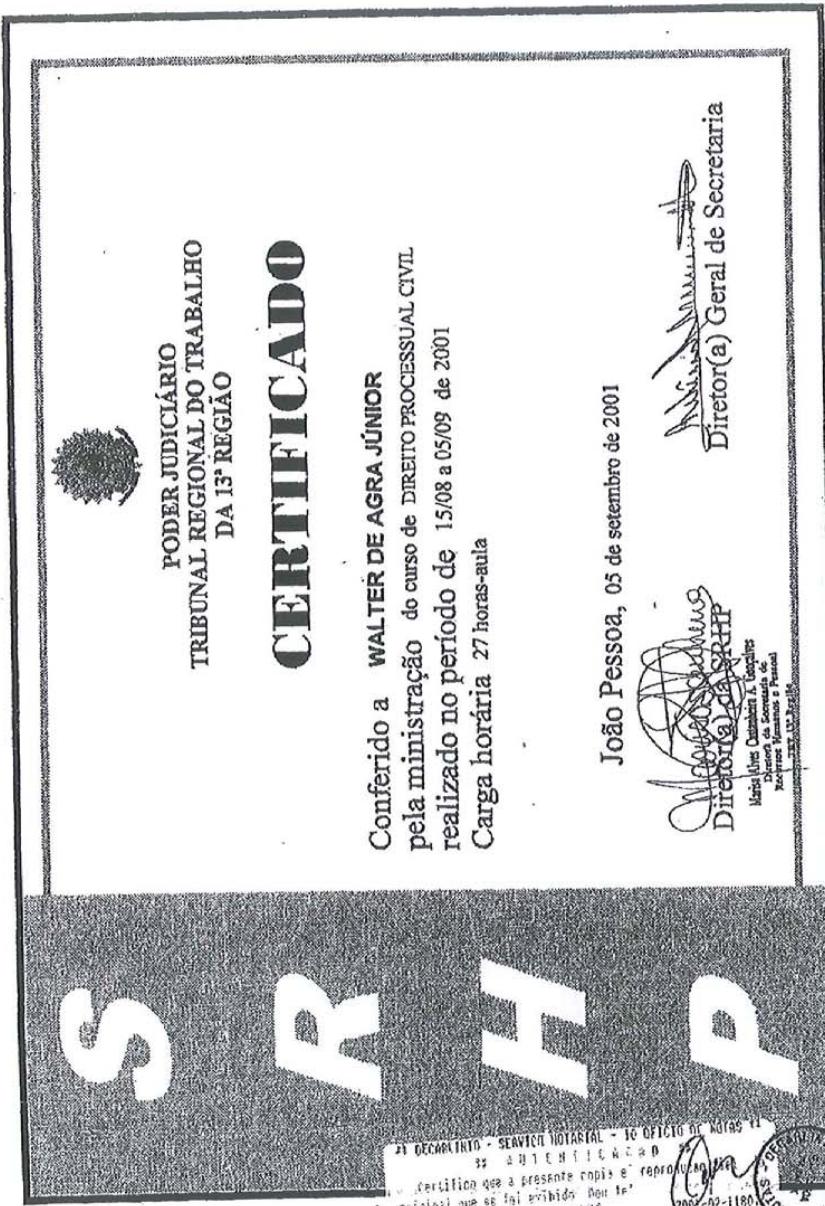
~~José Hugo Letto Quinio~~

**Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos**  
**TRT - 13ª Região**

Ao Ilmo. Sr.  
Professor WALTER DE AGRA JUNIOR  
Rua Dom Pedro I, nº 719, Edif. Dinamic Center, salas 406/407, Centro  
João Pessoa/PB  
CEP 58013-021

WKEG/KOFIG/D/AGRADEC/





*Compromisso com a universidade pública*



## CERTIDÃO

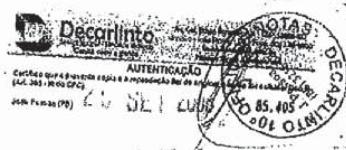
Certificamos que o Prof. WALTER DE AGRA JÚNIOR, ministrhou aulas no Curso de Specialização "Lato Sensu" em Direito Eleitoral e Municipal 2008-1, nos dias 08/08/2008 e 09/08/2008 (Tema: Propaganda Política), com carga horária de 10h/a promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia - PPGD/UFBA, em convênio com a Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Salvador, 09 de Agosto de 2008.

**MATERIAL ESTRUTURADO**

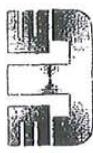
Maria de Ajuda Brito Nobre  
Secretaria Acadêmica

**UFBA**



Rua da Paz, S/N, Graça - Salvador - Bahia - CEP: 40150-140  
Tel.: (71) 3245-5002





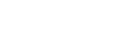
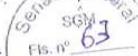
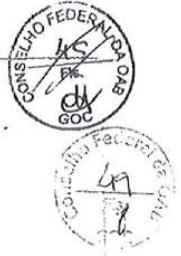
## ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA

### CERTIFICADO

Certificamos que WALTER AGRA JÚNIOR participou como ministrante do Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral, realizado neste Regional, nos dias 12, 17 e 18 de novembro de 2009, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

  
Niliane Meira Lima  
 Juiza Niliane Meira Lima  
 Diretora da EJE-PB

  
Gerson José da Silva  
 Coordenador da EJE-PB



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

**Curso de Processo Civil voltado para o Processo Eleitoral**  
**Local: Sala de Treinamento do TRE/PB (4º Andar)**

**PROGRAMAÇÃO**

**MÓDULO I – 12/11/2009**

**MANHÃ**

**08:00h: Abertura: Juíza Niliane Meira Lima – Diretora da EJE**  
**08:15h: Tema 1 - Condicão da Ação**  
10:00h: Intervalo  
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 1).  
12:00h: Almoço

**TARDE**

**MÓDULO II – 17/11/2009**

**MANHÃ**

**08:15h: Tema 3: Intervenção de Terciários – Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros**  
10:00h: Intervalo  
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 3).  
12:00h: Almoço

**TARDE**

**MÓDULO III – 18/11/2009**

**MANHÃ**

**08:15h: Tema 4 - Conexão/Continência – AIMÉ, ALIE e RCID**  
15:30h: Grupos de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 4)  
16:30h: Intervalo  
17:00h: Debates sobre os temas do dia.  
18:00h: Encerramento

**MÓDULO IV – 19/11/2009**

**MANHÃ**

**08:15h: Tema 5: Produção de Provas – Prova Particular**  
10:00h: Intervalo  
10:15h: Grupo de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 5).  
12:00h: Almoço

**TARDE**

**14:00h: Tema 2 - Pressupostos processuais**  
15:30h: Grupos de Estudo (Perguntas e Respostas – Tema 2)  
16:30h: Intervalo  
17:00h: Debates sobre os temas do dia.  
18:00h: Encerramento

**TARDE**

**14:00h: Tira Dúvidas**  
15:00h: Grupos de Estudo (Comilação dos Resultados dos Estudos e Debates)  
16:00h: Intervalo  
16:30h: Elaboração de Documento (Resultado dos Estudos e Debates).  
18:00h: Encerramento





Declaração 246/09 – DA

João Pessoa, 14 de agosto de 2009.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) WALTER DE AGBRA JUNIOR, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Hallyme Myra Aragão Poggi Lins 29/06/2009	Orientador: Walter de Agra Junior 1º participante: Eduardo de Albuquerque Costa 2º participante: Ana Paula Correia A. da Costa	Guarda Compartilhada: Seus Benefícios E Aplicabilidades
Jesuínaldo Pontes de Lucena 29/06/2009	Orientador: Neusa Monique Dantas Lufi de Abrahantes . 1º participante: Ana Paula Correia A. da Costa 2º participante: Walter de Agra Junior	Aliciação Fiduciária Em Garantia De Bem Imóvel: A quem Favorece.
Maria Cynara Lima de Melo Moreno 29/06/2009	Orientador: Walter de Agra Junior 1º participante: Eduardo de Albuquerque Costa 2º participante: Ana Paula Correia A. da Costa	Fragilização Da Dignidade Da Pessoa Humana Em Criança E Adolescente Pela Ausência Do Reconhecimento E Convívio Paterno E Suas Consequências Jurídico-Penais.
Pedro Jorge de Brito Silva 29/06/2009	Orientador: Walter de Agra Junior 1º participante: Eduardo de Albuquerque Costa 2º participante: Ana Paula Correia A. da Costa	As Repercussões No Meio Jurídico Social Do Fenômeno Da Terceirização

  
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA

Diretor Administrativo

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA  
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra  
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (63) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194  
sedup@uol.com.br





Declaração 047/2010 - DA

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR**, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Danielle Roland de Souza Soares 30/11/2009	Orientador: Maria do Socorro da Costa Brito. 1º participante: Julian Nogueira de Queiroz. 2º participante: Walter de Agra Junior.	A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS Com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo
Angeline Beatriz Costa Valério 30/11/2009	Orientador: Julian Nogueira de Queiroz 1º participante: Maria do Socorro da Costa Brito. 2º participante: Walter de Agra Junior	Violência Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis.
Maria Salomé Gomes Vilar 30/11/2009	Orientador: Maria do Socorro da Costa Brito. 1º participante: Walter de Agra Junior 2º participante: Julian Nogueira de Queiroz.	Previdência e Trabalhador Rural: O Segurado Especial e Custeio

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA**

Diretor Administrativo

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA  
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra  
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-8176 / 2106-6194  
sedup@uol.com.br





Declaração 118/2011 - DA

João Pessoa, 05 de setembro de 2011.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) WALTER DE AGRA JUNIOR, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Fábio Emílio Maranhão e Silva 13/06/2011	Orientador: Roberto Moreira de Almeida 1º participante: Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto 2º participante: Walter de Agra Junior	A Importância da Infidelidade Partidária.
Monique Negreiros de Siqueira 13/06/2011	Orientador: Roberto Moreira de Almeida 1º participante: Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto 2º participante: Walter de Agra Junior	Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração do Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inserções Estaduais.
Wilde de Oliveira Monteiro	Orientador: Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto 1º participante: Roberto Moreira de Almeida 2º participante: Walter de Agra Junior	Legitimidade da Lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência Pelo Policial Militar.
Gerlane Fernandes de Azevedo 13/06/2011	Orientador: Walter de Agra Junior 1º participante: Márcio Accioly de Andrade 2º participante: José Antônio Coelho Cavalcanti	Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?
Thiago Fernandes Gomes 13/06/2011	Orientador: Márcio Accioly de Andrade 1º participante: José Antônio Coelho Cavalcanti 2º participante: Walter de Agra Junior	Dos Alimentos; Solidariedade Recíproca Entre Alimentados e Alimentandos.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA

Diretor Presidente

Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA  
Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra  
João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194  
sedup@uol.com.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA



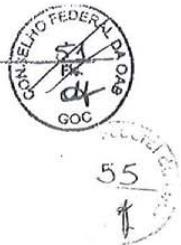
C E R T I D Á O

CERTIFICO, que o Professor WALTER AGRA JUNIOR,  
participou das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do  
ano letivo de 2010, patrocinadas pela Coordenadoria de Monografias, do  
Curso de Ciências Jurídicas da UFPB, na qualidade de Orientador do  
Trabalho Monográfico intitulado “A Coisa julgada Inconstitucional e  
os Princípios da Segurança Jurídica , de autoria da discente PATRICIA  
ARAÚJO DA SILVA.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010

  
Prof. EDWARD ANTONIO PINTO DE LEMOS  
Coordenador de Monografias



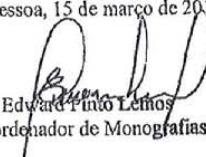


UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o professor Walter Agra Júnior participou como Orientador da banca de Monografia, composta ainda pelos professores Victor Magalhães Granadeiro Rios e Marcos Célio do Nascimento, que, em 28 de janeiro de 2010, julgou a monografia do aluno Rafael Pontes Vital, matrícula 10613881, intitulada de Responsabilidade civil por erro de arbitragem no futebol, tendo o referido trabalho obtido nota 10,0 (dez).

João Pessoa, 15 de março de 2010.

  
Edward Pinto Lemos  
Coordenador de Monografias





Declaração 055/2012 – DA

João Pessoa, 09 de março de 2012.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que o (a) Professor (a) WALTER DE AGRA JUNIOR, participou das Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso de Bacharelado em Direito, conforme relação abaixo discriminada:

ALUNO/DATA	BANCA	TÍTULO
Cinthia Leite Medeiros de Carvalho	Orientador: Francisco Leite Duarte 1º Examinador: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva 2º Examinador: Walter de Agra Junior	Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço.
Lautonio Teotonio Ferreira	Orientador: Francisco Leite Duarte 1º Examinador: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva 2º Examinador: Walter de Agra Junior	Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba.
Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior	Orientador: Francisco Leite Duarte 1º Examinador: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva 2º Examinador: Walter de Agra Junior	Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil.
Michelle de Lima Confessor	Orientador: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva 1º Examinador: Francisco Leite Duarte 2º Examinador: Walter de Agra Junior	Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas Pela Lei 12.016/2009.
Roberta Lima Gomes de Oliveira	Orientador: Robério Moreira de Almeida 1º Examinador: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 2º Examinador: Walter de Agra Junior	Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental Para Formação do Cidadão.

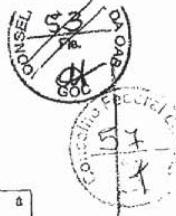
Fesp - FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA  
 Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 805 - S. T. 113 - Manaíra Shopping - Manaíra  
 João Pessoa-PB - CEP: 58.037-000 - Fones: (83) 2106-6176 / 2106-6175 - Fax: 2106-6194  
 setup@uol.com.br

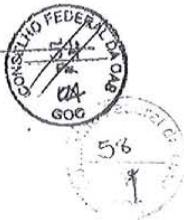


Teofanes Coutinho Neto	Orientador: Roberto Moreira de Almeida 1º Examinador: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 2º Examinador: Walter do Agra Junior	Direitos Políticos: O Povo e a Democracia
------------------------	---	---

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA

Diretor Presidente





*Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.*

Ofício n. 1657/2012-GPR  
Ref.: Protocolo n. 49.0000.2012.008435-4.

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.  
Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior  
Conselho Seccional da OAB/Paraíba  
João Pessoa - PB

Assunto: Representação. Comissão do XII Concurso. Juiz Federal Substituto. TRF da 5<sup>a</sup> Região.

Senhor Conselheiro,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exa. para informar o recebimento de expediente oriundo do Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região em que solicita a indicação de representantes deste Conselho Federal para integrar a Comissão do XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5<sup>a</sup> Região.

Ao informar que tomei a liberdade de indicar V. Exa. para representar a Entidade, na qualidade de titular, encaminho cópia do documento para conhecimento e eventuais providências necessárias ao desempenho de sua atuação.

Certo de contar com a sua prestimosa atenção, renovo expressões de elevada estima e consideração.

Fraternalmente,

Ophir Cavalcante Junior  
Presidente

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência  
SAUS Quadra 03 Lote 01 Bloco "M" – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-930  
Tel: 61 2193 9668 / 61 2193 9687 / 61 2193 9734 / Fax: 61 2193 9755 / Email: presidente@cab.org.br / www.oab.org.br





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
52º CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA

## CERTIDÃO N° 01/2013

Certifico que o Dr. WALTER DE AGRA JÚNIOR integrou a Comissão do 52º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. Para constar, eu, Aurélio Osório Aquino de Gusmão, Secretário do 52º Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, lavrei a presente certidão. Gabinete da Gerência do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 6 de fevereiro de 2013.

Aurélio Osório Aquino de Gusmão  
Secretário





O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da Comissão Nacional de Educação Jurídica certifica que

Walter de Agra Junior

participou na qualidade de Mediador no V Fórum Regional de Educação Jurídica - Região Sul, realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2012, com carga horária de 12 horas.

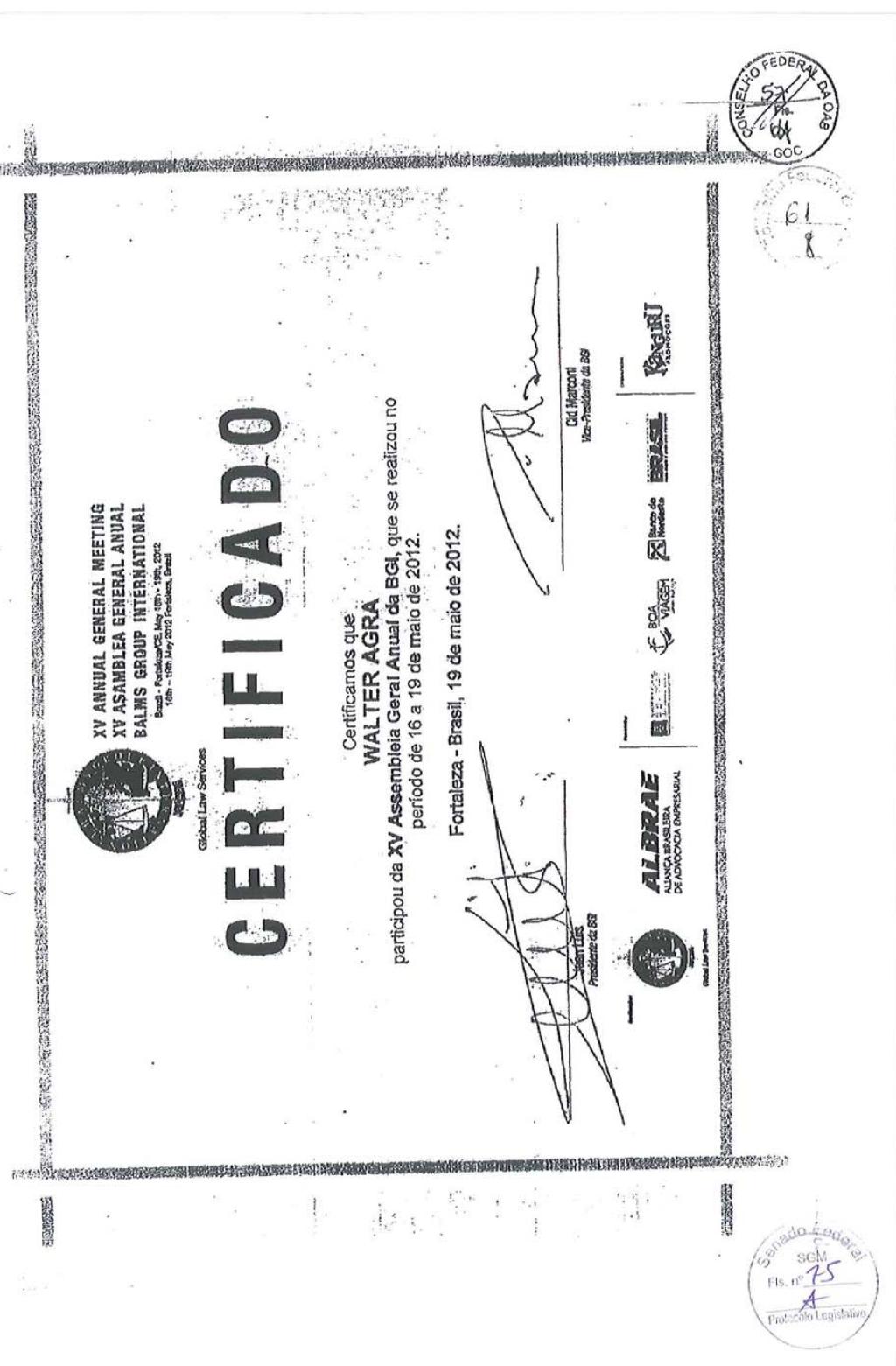
Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

  
Walter de Agra Junior  
Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica  
Ordem dos Advogados do Brasil



Rodolfo Haiss  
Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica







*Ordem dos Advogados do Brasil*  
Conselho Federal  
Brasília - D.F.

Ofício nº 272/2011-GRE/Conf.Nac.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.  
**WALTER DE AGRA JUNIOR**  
João Pessoa - PB

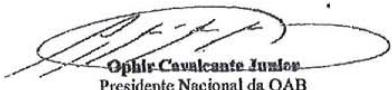
Ilustre Conselheiro,

Com o advento da **XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS**, maior evento da Advocacia no País, que será realizada entre os dias 20 a 24 de novembro do corrente ano, na cidade de Curitiba/Paraná, tendo como tema central “Liberdade, Democracia e Meio Ambiente”, tenho a honra de convidar V.Ex<sup>a</sup> para presidir o Palco **DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO**, que será realizado no dia 22, no período de 08:30 às 12:30 horas.

Informando, que o Regimento Interno e a programação atualizada do conclave estão disponíveis no endereço eletrônico do Conselho Federal (<http://conferencia.oab.org.br/>), que as passagens aéreas, hospedagens e as demais despesas relacionadas ao evento serão custeadas por esta Instituição, solicito a confirmação de V.Ex<sup>a</sup>, o mais breve possível.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ophir Cavalcante Junior**  
Presidente Nacional da OAB

CONSELHO FEDERAL DA OAB  
SAUS Quadra 05 – Bloco M – Lote 01– Brasília/DF – 70070-939  
Telefone: 61 2193 9600  
[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

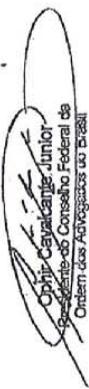




O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil homenageia  
**Walter de Agra Junior**

por sua relevante participação como Palestrante desta XXI Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de  
Curitiba, no período de 20 a 24 de novembro de 2011.

Curitiba, 24 de novembro de 2011

  
Walter de Agra Junior  
Presidente do Conselho Federal da  
Ordem dos Advogados do Brasil





**XXI  
Conferência  
Nacional  
dos Advogados**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil homenageia

**Walter de Agra Junior**

por sua relevante participação como Presidente da Mesa desta XXI Conferência Nacional dos Advogados, realizada na cidade de Curitiba, no período de 20 a 24 de novembro de 2011.

Curitiba, 24 de novembro de 2011

  
Walter de Agra Junior  
Presidente da Mesa  
Conferência Nacional dos Advogados



Ofício 009/2011 - CEJ-OAB/MG

Assunto:  
encaminho certificado  
encaminha cd de fotos



Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Prezado Sr.

Encaminho o certificado como palestrante do I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem, bem como o cd de fotos.

Assim que as palestras forem disponibilizadas no site da Comissão de Ensino Jurídico, informaremos a V.Sa.

Atenciosamente,  
*[Signature]*  
Mateus Simões da Almeida

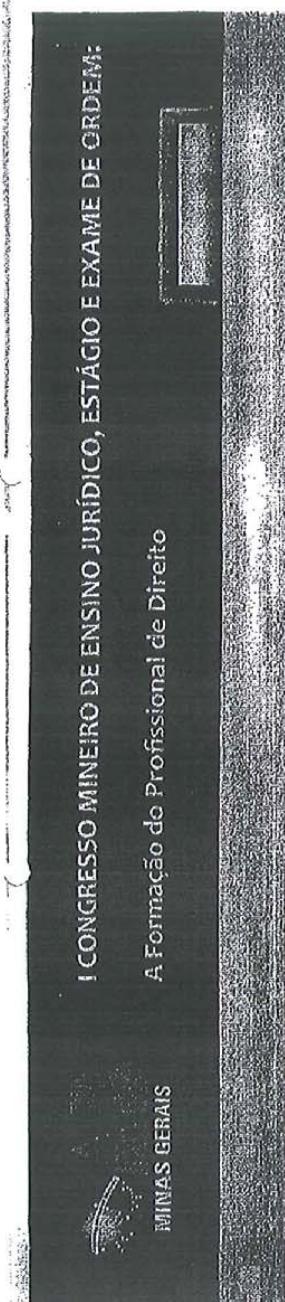
Presidente da CEJ-OAB/MG



Ilmo. Sr.  
Dr. Walter de Agra Júnior

Rua Albita, 260 Bairro Cruzeiro – Tel: (31)2102-6800 / 2102-5904- CEP: 30.310-160 - Belo Horizonte/MG  
email: cej@oabmg.org.br





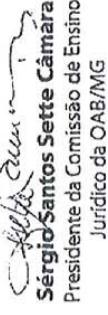
A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais certifica que

*Walter de Agra Júnior*

participou como palestrante do "I Congresso de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito", sob o tema O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame – proferida em 10/09/2010, em Belo Horizonte, Minas Gerais.



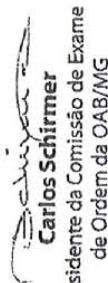
*Deodato de Oliveira*  
Presidente da OAB/MG



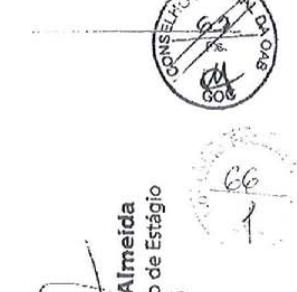
*Sérgio Santos Sette Câmara*  
Presidente da Comissão de Ensino  
Jurídico da OAB/MG



*Luis Cláudio da Silva Chaves*  
Presidente da OAB/MG

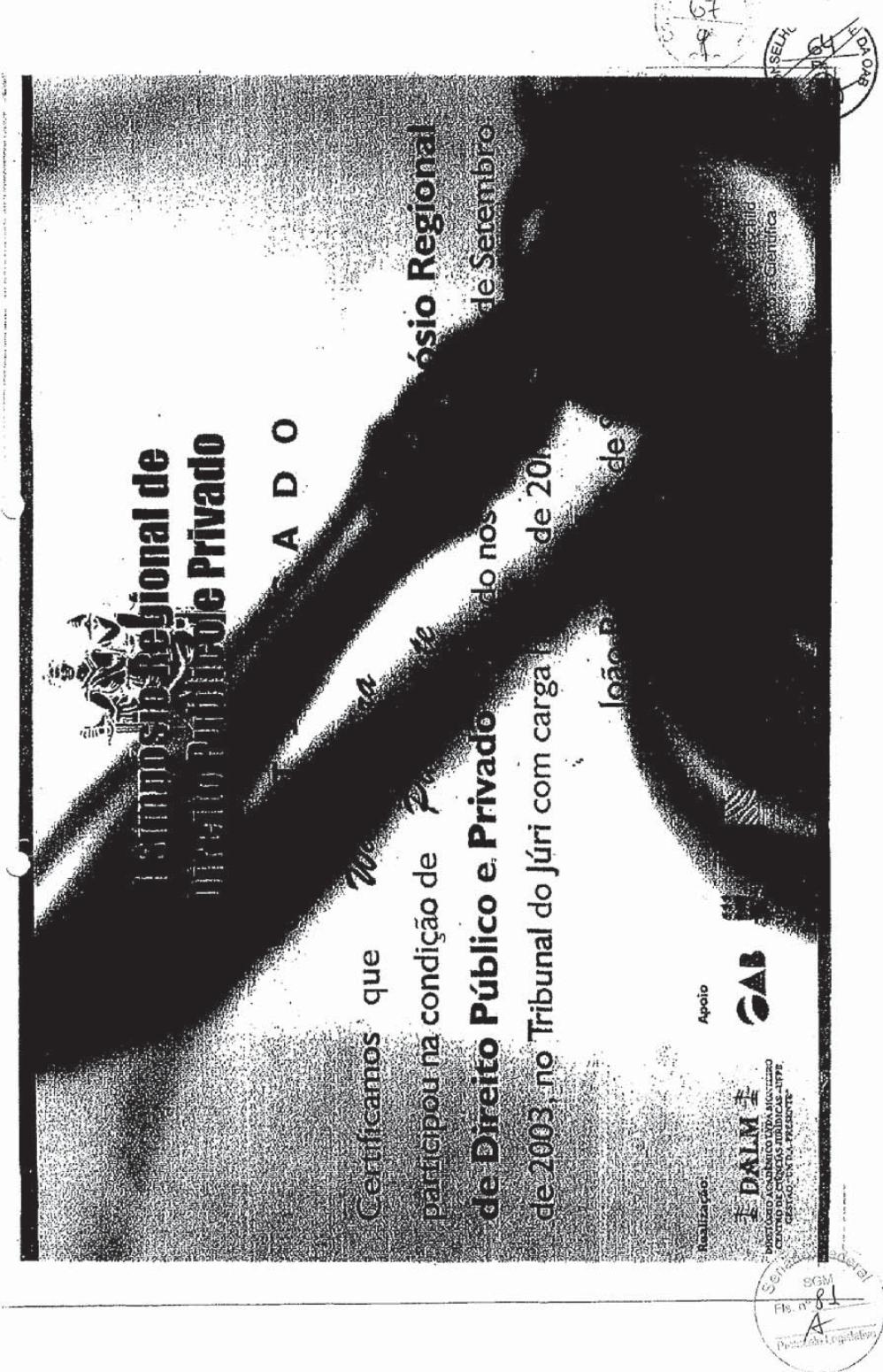


*Carlos Schirmer*  
Presidente da Comissão de Exame  
de Ordem da OAB/MG



*Donaldo José de Almeida*  
Presidente da Comissão de Estágio  
da OAB/MG







## CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a

**WALTER AGRA JUNIOR**

por sua participação na XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras, realizada no período de 03 e 04 de julho de 2003, no Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003.

  
Rogério Pacheco  
Presidente do Fórum Nacional dos  
Procuradores-Gerais das Capital Brasileiras



# CERTIFICADO

Certificamos que

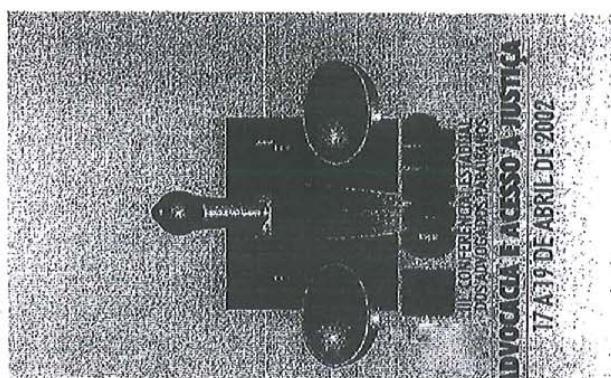
WALTER AGRA JÚNIOR

Participou da III CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS  
ADVOGADOS PARAIBANOS, realizada no Tropical Tambauá,  
em João Pessoa/PB, de 17 a 19 de abril de 2002,  
na qualidade de CONGRESSISTA  
com carga horária de 24hs.

João Pessoa, 19 de abril de 2002



Arlindo Carolino Delgado  
Presidente da OAB  
Seccional Paraíba



II CONGRESSO BRASILEIRO  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO  
23, 24 e 25 de MARÇO DE 1998  
LOCAL: ADRI HOTEL - RECIFE - P.E.

## CERTIFICADO

*Certificamos que*

**WALTER AGRA JÚNIOR**

participou do II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO, cujo tema central foi "REFORMA ADMINISTRATIVO - TRIBUTÁRIA DO ESTADO", realizado no Mar Hotel em Recife, Pernambuco, Brasil, no período de 23 a 25 de Abril de 1998, na qualidade de

**CONGRESSISTA**

Carga Horária: 20 horas

TERMA CENTRAL:  
REFORMA ADMINISTRATIVO -  
TRIBUTÁRIA DO ESTADO



**IBFD**  
IBFD  
INSTITUTE OF INTERNATIONAL BANKING, FINANCE AND TRADE LAW





Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco  
 (Faculdade de Direito Pinto Ferreira)



## CERTIFICADO

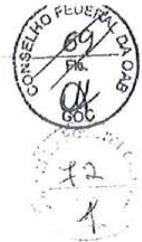
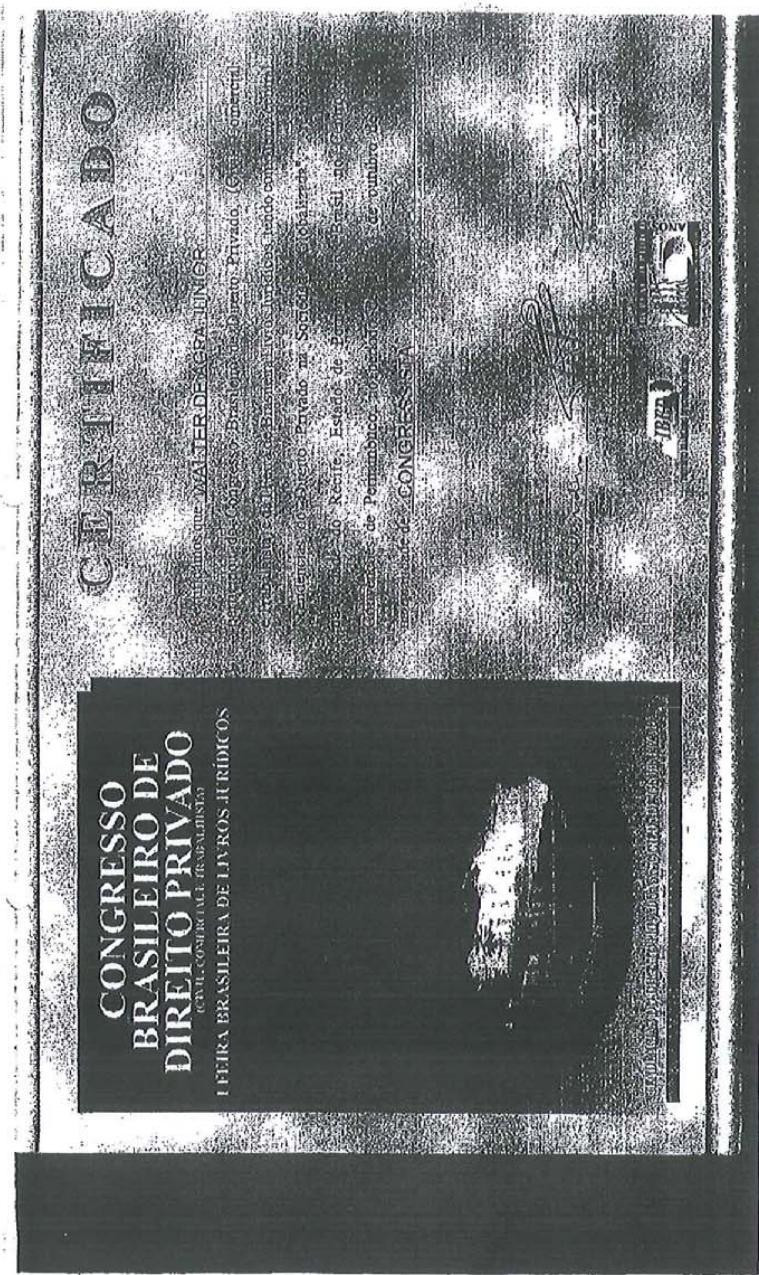
Certificamos que o(a) Sr.(a) WALTER DE AGRA JUNIOR  
do CONGRESSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, realizado no auditório do  
Hotel Partenon Golden Beach, no período compreendido entre 18 a 20 de Setembro,  
como CONGRESSISTA

Recife, 20 de Setembro de 1998.

*Luz Pinto Ferreira*

Luz Pinto Ferreira  
 Diretor do Curso de Direito  
 Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco





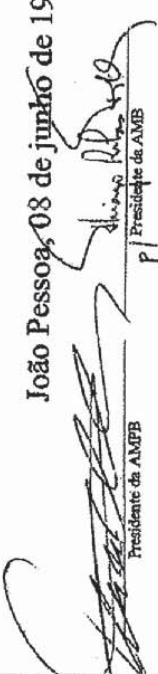


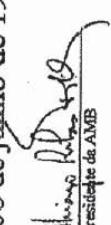
**ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL - AMB  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB**

**C e r t i f i c a d o**

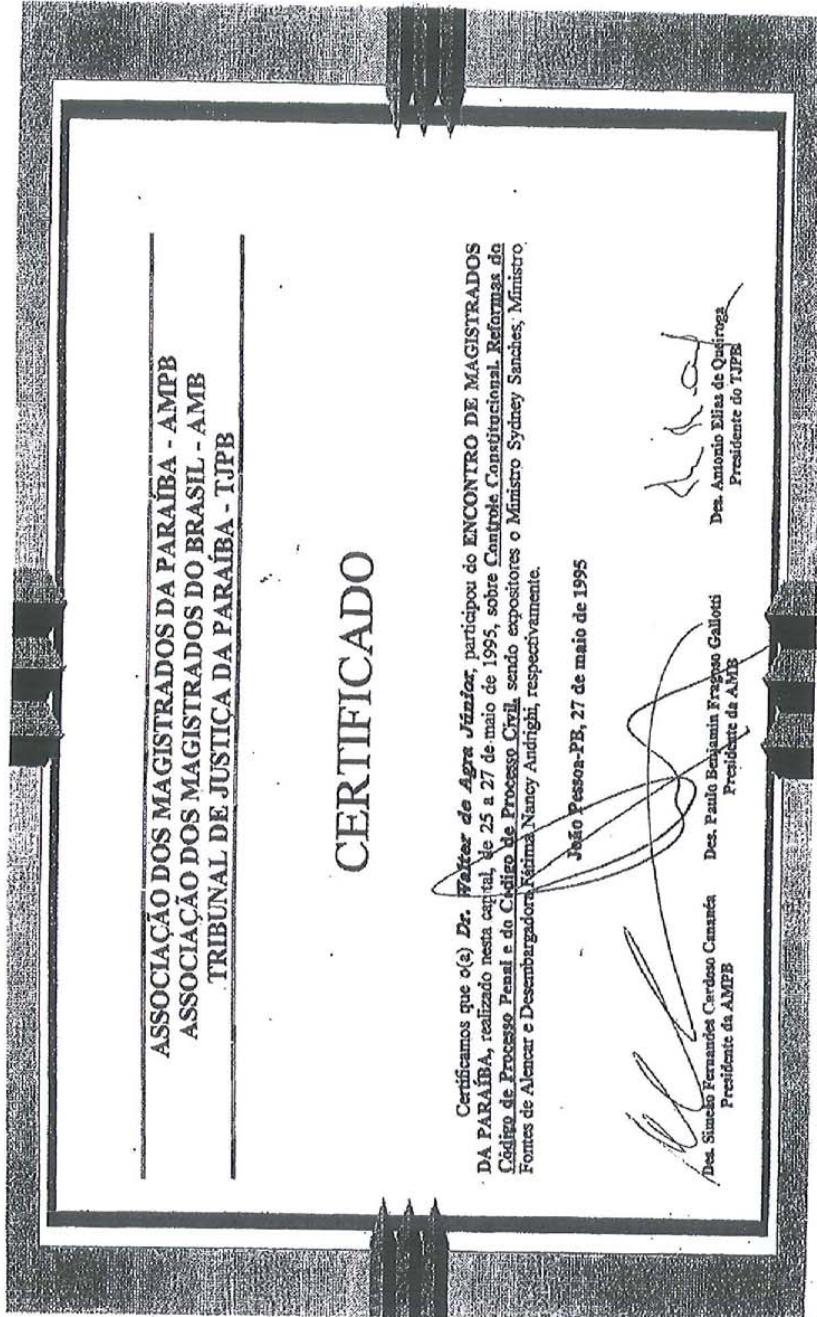
Certificamos que o(a) D<sup>o</sup>s. WALTER AGRA JUNIOR participou do IX ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA, realizado nesta Capital, de 06 a 09 de junho de 1996, sobre Ação Monitoria, Agravo de Instrumento, Informática e Uma Eletrônica, sendo expositores o prof. Carreira Alvim, juizes Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luis Felipe Salomão, Wolfran da Cunha Ramos e Dr. Paulo Cesar Camarão, respectivamente.

João Pessoa, 08 de junho de 1996

  
Presidente da AMPB

  
Presidente do TJPB



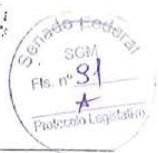
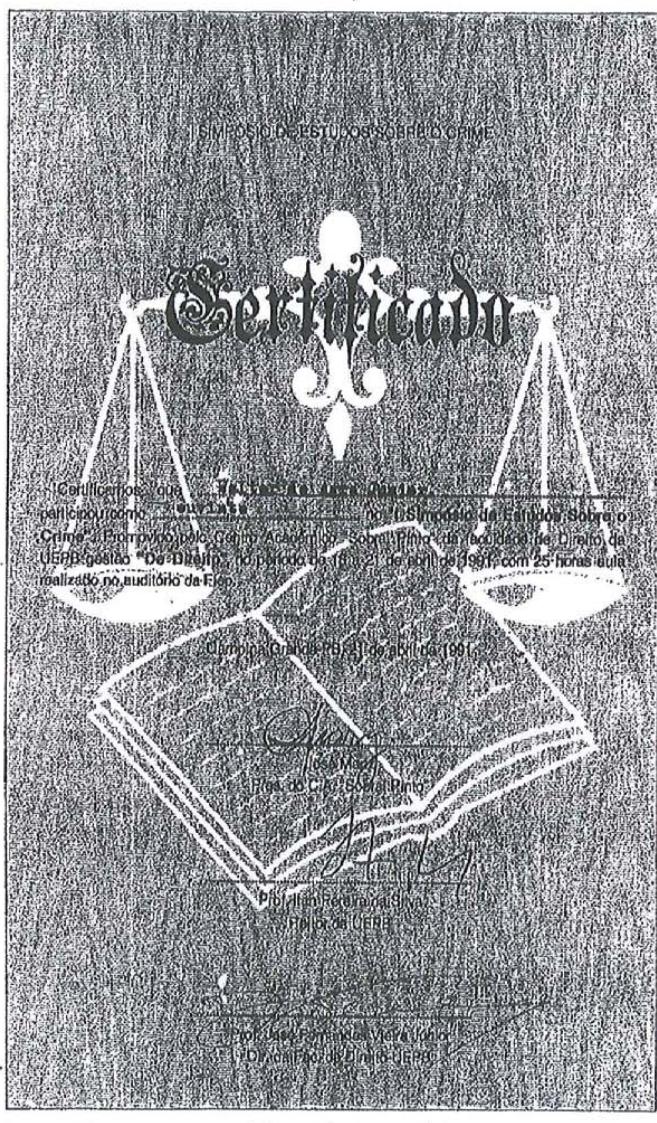




#### PROGRAMAÇÃO

DIA	PAINEL	PALESTRANTES
13/05/92	Segurança Pública e o Sistema Penitenciário	Dr. Arlindo Delgado Dr. Paulo Feitosa
14/05/92	As Eleições de 92 e os Meios de Comunicação	Dr. Luciano Merla Maia Dr. Cássio Cunha Lima
15/05/92	Defesa da Vida e da Dignidade	Dr. Hermeno Souto Maior Prof. Homero Dom Luiz Gonzaga Fernandes







## PROGRAMAÇÃO

As 20:00 H.

DIA	TEMAS	PALESTRANTES
18/04/91 Quinta Feira	"Crimes contra a vida"	Dr. Márcio Thomaz Bastos Dr. Vital do Rêgo
19/04/91 Sexta Feira	"Crimes contra o Meio Ambiente" obs: Explanação da tese "Crimes contra o racismo" pela Prof. <sup>a</sup> Célia Tejo (UEPB)	Dr. Antônio Mariz Dra. Paula Francinete Dr. José Raimundo
20/04/91 Sábado	"Crimes na Medicina Legal"	Dr. Nelson Massini Dr. Hermano Souto Maior
21/04/91 Domingo	"Estrutura Social é causa de Criminalidade?"	Dr. Daimo Palar Dr. Ronaldo Cunha Lima Dr. José Cartaxo Loureiro Dr. Geraldo Beltrão Dr. Paulo Lopo Saravia





UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
FACULDADE DE DIREITO

V SEMANA JURÍDICA

**Certificado**

Certificamos que ... Walter da Costa Júnior ...  
participou como ... ouvinte ... da V SEMANA JURÍDICA, promovida  
pelo Centro Acadêmico "Sobral Pinto", da Faculdade de Direito, da UEPB, gestão Participa-  
ção de Fato, no período de 16 a 18 de outubro de 1991, com 10 horas-bula, realizada  
no auditório da referida Faculdade.

Campina Grande, 18 de outubro de 1991

Sólio Muniz de Lima  
Pres. C.A. "Sobral Pinto"

Prof. José Fernandes Vieira Júnior  
Dir. da Fac. de Direito - UEPB





**PROGRAMAÇÃO**

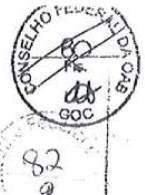
DIA	PAINEL	PALESTRANTES
16/10/91	Emandão: Solução ou Entreguilismo?	Dep. Chico Lopes Dep. Pedro Aderson
17/10/91	Imposto Único	Dr. José Soares Nuto Dr. Fernando Porto
18/10/91	Os Problemas Agrários do Brasil	Frei Anastácio Soc. Édgar Malagodi





## PROGRAMAÇÃO

DIA	TEMAS	PALESTRANTES
05/06/91 QUARTA FEIRA	Parlamentarismo x Presidencialismo às 20:00 h	- Dr. Odilon Ribeiro Coutinho - Dr. Alexandre C. Belo (UEPB)
06/06/91 QUINTA FEIRA	"Positivismo" Falácia ou Necessidade às 09:00 h	- Dr. Tarcísio Burity (UEPB) - Dr. Mello Diniz (UNICAP-E) - Dr. Flamarion Leity (UEPB)
06/06/91 QUINTA FEIRA	"Penas de Morte" às 20:00 h	- Dr. Hilde Cantalice - Dr. Romero Marcelo



82

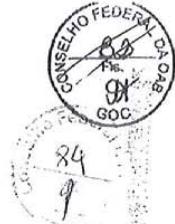




63

COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º, III DO  
PROVIMENTO nº 113/2006





CERTIDÃO /74 /2013

**CERTIFICO** que o (a) Advogado (a) WALTER DE AGRA JUNIOR encontra-se inscrito (a) no quadro de Advogado desta Seccional sob nº 8682 desde 25/08/1995.

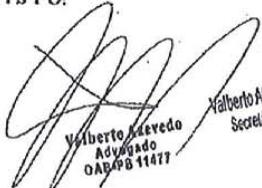
**CERTIFICO**, que o (a) advogado (a) está com sua inscrição ATIVA.

**CERTIFICO**, que o (a) mesmo (a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar.

**CERTIFICO**, que a presente certidão é para fins de efeitos e de direitos.

O referido é verdade. Eu, , Maria do Socorro Arruda Leite, digitei e conferi, sendo válida pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme Provimento 42/78 do Conselho Federal da OAB. Secretaria da OAB-Paraíba, em 14 de março de 2013.

VISTO:



Valberto Alves da Azevedo Filho  
Secretário Geral da OAB/PB

Valberto Azevedo  
Advogado  
OAB/PB 11477



65  
88  
A

(

**COMPROVANTE DO REQUISITO DO ART. 4º III, DO  
PROVIMENTO Nº 113/2006**





86  
91

**CERTIDÃO N° 150 /2015**

**CERTIFICO** que o (a) Advogado (a) **WALTER DE AGRA JUNIOR** encontra-se inscrito (a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 8682 desde 25/08/1995.

**CERTIFICO**, que o (a) advogado (a) encontra-se com a referida inscrição regular.

**CERTIFICO**, que o (a) advogado (a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu penalidade por parte deste Egrégio Conselho.

**CERTIFICO**, que a presente certidão é para fins de atender o contido no Inc. III do Art. IV do Provimento 113/2006 do Conselho Federal da OAB.

O referido é verdade. Eu, Laura de Lizeux Almira de Lira, digitei e conferi, sendo válida pelo prazo de **60(sessenta) dias**, conforme Provimento 42/78 do Conselho Federal da OAB. Secretaria da OAB-Paraíba/PB em 12 de março 2015.

**VISTO:** Vital Bezerra Lopes  
**Vital Bezerra Lopes**  
 Presidente em exercício-OAB/PB





**COMPROVANTE DO REQUISITO DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 5º DO PROVIMENTO N° 113/2006**





## COMPROMISSO

Comprometo-me a, nos expressos termos do inciso I do parágrafo único do art. 5º do Provimento nº 113/2006, não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheira ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Brasília, 20 de março de 2015.



81  
9

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição para seleção para o mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público como representante da OAB e demais fins de direito que, nos exatos termos do art. 2º do Provimento nº 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro que preencho TODOS os requisitos do art. 94, *caput*, da Constituição Federal possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico, mais de uma década de exercício da advocacia de forma militante e idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

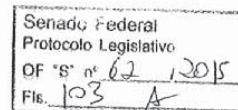
Brasília, 20 de março de 2015.

Walter de Agra Júnior  
Advogado OAB/PB/8682



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 23/05/2015.



Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12312/2015

## **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

**3**

## RELATÓRIO N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 66, de 2015 (nº 59/2015, na origem), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o Senhor ESDRAS DANTAS DE SOUZA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Sr. Esdras Dantas de Souza para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo da Lei Maior, os membros do CNMP, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Dois dos integrantes do Conselho devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



  
SF13254.629887-82

O Senhor Esdras Dantas de Souza é bacharel em Direito pela Faculdade do Distrito Federal, do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), e pós-graduado em Direito Público Interno pela Universidade do Distrito Federal (UDF/ICAT).

Foi professor de Direito Processual Civil na UDF, de 1980 a 1999, e no CEUB, de 1993 a 2002, e de Direito Processual Penal no Instituto Santo Ivo, de 2002 a 2006. Desde 2002 leciona as disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da União Pioneira de Integração Social (UPIS), onde foi Diretor da Faculdade de Direito, de 2012 a 2014.

Foi servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de 1970 a 1979; assistente jurídico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de 1981 a 1985; membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, de 1986 a 1989; advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de 1988 a 1996; Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 1987 a 1990; Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na vaga de jurista, de 1995 a 1999.

Exerceu cinco mandatos consecutivos como Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995, e quatro como Conselheiro Federal da OAB, de 1998 a 2010. É advogado militante, desde 1979, atuando junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais da 1<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Regiões, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à justiça federal de 1º grau, nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Penal e Empresarial.

É membro do Conselho Nacional do Ministério Público desde agosto de 2013, onde foi Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência. No mesmo Conselho, exerce atualmente a função de Ouvidor Nacional do Ministério Público e é membro das Comissões de Planejamento Estratégico e do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

É autor de vários artigos publicados em periódicos, tendo também atuado em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura e no Ministério Público, e ministrado palestras sobre diversos temas jurídicos, em especial aqueles afetos ao exercício da advocacia.



SF13254.629887-82

Em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado apresentou declarações de que: (i) nunca atuou em Conselhos de Administração de empresas estatais; (ii) nunca participou como sócio proprietário ou gerente de entidades públicas ou não governamentais, participando, contudo, de empresa privada, de advocacia, por ele fundada há mais três décadas; (iii) está devidamente regular junto aos fiscos federal e distrital, tendo anexado, para comprová-lo, certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, expedidas pelo Distrito Federal e pela União; (iv) não é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da OAB; (v) não existem sanções criminais ou administrativo-disciplinares contra ele, tampouco procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; (vi) não é membro do Poder Legislativo, em qualquer esfera, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro desse Poder; (vii) não é parte em processos judiciais em curso na Justiça comum federal e do Distrito Federal; (viii) não exerceu, nos últimos cinco anos, cargos de direção de agências reguladoras ou funções em juízos ou tribunais; (ix) não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Entendemos que, fornecidas tais informações, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania disporão de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL  
OFÍCIO  
Nº “S”/66, DE 2015  
(Nº 59/2015, NA ORIGEM)**

(II - 59/2015, na origem)

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Conselho Nacional do Ministério Pùblico. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Pùblico**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 17 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Esdras Dantas de Souza**, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 3.535, e **Walter de Agra Júnior**, inscrito na OAB/Paraíba sob o n. 8.682.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcus Vinicius Furtado Coêlho".  
**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente Nacional da OAB

# Esdras Dantas de Souza

(61) 3364.0689 – 8431.4724

esdras@aba.adv.br

---

## 1. DADOS PESSOAIS

---

- **Nascimento:** 22 de outubro de 1952, em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.
- **Filiação:** José Sebastião de Souza e Herundina Dantas de Souza
- **Cônjugue:** Elizabete Souza Dantas, advogada.
- **Filhos:** Esdras Junior, Fernando e Ana Carolina.

## 2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

---

- Título de Bacharel em Direito, da Faculdade de Direito do Distrito Federal (FADI), do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, Universitário de Brasília, do Centro de Ensino Unificado do Brasília (CEUB), em 11 de agosto de 1979.
- Título de Pós-Graduação “lato sensu” (Especialização), em Direito Público Interno, obtido em 12 de julho de 1984, da Universidade do Distrito Federal - UDF/ICAT, de acordo com as condições estabelecidas pela Resolução nº 14, de 23 de novembro de 1977, do Conselho Federal de Educação.
- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Administrativo, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 29 de maio de 1992.
- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Constitucional, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 20 de outubro de 1993.

---

**3. OCUPAÇÃO ATUAL**

---

- Advogado militante, desde 15 de outubro de 1979, com escritório no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, CEP 71.620-105, em Brasília, Distrito Federal. Atua nas áreas administrativa, civil, penal e empresarial, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Justiça Federal de 1º e 2º graus; Tribunal Regional Federal da Primeira e Quinta Regiões, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

---

**4. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ÁREA DO DIREITO**

---

- Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1970 a 1979).
- Assistente Jurídico da Fundação Zoobotânia do Distrito Federal (1981 a 1985).
- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal (1986 – 1987)
- Assessor Jurídico – Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (de 1987 a 1990)
- Advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico – CNPq (1988 a 1996).
- Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TER/DF), na vaga de jurista, por dois mandatos, de 1995 a 1999.
- Conselheiro Nacional do Ministério Público – CNMP
- Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público
- Ouvidor Nacional do Ministério Público
- Membro da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público.

---

**5. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

---

- 5 (cinco) mandatos consecutivos de Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995.
- Presidente da Comissão de Direitos Humanos, onde defendeu presos políticos no Distrito Federal e combateu o abuso de poder das autoridades, durante o regime militar;
- Presidente da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF;

- Membro da Comissão de Defesa e Assistência dos Advogados do Distrito Federal;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor 2º Secretário;
- Presidente da Seccional da OAB/DF, por dois mandatos consecutivos (1991 a 1995);

---

#### **6. ATIVIDADES EXERCIDAS NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

---

- 4 (quatro) mandatos de conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1998 a 2010;
- Membro da 1ª, 2ª e 3ª Câmaras do Conselho Federal da OAB;
- Membro do Órgão Especial do CFOB;
- Diretor Tesoureiro e Presidente da 3ª. Câmara do CFOAB;
- Presidente da Comissão Nacional de Apoio ao Jovem Advogado;
- Presidente da Comissão Especial de Apoio ao Estudante de Direito;
- Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo;
- Membro da Comissão de Relações Internacionais;

---

#### **7. ATIVIDADE NO MAGISTÉRIO JURÍDICO**

---

- Professor de Direito Processual Civil e de Prática Forense Civil da Faculdade de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF, de 1980 a 1999.
- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do CEUB, Centro de Ensino Unificado de Brasília, de 1993 a 2002;
- Professor de Direito Processual Penal, do Instituto Santo Ivo, em Brasília, de 2002 a 2006;
- Professor de Direito Processual Civil e de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da UPIS/Brasília, Distrito Federal, de 2004 até a presente data.
- Diretor da Faculdade de Direito da UPIS – DF, de 2012 a 2014;
- Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia – ESA, da OAB/DF.

---

#### **8. CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E DEMAIS EVENTOS JURÍDICOS**

---

- Participou do Curso de Processo Civil na Constituição de 1988, de 19 a 22 de junho de 1989, ministrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, abordando os temas: "Processo e Constituição – Professor Antônio Carlos Mascato

(USP); Recurso Especial – Ministro Antonio de Pádua Ribeiro (STJ); Recurso Extraordinário – Professor Roberto Rosas (UnB e OAB/DF); Princípios Gerais dos Recursos – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (STJ)."

- Participou do Curso de Especialização em Direito Penal, no Centro de Atualização Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, 19 a 21 de agosto de 1991, com carga horária de 16h;
- Participou da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Vitória, Espírito Santo, no período de 20 a 24 de setembro de 1992;
- Participou do Curso de Prática de Processo Civil, ministrado pela Fundação Santo Ivo, com carga horária de 30h, no período de 03 a 21 de maio de 1993, em Brasília, DF.
- Participou como assistente dos trabalhos do XIV Seminário Roma-Brasília, realizado em Brasília, de 28 a 30 de agosto de 1997, sob os auspícios do GDF, da UnB, da ASSLA, do CNR e do CNPq.
- Participou do Seminário Internacional: Água, bem mais precioso do milênio, realizado no período de 17 a 19 de maio de 2000, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, STJ, num total de 16 horas/aula.
- Participou do II Encontro Nacional de Advogados em Início de Carreira e o IV Encontro Mineiro de Jovens Advogados, como Presidente da Comissão Nacional dos Advogados Iniciantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- Participou da III Conferencia Estadual dos Advogados do Rio Grande do Sul, realizada em Porto Alegre – RS, de 26 a 28 de maio de 2002, na condição de convidado.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Europeu e Comunitário*, ministrado pela Professora Doutora Constança Urbano de Sousa, com a carga horária de 30h, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Metodologia da*

*Investigação*, ministrado pela Professora Doutora Rosilda Arruda Ferreira, com a carga horária de 30h, no período de 26 a 28 de março de 2004.

- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Penal*, ministrado pela Professor Doutor Kleber Veloso, com carga horária de 30h, no período de 23 a 25 de abril de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Coesão e Coerência na Pesquisa Jurídica*, ministrado pelo Professor Doutor Jean Carlos Lima, com a carga horária de 20h, no período de 03 e 04 de setembro de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Constitucional*, ministrado pelo Professor Doutor Jónatas E. M. Machado com a carga horária de 30hs, com a carga horária de 30h, no período de 25 a 27 de junho de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Ciências Jurídico-Econômicas*, ministrado pela Professora Doutora Ana Roque, com a carga horária de 30h, no período de 17 a 19 de dezembro de 2004.

---

#### 9. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARREIRAS JURÍDICAS

---

- Membro titular da banca examinadora no concurso seletivo de preenchimento de vagas na função de advogado da Sociedade de Habitação do Distrito Federal, SHIS, empresa pública do Distrito federal (1987).
- Membro da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Brasília, DF;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1996;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1997;
- Examinador de Direito Comercial e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público da União – Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, nos anos de 1987, 1990 e 2002;

- Examinador de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Tributário e Direito Internacional Público e Privado, como Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na magistratura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 2014;
- Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Defensoria Pública da União, nos anos de 2002, 2014 e 2015.

---

**10. ARTIGOS DE SUA AUTORIA PUBLICADOS EM JORNAIS E REVISTAS JURÍDICAS  
ESPECIALIZADAS**

---

- “Autonomia Política do Distrito Federal” – publicado nos Anais do II Ciclo de Debates Sobre a Assembléia Nacional Constituinte, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no dia 13 de junho de 1985, quando debateu o tema com o então Deputado João Gilberto e com o Eng. Benjamin Sicsu.
- “Defesa do Interesse Público”, publicado no Jornal A Voz do Advogado, n. 78, em março de 1991;
- O Desenrolar da Crise – Correio Braziliense – 1992
- O Sigilo Profissional e a Prova – O Globo e Jornal do Brasil – 1992
- Sociedade de Advogados e Forma de Parcerias – artigo publicado no Jornal Trabalhista JTb da Consulex, n. 1022, em 21 de junho de 2004.
- “Juiz restaura direito consagrado no Estatuto”, artigo publicado em diversos jornais do país, inclusive no Correio Braziliense, edição de 08 de julho de 2002.
- “O Advogado e o Inconformismo”, artigo publicado em diversos sites e jornais do país, inclusive na Revista Consulex – 2002;
- “Proibição de armas com lições de cidadania”, publicado no Caderno de Opinião do Correio Braziliense, pág 25, edição de 14 de julho de 2005;
- “Desarmar e Apaziguar”, publicado no Correio Braziliense, em julho de 2005; no site Consultor Jurídico e em diversos outros sites jurídicos, inclusive no Portal da Câmara dos Deputados, por ocasião do Plebiscito sobre o desarmamento no país – 2005.
- “Da Atividade Privativa do Advogado” – Revista Prática Jurídica da Consulex – Edição de dezembro de 2005;
- “Dos Direitos dos Advogados” – Revista Prática Jurídica da Consulex, edição de janeiro de 2006;
- “Da Inscrição na OAB”, publicado na Revista Consulex, edição de fevereiro de 2006;
- “Da Sociedade de Advogados”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de março de 2006;
- “Do Advogado Empregado”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de abril de 2006;

- “**Dos Honorários Advocatícios**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de maio de 2006;
- “**Das Incompatibilidades e impedimentos com o exercício da advocacia**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de junho de 2006;
- “**Estatuto da Advocacia e da OAB é Alterado pelo Supremo Tribunal Federal**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de julho de 2006;
- “**Da Ética do Advogado**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de agosto de 2006;
- “**Das Infrações Disciplinares dos Advogados**”, publicado, em quatro partes, na Revista Prática Jurídica, edições de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006.
- “**O Direito Processual Civil e Seus Princípios Fundamentais**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de outubro de 2007.
- “**Da Jurisdição no Processo Civil**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de novembro de 2007.
- “**Da Ação**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de fevereiro de 2008.

---

## 11. CONFERÊNCIAS E PALESTRAS PROFERIDAS

---

- Tema: “**A Prática Forense Penal e Civil**”, proferida na Escola de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, em março de 2001;
- Tema: “**Aspectos das Ações que Tramitam nas Varas de Família**”, proferida no “Simpósio Regional de Advogados e Acadêmicos de Direito”, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2002, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MS;
- Tema: “**Prática Forense**”, proferida em Painel do Workshop da Advocacia, realizado no dia 13 de setembro de 2002, promovido pela Escola de Advocacia da OAB/GO;
- Tema: “**O Inquérito Policial**”, proferida no Instituto Santo Ivo, em outubro de 2002, em Brasília, Distrito Federal.
- Tema: “**A Ação Penal Pública e Privada**”, proferida em reunião da Associação Brasileira de Advogados – ABA, em outubro de 2002, em seminário realizado em Brasília;
- Tema: “**O Exercício da Profissão de Advogado**”, proferida na Faculdade de Direito da UNIVAP – na cidade de São José dos Campos, em São Paulo, no dia 18 de fevereiro de 2003;
- Tema: “**A Militância do Advogado no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal**”, proferida na Câmara Municipal de São José dos Campos, em 06 de junho de 2003;

- Tema: "O Advogado no Processo Civil", proferida na 8ª. Conferência Estadual dos Advogados, em Porto Velho, Rondônia, no dia 19 de setembro de 2002, na Sede da OAB/RO;
- Tema: "A Sociedade de Advogados e Suas Peculiaridades", proferida na XIV CONFERÊNCIA DE ADVOGADOS DE SANTA CATARINA, realizada na cidade de Lages/SC, em novembro de 2002;
- Tema: "O Estatuto da Advocacia e da OAB", proferida na abertura da Conferência dos Advogados do Banco do Brasil e III Encontro Nacional de Delegados e Representantes da Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, em 25 de setembro de 2005, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina;
- Tema: "As eleições na OAB. Recentes alterações do Estatuto da Advocacia e da OAB. Abuso do Poder Econômico", proferida em Goiânia, GO, organizada pela Associação Goiana dos Advogados – AGA, em 07 de janeiro de 2006.
- Tema: "Princípios do Direito Processual Civil", proferida na Semana Acadêmica da Faculdade de Direito da UPIS/DF, em agosto de 2009;
- Tema: "O Controle Externo do Ministério Público", proferida em Macapá, AP, no Encontro dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá; 2014;
- Palestrante no 1º Encontro Nacional dos Magistrados do Quinto Constitucional da Advocacia, promovido pelo CFOAB, em 25 de abril de 2014;
- Debatedor no VIII Congresso Nacional da ABEDI, realizado no dia 9 de maio de 2014, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UniCEUB, em Brasília, DF;
- Palestrante do 1º Encontro dos Advogados do Sertão, realizado na cidade de Juazeiro do Norte / Crato, Ceará, nos dias 15 e 16 de maio de 2014, organizado pelo CFOAB;
- Palestrante na XXII Conferência Nacional dos Advogados, no dia 22 de outubro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, RJ;

---

## 12. CONDECORAÇÕES CONFERIDAS PELO PODER PÚBLICO

---

Recebeu as seguintes condecorações e homenagens:

- Ordem do Mérito de Brasília, no grau de Comendador
- Medalha do Mérito Alvorada – Distrito Federal
- Medalha Tiradentes – Distrito Federal

- Medalha da Polícia Civil – Distrito Federal
- Gran Cruz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região
- Medalha de Honra ao Mérito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- Ordem do Mérito Militar
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.
- Medalha do Mérito dos Juízes Classistas do Trabalho.
- Certificado de Honra ao Mérito da Justiça Federal de 1ª. Instância da Seção Judiciária do DF.
- Diploma de Sócio Honorário do Rotary Club Brasília Alvorada, pelos relevantes serviços prestados à causa jurídica, no âmbito nacional, datado de 24 de outubro de 2003.
- Distinction Honorifique Internationale conferido pela Société de Criminologie Statut Consultatif auprès des Nations Unies – ONU et du Conseil de L'Europe, no XIII Congrès Mondial de Criminologie realizado no Rio de Janeiro, RJ, de 10 a 15 de outubro de 2003.
- Paraninfo e patrono de 10 turmas do Curso de Direito da AEUDF
- Patrono de 2 turmas do Curso de Direito da UPIS
- Homenagem Especial de Turma do Curso de Direito do UniCEUB
- Paraninfo de 10 Turmas de novos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do DF

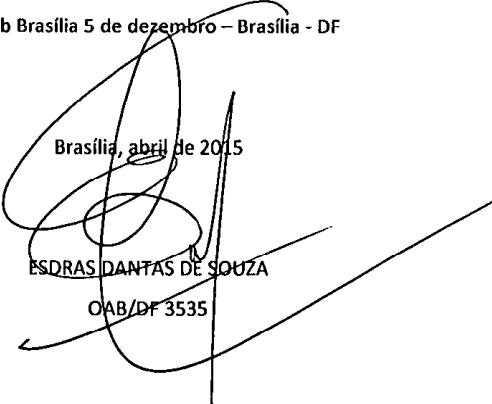
---

### 13. OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS

---

- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF – 1986 a 1989
- Presidente da Fundação Santo Ivo – de 1992 a 1996
- Presidente do Instituto Santo Ivo
- Membro do Conselho Editorial da Revista Consulex.
- Rotariano – Rotary Club Brasília 5 de dezembro – Brasília - DF

Brasília, abril de 2015  
ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
OAB/DF 3535



EXCELENTESSIMO SENHOR SENADOR RENAN CALHEIROS, DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71.620-065, em atendimento ao disposto no art. 383, I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado da República, vem à presença de Vossa Excelência informar que se sente com aptidão para exercer o honroso cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, na qualidade de representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, informando, em apertada síntese, que já exerce tal cargo desde 12 de agosto de 2013; que sou advogado militante desde 15 de outubro de 1979, atuando em todos os Tribunais sediados na Capital Federal, ou seja, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias); no Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias); no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Outrossim, informo que durante minha vida profissional, exercei cargos públicos, como servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; assistente jurídico da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; procurador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; como coordenador de estudos e pareceres e de informações judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e que participei de várias bancas de concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios; do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; da magistratura da Justiça do Trabalho; da magistratura federal do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região e da Defensoria Pública da União.

Além disso, exerce o magistério jurídico desde 1º de maio de 1980, lecionando as cadeiras de Direito Público (Direito Processual Civil, Administrativo, Constitucional, Ética e Estatuto da OAB e de Prática Forense Civil).

Por fim, informo que além do exercício da advocacia e do magistério jurídico por mais de trinta e cinco anos, no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tive a honra de assumir cargos relevantes, como, por exemplo, presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e, atualmente, exerce os honrosos cargos de Ouvidor Nacional do Ministério Público, membro das comissões de Planejamento Estratégico e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Portanto, me sinto com experiência profissional adequada para exercer o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, para o qual fui indicado pelo Conselho Federal da OAB.

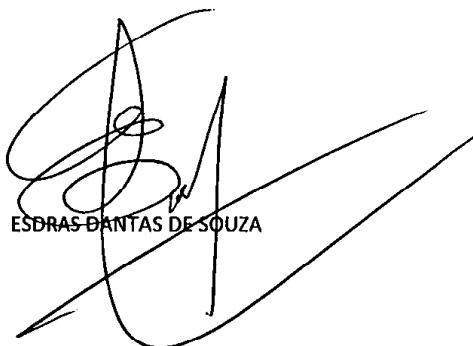
Brasília, 22 de maio de 2015.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

## DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, NÃO AUTUO, NEM NUNCA ATUEI, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Brasília, 22 de maio de 2015.

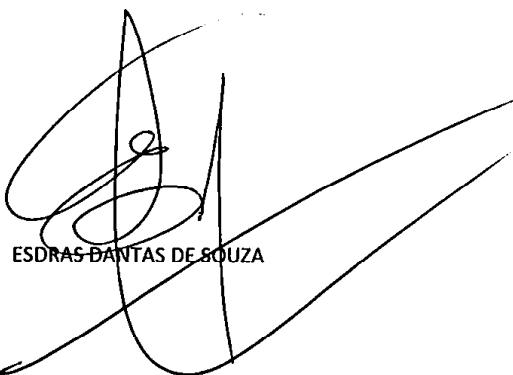


ESDRAS DANTAS DE SOUZA

## DECLARAÇÃO

**Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, que NÃO PARTICIPO, NEM NUNCA PARTICIPEI, COMO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU GERENTE DE ENTIDADES PÚBLICAS OU NÃO GOVERNAMENTAIS. Contudo, informo que participo de minha empresa privada, de advocacia, fundada há mais de três décadas.**

Brasília, 22 de maio de 2015.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA

## DECLARAÇÃO

**Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, ESTOU DEVIDAMENTE REGULAR JUNTO AO FISCO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL.**

Brasília. 22 de maio de 2015.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 175-00.663.038/2015  
NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
ENDEREÇO : DISTRITO FEDERAL  
CIDADE : NAO CADASTRADO  
CPF : 068.102.841-68  
CNPJ :  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 23 de Agosto de 2015.**

Brasília, 25 de Maio de 2015.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA**  
**CPF: 068.102.841-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 17:27:48 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2015.

Código de controle da certidão: **6E96.774D.8517.46F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 175-00.663.530/2015  
 NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
 ENDEREÇO : DISTRITO FEDERAL  
 CIDADE : NAO CADASTRADO  
 CPF : 068.102.841-68  
 CNPJ :  
 CF/DF :  
 FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:12:28 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 175-00.663.530/2015  
 NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
 ENDEREÇO : DISTRITO FEDERAL  
 CIDADE : NAO CADASTRADO  
 CPF : 068.102.841-68  
 CNPJ :  
 CF/DF :  
 FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Brasília, 25 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:05:23 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

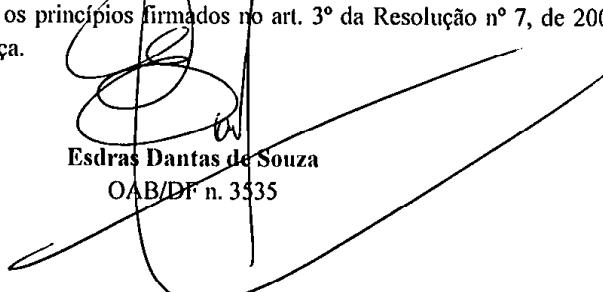
Brasília, 20 de maio de 2015.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 07, de 2005, do Senado Federal, informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável pela minha indicação para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

Declaro, nos termos do inciso III do dispositivo acima citado, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

Declaro, ainda, segundo o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.



Esdras Dantas de Souza  
OAB/DF n. 3335

AO EXMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DR.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COËLHO.

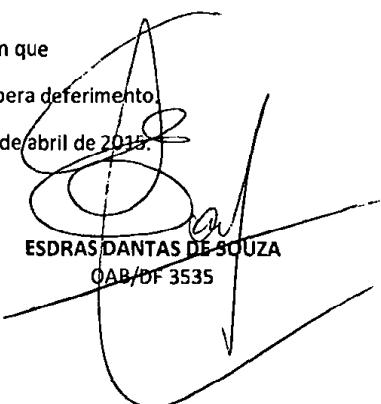


ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileira, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição principal na Seccional do Distrito Federal sob o n. 3.535 e inscrição suplementar na Seccional de Pernambuco sob o n. 490-A, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer sua **INSCRIÇÃO** no processo de indicação de advogados para exercer mandato perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, cuja escolha será realizada na sessão do Conselho Pleno do dia 17 de maio do ano em curso, nos termos do que dispõe o Provimento n. 113/2006-CFOAB e atendendo aos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 179, de 27/03/2015.

Termos em que

Pede e espera deferimento,

Brasília, 6 de abril de 2015.

  
ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
OAB/DF 3535



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**A SECRETÁRIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

*C E R T I F I C A,*

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **ESDRAS DANTAS DE SOUZA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** nesta Seccional desde 15/10/1979, sob o nº 3535, sem ôbices. **CERTIFICA TAMBÉM** que não consta contra o referido advogado registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *[Signature]*, *Avimacir Antonio da Silva, Coordenador de Atendimento*, digitei a presente certidão, que segue firmada pela Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

*[Signature]*  
DANIELA TEIXEIRA  
Secretária-Geral da OAB/DF





**C E R T I D Ã O Nº. 4207/2015**

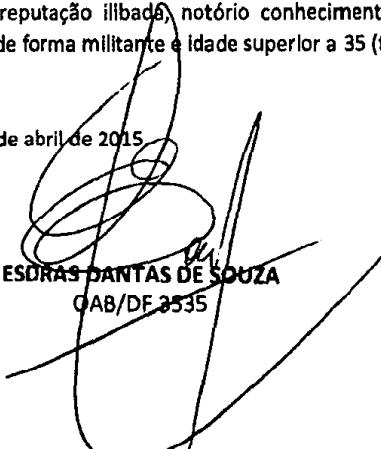
CERTIFICO, atendendo a requerimento do Dr. **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional sob o nº. **490-A**, em caráter suplementar, com impedimento do art. 30 inc. I da lei 8.906/94, desde 05 (cinco) de novembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), havendo prestado compromisso legal em 05 (cinco) de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta) na Secção do Distrito Federal. CERTIFICO ainda, que em 28 (vinte e oito) de julho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), foi deferida a baixa do citado impedimento. CERTIFICO finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 01 (primeiro) de abril de 2015 (dois mil e quinze). Eu, *Girleide Correia*, Girleide Correia, a conferi e assino.

Filipe F. S. Lobato Carvalho  
Chefe de Gabinete da Presidência  
OAB/PE: 29.153

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para o fim previsto no art. 2º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que me disponho a aceitar a indicação, estando ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Púlico, e que preencho TODOS os requisitos do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico, mais de uma década de exercício da advocacia de forma militante e idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Brasília, 6 de abril de 2015

  
ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
OAB/DF 3535



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

Inscrição: **000093932097** Zona: 18 Seção: 296

Município: **97012 - BRASÍLIA** UF: DF

Data de Nascimento: **22/10/1952** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **HERUNDINA DANTAS DE SOUZA**

**JOSE SEBASTIAO DE SOUZA**

Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código  
**YWBO.YGN1.NOBN.WLQW**

31/03/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

[Eleitor / Certidões / Quitação eleitoral](#)

## Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere "a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral".

## • Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

Inscrição: **000093932097**

Data Nascimento: **22/10/1952**

Filiação: **HERUNDINA DANTAS DE SOUZA**

**JOSE SEBASTIAO DE SOUZA**

**Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015**

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

[Assuntos relacionados](#)  
[Justificativa eleitoral](#)  
[Sistema JUSTIFICA \(Acesso\)](#)  
[Postos eleitorais](#)  
[1ª e 14ª Zona Eleitoral - Endereço e telefones](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF: **068.102.841-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, CPF 068.102.841-68, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h26min57 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: Q25A.ZY4T.3578.WDCX

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

### **Certidão Negativa**

**Certifico que nesta data (25/03/2015 às 17:28) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 068.102.841-68.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

**Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5513.1A72.2701.D314**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
90392615**

**Certificamos que contra**

**Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

**CPF: 068.102.841-68**

**Data de Nascimento: 22/10/1952**

**Nome da mãe: HERUNDINA DANTAS DE SOUZA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/03/2015 às 17:31:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF: **068.102.841-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.**

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

---

Certidão emitida às 17h32min44 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: AF3Q.ZZ42.RCB5.1YWT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

CPF: 068.102.841-68

Certidão nº: 88828776/2015

Expedição: 25/03/2015, às 16:08:33

Validade: 20/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.102.841-68**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

068.102.841-68

( HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Cada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.2PE2.60PV.XLSV.023N.AU6J

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ESDRAS DANTAS DE SOUZA**  
068.102.841-68  
(HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao Juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Lada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.2FKN.548V.N0S1.NFIU.IC7B

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
OS: 12348/2015

## **1<sup>a</sup> PARTE - SABATINA**

**4**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

## RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 64, de 2015 (nº 21/2015, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF15403.73717-05

**RELATOR:** Senador **ROMERO JUCÁ**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, Procurador de Justiça do Estado do Roraima, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com o inciso III da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Fábio Bastos Stica encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

Fábio Bastos Stica nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná. Concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba no ano de 1992 e o mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no ano de 2011, tendo defendido a dissertação *A potencial consciência da ilicitude e o povo yanomami*.

O indicado ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima como promotor de justiça substituto em 1992, tendo sido



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

promovido ao cargo de Procurador de Justiça no ano de 1995. Desde 2011 atua como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, cargo que ocupou também no período de 1999 a 2003. Ao longo de mais de vinte anos como membro do Ministério Público, já exerceu funções de relevo na instituição como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, Secretário Geral e Corregedor-Geral. Destaco, ainda, a atuação do indicado como Vice-Presidente para a Região Norte do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no período de 2012 a 2014.

A experiência profissional do indicado abrange o magistério. Fábio Bastos Stica lecionou na Faculdade Cathedral de Ensino Superior no período de 2004 a 2005, onde foi responsável pela cadeira de Direito Penal, e na Universidade Federal de Roraima, onde ministrou as disciplinas Direito Penal e Direito Comercial.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Fábio Bastos Stica também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrhou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal.

Quanto às ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado declarou que figura como autor em ação ordinária contra agência de turismo e como embargado em face de imobiliária, e que sua esposa figura como requerida em ação de desapropriação movida pela Prefeitura de São Paulo.

Quanto à atuação em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores como representante do Ministério Público. E atualmente atua junto à Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Roraima.

SF/15403.73717-05



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Ainda com relação à documentação exigida, Fábio Bastos Stica declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor FÁBIO BASTOS STICA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF15403.73717-05



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO

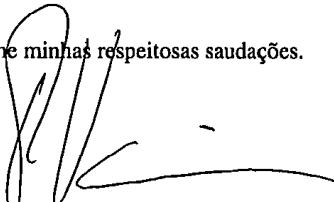
### Nº S/64, DE 2015 (Nº 21/2015, NA ORIGEM)

#### PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

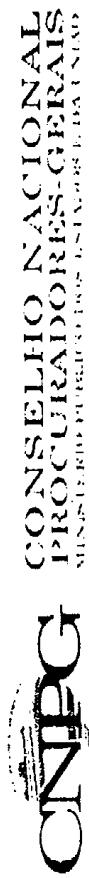
OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao §1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

- 1- MP-MT – MARCELO FERRA DE CARVALHO
- 2- MP-RR – FÁBIO BASTOS STICA
- 3- MP-SE - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.



EDUARDO DE LIMA VIEIGA,  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,  
Presidente do CNPG.



Lista de Presença  
Reunião Ordinária do CNPG  
Brasília, 23-mарço 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO DALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL – Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA – Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	



**CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS**  
MÍSTICO, RIO DE JANEIRO, RJ, 2015

**Lista de Presença  
Reunião Ordinária do CNPG  
Brasília, 23-dezembro de 2015**

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT – Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA – Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACÓIA – Procurador-Geral de Justiça	

**CNPG** CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
SISTEMA DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA - Procurador-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>

Lista de Presença  
Reunião Ordinária do CNPG  
Brasília, 23-de-março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA - Procurador-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>
RN	RINALDO REIS LIMA - Procurador-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CNPG	<i>(Assinatura)</i>
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES - Procuradora-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>
SC	ELIO MARQUES - Procurador-Geral de Justiça	<i>(Assinatura)</i>

**CNPG** CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS  
NACIONAIS, ESTADUAIS,  
MUNICIPAIS, FEDERAIS,

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça	
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça	
TO	CLEAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça	

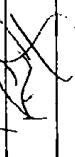
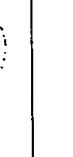
Lista de Presença  
Reunião Ordinária do CNPG  
Brasília, 23 de março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO – Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPG	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	



# CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-CHIEF MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Lista de Presença – Convocados/Assessores  
Reunião Ordinária do CNPG  
Brasília, 23 de maio de 2015**

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI – Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS – Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-**

CNPG – 13-04-2015

**ATA 04/2015**

1 Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio  
 2 Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em  
 3 Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de lista tríplice para o  
 4 Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-  
 5 Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os  
 6 Excellentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do  
 7 Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto,  
 8 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-  
 9 Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça  
 10 do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do  
 11 Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr.  
 12 Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do  
 13 Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder  
 14 Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado  
 15 Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha,  
 16 Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,  
 17 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes,  
 18 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende,  
 19 Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio  
 20 Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio  
 21 Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr.  
 22 Gilberto Giacoma, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda  
 23 Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria  
 24 Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan  
 25 Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima,  
 26 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar,  
 27 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes,  
 28 Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de  
 29 Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça  
 30 do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do  
 31 Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;  
 32 Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio  
 33 Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral  
 34 da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferra de  
 35 Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do  
 36 Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS:** Aberta a reunião,  
 37 devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho. No  
 38 passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No



**CNPQG** CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-**

**CNPQG - 13-04-2015**

**ATA 04/2015**

1       primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferreira de Carvalho, com 23 votos. No segundo  
 2       escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve  
 3       empate entre os candidatos Léo Marçal e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado  
 4       um quarto escrutínio de desempate, onde só eram votáveis os dois candidatos empatados, foi  
 5       eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, a reunião do CNPQG passou a ser  
 6       comandada pelo seu Presidente Eduardo de Lima Veiga. Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Janot  
 7       Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha publicitária de combate à corrupção, a qual  
 8       terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um  
 9       importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte  
 10      deste processo. As peças foram criadas especialmente para veiculação via web, com vídeos e  
 11      imagens, além de folhetos. Segundo o Procurador-Geral da República, todo o material estará  
 12      disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade à campanha e faça  
 13      parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de  
 14      um termo de cooperação entre o CNPQG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha,  
 15      proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do  
 16      pacote legislativo anticorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou  
 17      agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPF, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberto do  
 18      Amaral, Secretário-Executivo do CNPQG, lavei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos  
 19      integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos  
 20      Estados e da União presentes.

## CURRICULUM VITAE

### FÁBIO BASTOS STICA

#### 1. OBJETIVO

---

- Atendimento ao art. 383, I, a , 1 e 2, do Regimento Interno do Senado Federal da República, para análise, sabatina junto à CCJ e posterior apreciação do Plenário, para composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

#### 2. DADOS PESSOAIS

---

**Data de nascimento:** 09.04.1967

**Local:** São Mateus do Sul - PR

**Estado civil:** Casado

**Profissão:** Procurador de Justiça

**Carteira de Identidade nº:** 41938552 – SSP/PR

**CPF nº** 716558839/68

**Título de Eleitor:** 1878902658

**Endereço:** Rua do Jambeiro, 482    **Bairro:** Caçari

**CEP:** 69307-420

**Telefone Com:** 95-3621-2900

**Celular:** 95-98114-5527

**Filiação:** José Stica Filho e Marília Bastos Stica

**Local de Trabalho:** Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

#### 3. FORMAÇÃO ACADÉMICA/TITULAÇÃO

---

- **Superior Completo** – Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, obtendo o grau em JAN/92;
- **Pós-Graduação Stricto Sensu** – Mestre em Direito das Relações Sociais – Sub-área Direito Penal) – PUC-SP/2011.

#### 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- 2013/2015 – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 2011/2013 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

- 2009/2011 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2008/2009 - Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2005/2007 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2005/2007 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2003/2005 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2003/2005 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001/2003 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1999/2001 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 1995 - Promovido ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade;
- 1992/1995 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Boa Vista;
- 1992 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Caracaraí;
- 1992 – Ingresso na Carreira do Ministério Público como Promotor de Justiça Substituto.

#### **5. OUTRAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**

---

- 2012/2014 - Vice-Presidente para a região Norte do Conselho Nacional Procuradores - Gerais – CNPG;
- 2011 – Presidente da Comissão do VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001 – Presidente da Comissão do V Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima.

#### **6. ATIVIDADES DOCENTE**

---

- 2004/2005 – Professor de Direito Penal na Faculdade Cathedral de Ensino Superior;
- 2004.1 – Professor de Noções Básicas de Direito Processual Penal – ISSEC;

- 1994/1995 – Professor de Direito Penal e Direito Comercial na Universidade Federal de Roraima – UFRR.

#### 7. PUBLICAÇÃO

---

"A Potencial Consciência da Ilicitude e o Povo Yanomami", dissertação defendida no Curso de Mestrado da PUC/SP, em 09 de novembro de 2010, acessível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf>

#### **DECLARAÇÃO**

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPQ) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, "b", 1, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como de qualquer pessoa que direta ou indiretamente exerça qualquer atividade em face da referida Instituição, a qual pertenço.

Outrossim, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

## DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, “b”, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não responder e nem ter sido condenado em nenhum Processo Administrativo Disciplinar, bem como, não ser investigado e nem ter sido condenado na esfera criminal.

Outrossim, **D E C L A R O** figurar como autor em Ação Ordinária/Obrigações nº 0716183-70.1998.8.26.0100, movida contra KS Adventure Viagens e Turismo Ltda, aguardando apenas manifestação das partes sobre os cálculos efetuados pelo Contador, em trâmite na 23ª Vara Cível, na Comarca de São Paulo-SP; figurar como Requerido (esposa) na Ação de Desapropriação, sob o nº 1006509-77.2014.8.26.0053, movida pela Prefeitura de São Paulo, em trâmite na 23ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, aguardando expedição de Alvará para levantamento; figurar como embargado, nos Embargos Infringentes nº 0000497-76.2015.8.23.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo como parte contrária Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**D E C L A R A Ç Ã O**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, Dra. Elba Christine Amarante Moraes, **D E C L A R A** para os devidos fins, que o Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.193.855-2 SSP-PR e inscrito no CPF nº 716.558.839-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, durante a sua gestão frente a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, nos biênios 2011/2013 e 2013/2015, atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores.

Declaro, ainda, que atualmente, como Procurador de Justiça, atua junto a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Pùblico roraimense.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

  
**ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

## DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 2, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não ser e nem ter sido, sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

## DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 3, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** estar em situação fiscal regular, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: FABIO BASTOS STICA**  
**CPF: 716.568.839-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 11:47:56 do dia 22/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2015.

Código de controle da certidão: 67F1.141F.7D84.8E80

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado de Roraima  
 Secretaria de Estado da Fazenda  
 Departamento da Receita  
 "Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND**

**CGF/CPF/CNPJ**  
 /1655883968

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
 FÁBIO BASTOS STICA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativas a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados. Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

**Data Emissão:** 22/05/2015

**Validade:** 21/08/2015

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina; A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR: <http://www.sefaz.rr.gov.br/>

**Cod. Autenticação:** 0355E1

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, não deverão admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador condizem com os dados nessa informados;

**Certidão emitida gratuitamente**

**Atenção:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Rua Coronel Pinto, 188  
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150  
CNPJ: 05.943.030/0001-55

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001752/2015

Nome/Razão Social: FABIO BASTOS STICA

CPF/CNPJ: 716.558.839-68

Endereço: RUA DO JAMBEIRO, 482  
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307420

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/05/2015 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 20/08/2015

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 810000026375000013969090001752201605221



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://boavista.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, **D E C L A R O** ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, nas condições de Procurador-Geral de Justiça e de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, oficiando em inúmeros processos juntamente ao Tribunal de Justiça estadual e, eventualmente, perante os Tribunais Superiores.

Outrossim, **D E C L A R O** não ter participado de conselhos de administração de empresas estatais e nem ter ocupado qualquer cargo em agências reguladoras.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), para concorrer a uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, vem reafirmar sua intenção em ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por entender possuir a **experiência profissional** adequada e necessária para o nobilíssimo cargo, eis que já ocupou diversos cargos dentro do Ministério Público do Estado de Roraima, onde, por 04 (quatro) vezes, foi Procurador-Geral de Justiça (1999-2001; 2001-2003; 2011-2013 e 2013-2015); 01 (uma) vez Corregedor-Geral (1995-1997); 03 (três) vezes Secretário Geral (2003-2005; 2005-2007; 2008-2009) e, 04 (quatro) vezes Conselheiro eleito para Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima (1995-1997; 2003-2005; 2005-2007; 2009-2011), tendo ainda, presidido dois Concursos para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima (2001 e 2011).

Em âmbito nacional, no ano de 2013, o postulante foi eleito Vice Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Região Norte (CNPG), tendo por diversas vezes presidido as reuniões daquele colegiado.

No que tange a sua **formação técnica adequada** e **afinidade intelectual**, soma-se aos cargos ocupados anteriormente discriminados sua experiência docente, tendo sido o postulante Professor concursado na Universidade Federal do Estado de Roraima (UFRR) e Professor contratado da Faculdade Cathedral, em ambas lecionando no Curso de Direito.



Ainda na área acadêmica, o postulante é detentor do título de Mestre em Direito: Direito das Relações Sociais, obtido no ano de 2011, no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, obtendo a nota 10 (dez), defendendo sua dissertação com o título “A Potencial Consciência da Ilícitude e o Povo Yanomami”, a qual pode ser acessada através do site: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf>.

Quanto ao critério **moral**, embora com a dificuldade imposta pelo fato de falar sobre si mesmo, só pode o postulante afirmar ser pessoa de conduta ilibada e irrepreensível comportamento na sociedade local, tendo recebido várias comendas em seu Estado, dentre as quais destaca-se a Medalha de Gestor Padrão, agraciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Medalha Ottomar de Souza Pinto, Comenda oferecida pela Casa Militar do Estado de Roraima e Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Roraima, conferida pelos relevantes serviços prestados à Instituição.

Desta forma, por acreditar estar habilitado para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério, preenchendo os critérios de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral, nos termos da alínea *c*, do artigo 383, é que o signatário submete seu nome a esse respeitável Senado Federal para os procedimentos afetos à apreciação da escolha de autoridades, conforme determina o artigo 52, III, *f*, da Constituição Federal, na forma regulamentada pelo artigo 383, do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

  
**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 26/5/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 12339/2015**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**

**PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, do Senador João Capiberibe, que altera o *Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.*



SF15531.50675-93

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2015, da lavra do ilustre Senador João Capiberibe, encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, e é composto por dois artigos. No art. 1º, promove alterações na Resolução nº 93, de 1970 (o Regimento Interno do Senado Federal); já o art. 2º é a cláusula de vigência, a partir da sua publicação.

As alterações propostas são no sentido de criar uma nova comissão permanente nesta Casa, a saber, a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública (CTG), pela inserção do inciso XIII no art. 72 do Regimento Interno, e, no seu art. 77, pela inserção do inciso XIII, no qual fica estabelecido em 17 (dezessete) o número dos seus membros. O novo art. 104-E traz as matérias sobre as quais a CTG deverá opinar; enquanto no art. 107, inciso I, insere-se a nova alínea *l*, determinando que as reuniões ordinárias semanais da CTG ocorrerão às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos.

A proposição não recebeu emendas e, após exame nesta Comissão, deverá ser encaminhada à Comissão Diretora, em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ, de acordo com os arts. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, *opinar sobre a constitucionalidade,*



SF15531.50675-93

*juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Não há óbices de natureza constitucional à proposição, uma vez que foi iniciada por agente competente e a matéria por ela tratada não fere qualquer dos princípios ou dispositivos colimados na Carta Magna.

No que respeita à juridicidade e à regimentalidade, também nada a opor, pois o PRS inova o ordenamento jurídico vigente e está em harmonia com ele, além de respeitar, especificamente, as disposições regimentais, inclusive no que concerne ao seu trâmite adequado. Não há, ainda, qualquer sobreposição das competências da nova Comissão em relação às competências das já existentes.

A matéria vem vazada em boa técnica legislativa, de acordo com os mandamentos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

No mérito, vemos a proposta como um passo importante no trato da gestão pública brasileira, pois, apesar dos esforços gerais e pontuais dos poderes executivos federal, estaduais e municipais ao longo das últimas décadas no sentido de tornar a administração pública mais eficiente, eficaz e transparente, ainda não percebemos um envolvimento dos legislativos com massa crítica suficiente para contribuir de forma decisiva para tais progressos. Por isso, parece-nos adequada e relevante a criação dessa nova comissão permanente no âmbito do Senado Federal, a qual, como bem disse o autor na Justificação, terá foco na *análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparéncia pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado.*

Por fim, parece-nos adequado apresentar algumas alterações no rol de competências da Comissão de Transparência e Governança Pública, a fim de tornar o texto mais claro e conciso e, ainda, para acrescentar inciso que inclua, nesse rol, matérias que tratem da difusão, na Administração Pública,

de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos.

Acrescento também, os termos “prestação eficaz, efetiva e eficiente e prestação de contas” usados nos conceitos em gestão pública, que melhor refletem o sentido dessa proposição.



### III – VOTO

Pelo exposto, pugnamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, a seguinte redação para o art. 104-E, acrescido ao Regimento Interno do Senado Federal:

**“Art. 104-E.** À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes assuntos:

I – prevenção à corrupção;

II – acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na Administração pública federal direta e indireta;

III – prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;

IV – transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos bem, como nas necessidades do cidadãos.

V – difusão e incentivos, na Administração Pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, inclusive prestando apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF15531.50675-93



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 13, DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 72. ....

XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública – CTG.  
(NR)”

“Art. 77. ....

XIII – Comissão de Transparência e Governança Pública, 17  
(NR)”

**“Art. 104-E.** À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:

I – combate à corrupção;

II – responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos;

2

III – instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos;

IV – prestação eficiente de serviços públicos;

V – transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos;

VI – democracia participativa e controle social do Estado.

**“Art. 107.....**

I – .....

.....  
I) Comissão de Governança Pública e Transparência: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos. (NR)”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Desde os anos 70 insurgiram, em âmbito global, movimentos favoráveis à reforma estatal. Tal situação foi inevitável, devido ao esgotamento do modelo clássico de burocracia pública e à crescente demanda social por maior eficiência, transparência e informação.

Especificamente no Brasil, tal movimento ganhou força apenas nos anos 90. Todavia, a partir daí, a busca por uma maior “Governança Pública” se fixou de forma indelével nos anseios populares, que avidamente esquadrinharam novas maneiras capazes de promover uma administração pública mais eficiente, eficaz e transparente, capaz de controlar seus gastos, investigar e punir os políticos e os servidores públicos corruptos e de prestar contas à sociedade.

Entretanto, no Senado Federal, Casa integrante do parlamento brasileiro, representante da vontade comum e do interesse público, ainda não há um grupo permanente de trabalho especializado em investigar e implementar os aprimoramentos supracitados.

A fim de corrigir tal distorção e de suprir uma demanda latente e indubitavelmente válida da população brasileira, proponho a criação de uma Comissão Permanente com foco plenamente voltado para a análise de matérias relacionadas ao combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à

instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública; à prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; à democracia participativa; e ao controle social do Estado.

Ademais, importante salientar que, de acordo com os arts. 92 a 96-B do RISF, a Comissão deverá realizar audiências públicas, promover debates e acompanhar e avaliar políticas públicas visando a instruir matéria sob sua apreciação e a tratar de assuntos de relevante interesse público no que concerne aos temas de sua competência.

Diante de todo o exposto, reitero a importância do mérito deste projeto e solicito apoio dos nobres pares em prol de sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador João Capiberibe**

PSB/AP

*(Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa)*

Publicado no **DSF**, de 18/3/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF  
**OS: 10749/2015**

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

**PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2014, que susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.



**RELATOR:** Senador RONALDO CAIADO

**I – RELATÓRIO**

Recebemos, para analisar e emitir parecer relativo aos aspectos ligados à área temática deste órgão fracionário do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2014, que *susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

Em seu principal artigo, a referida proposição susta, de forma integral, os efeitos do Decreto mencionado.

Da justificação colhem-se elementos técnicos importantes à compreensão do fundamento constitucional e do alcance da matéria da qual ora nos ocupamos, pois assenta-se ela em alegação de inconstitucionalidade.

Pela sua densidade, reproduzimos os elementos que, a juízo do Autor, representam lesão direta e objetiva aos princípios da legalidade e da impessoalidade, ambos com raízes constitucionais, à altura do art. 37 da Carta da República:

- a) a criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos subitens 2.1 e 2.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98;
- b) a desvinculação do valor no que se refere às modalidades de licitação previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5 e 3.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98;
- c) a supressão da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas, conforme previsão do subitem 3.1.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98, desobedecendo ao princípio da impessoalidade;
- d) a definição de representante comercial exclusivo como sendo aquele que seja o único inscrito no registro cadastral de licitantes da empresa, apesar da existência fática de outros fornecedores no Mercado, conforme disposto no subitem 2.3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98, em desacordo com o princípio da impessoalidade;
- e) a instituição do tipo de licitação “de melhor preço”, em vez “de menor preço”, de acordo com o subitem 3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98;
- f) a redefinição das formas de dar publicidade aos certames licitatórios, consoante estabelecido nos subitens 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.2 e 5.6 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98, em afronta ao princípio da publicidade;
- g) a restrição da publicidade do convite à empresa e aos seus convidados, sem a exigência de afixação da carta-convite em local apropriado, de acordo com a art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;



SF15360.54169-91

h) possibilidade de negociação com o licitante vencedor em busca do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Petrobras;

Inclua-se na lista a previsão de penalidades, aplicáveis pela Petrobras, a empresas inadimplentes na execução dos contratos.

Sobre esses argumentos, o Autor da proposição em exame, Senador Ricardo Ferraço, sustenta a possibilidade de incidência da competência congressual de sustação de atos executivos normativos, por conta da exorbitância do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Determina o art. 49, V, da Constituição Federal, que compete exclusivamente ao Congresso Nacional “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa*”.

Cuida-se aqui de competência do Poder Legislativo da União conhecida pela doutrina especializada como veto legislativo, e que configura, no sistema brasileiro, hipótese de controle de constitucionalidade político repressivo, representando instrumento destinado a permitir ao Congresso Nacional “*zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros Poderes*”, como consta no inciso XI do mesmo art. 49, e conter, por essa via, excessos normativos do Poder Executivo, tanto relativos a normas jurídicas primárias (quando elaborada lei delegada em descumprimento dos limites da delegação legislativa, segundo o art. 68, § 2º, da CF) quanto relativamente a normas jurídicas secundárias (quando elaborado decreto regulamentar que exorbite os limites do poder regulamentar, conforme preconiza o art. 84, IV, parte final, também da CF).

O Ministro Gilmar Mendes entende essa competência congressual como uma fórmula excepcional no sistema constitucional brasileiro, a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, fundamenta-se na “nítida necessidade de preservar a integridade da separação funcional dos Poderes”, conforme assentado na decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 748.



SF15360.54169-91

Como referido, são duas as hipóteses de utilização do poder suspensivo de normas do Congresso Nacional: no caso de lei delegada que descumpra os limites da delegação legislativa, e na hipótese de decreto executivo que exorbite dos limites do poder regulamentar.

Na hipótese, tanto o decreto foi além do permitido como não houve delegação legislativa alguma.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Em seu art. 67, determina:

*Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.*

Alegadamente em obediência a este dispositivo, o então Presidente da República editou o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que “*aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997*”. É evidente, contudo, que a regra não lhe conferiu esse poder, por ser inválida.

O parágrafo 1º do art. 173 da Lei Magna, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, é claro:

*A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...) III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (...). – g.n. .*

Obviamente, o texto refere-se a lei ordinária, ato emanado do Poder Legislativo. Esse é o entendimento que histórica e invariavelmente

SF15360-54169-91



SF15360-54169-91

se teve sempre que a Constituição remete algum assunto a esse tipo de norma. A não ser assim, a própria emenda 19 certamente teria sido questionada, por subtrair atribuições do Congresso Nacional, desfigurando a cláusula da separação de poderes, imune ao legislador ordinário. Também nessa linha o entendimento do TCU, ancorado na lição do professor José Afonso da Silva, de São Paulo. Nos autos do Acórdão 663, de 2002, em que concluiu pela inconstitucionalidade do decreto, a Corte assim se manifestou:

*...já se dessume que a palavra lei, para a realização plena do princípio da legalidade, se aplica, em rigor técnico, à lei formal, isto é, ao ato legislativo emanado dos órgãos de representação popular e elaborado de conformidade com o processo legislativo previsto na Constituição (arts. 59-69). Há, porém, casos em que a referência à lei na Constituição, quer para satisfazer tão-só às exigências da legalidade, quer para atender hipóteses de reserva (...), não exclui a possibilidade de que a matéria seja regulada por um ‘ato equiparado’, e ato equiparado à lei formal, no sistema constitucional brasileiro atual, será apenas a lei delegada (art. 68) e as medidas provisórias, convertidas em lei (art. 62), os quais, contudo, só podem substituir a lei formal em relação àquelas matérias estritamente indicadas nos dispositivos referidos. (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 6<sup>a</sup> ed. P. 363).*

Outro complicador: o decreto inova o ordenamento jurídico, estabelecendo novos direitos, obrigações e até penalidades, matéria que todos sabemos reservada à lei em sentido estrito.

É notório que em nosso sistema constitucional, somente a lei pode estabelecer direitos e obrigações, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, II). Nessa seara, o Brasil destoa-se de outros modelos democráticos, como o francês, em que a própria Constituição prevê o uso de atos administrativos com força inaugural. Entre nós, os decretos e regulamentos tem caráter meramente administrativo. Destinam-se exclusivamente a permitir o fiel cumprimento

SF15360-54169-91  


da lei, como consta do art. 84, IV, do Estatuto Supremo. São atos subordinados à lei, sem legitimidade para ampliar ou restringir seu alcance. Limitam-se a dispor como ela deve ser aplicada pelos agentes administrativos. Em suma, são instruções e orientações expedidas pelo chefe do Executivo visando à correta e fiel execução da norma, sendo-lhes defeso suprir eventual lacuna ou omissão do Parlamento. Os chamados decretos autônomos são de uso reduzido. São aceitos apenas em temas relacionados com a organização e funcionamento da administração pública e desde que não impliquem despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (CF, art. 84, VI, *a*). Essa é a orientação compatível com o texto constitucional e predominante na doutrina e na jurisprudência pátrias. É a lição, dentre outros, do Ministro Carlos Mário Velloso. Nas suas palavras, no direito brasileiro, o regulamento é, de regra, um ato secundário. Por essa razão, “não pode o Executivo, ao exercer a função regulamentar, criar direitos ou obrigações novas, ou, numa palavra, inovar a ordem jurídica (...).” Ainda de acordo com ele, o regulamento exige a existência de lei, porque nada mais é do que um auxiliar dela (cf. Temas de Direito Público, Belo Horizonte, Del Rey, 1993, p.418/431). Em outro ponto, sob o título ***“O falso regulamento de execução e o regulamento praeter legem”***, o mesmo autor anota:

*Certas leis conferem ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de, regulamentando-as, inovarem de forma inicial na ordem jurídica. Tem-se, em caso assim, autêntica delegação legislativa. Valeriam esses regulamentos?*” Questiona o ministro e ele mesmo responde: “É claro que não” (id.ib.).

Também essa é a posição seguida no Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário 318.873-AgR/SC, por exemplo, de que foi relator o relator o Ministro Celso de Mello, a Corte assim se manifestou:

*O princípio da reserva legal atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso de poder*

*regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da CR e que lhe permite ‘sustar os atos normativos do Poder Executivo quer exorbitem do poder regulamentar (in A Constituição e o Supremo, 4<sup>a</sup> ed., Brasília, Secretaria de Documentação, 2011, p. 975).*

Na mesma linha a decisão do plenário na ADI nº 1.435-MC, sob a relatoria do então Ministro Francisco Rezek:

*...Não havendo lei anterior que possa ser regulamentada, qualquer disposição sobre o assunto tende a ser adotada em lei formal. O decreto seria nulo, não por ilegalidade, mas por inconstitucionalidade, já que supriu a lei onde a Constituição a exige (idem, p. 1104).*

Verifica-se, sem grande esforço, que tanto a doutrina predominante como a conclusão pretoriana supratranscrita acomodam-se como uma luva ao presente caso. Pois também aqui não houve uma lei anterior. O decreto fundamentou-se num trecho genérico da Lei 9.478/97 (art. 67), transformando-o numa espécie de delegação, inconcebível na sistemática constitucional.

Em resumo, não se altera a ordem jurídica por decreto nem se delega por lei estranha ao modelo constitucionalmente previsto. Nos termos do artigo 68 da Lei Magna, a delegação legislativa obedece a rito próprio. Para começar, depende de solicitação explícita do Presidente da República e é veiculada por resolução. Além disso, cabe ao Legislativo especificar o conteúdo da norma, a forma de seu exercício, e ainda reavaliar, se quiser, em votação única, se os limites e condições que impôs foram devidamente observados. Nada disso ocorreu. A parte final do artigo 67 da Lei nº 9.478, de 1997, não valida o ato, por falta de amparo constitucional. O dispositivo não poderia conferir poderes ao Executivo para disciplinar, por ato administrativo, matéria constitucionalmente reservada à lei. O disciplinamento das licitações públicas sempre esteve sob a reserva de lei. É a regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição, e



na Emenda Constitucional nº 19/98, que previu modelo diferenciado para as estatais que exercem atividade econômica. Em outras palavras: tanto o decreto como o art. 67 da Lei do Petróleo, que o fundamentou, são nulos, por constitucionalidade, como reconheceu o TCU.

No tocante à delegação legislativa, é oportuno este trecho do voto do Ministro Celso de Mello, como relator da ADIn 1.296-MC:

*...A delegação legislativa externa, nos casos em que se apresente possível, só pode ser veiculada mediante resolução, que constitui o meio formalmente idêntico para consubstanciar, em nosso sistema constitucional, o ato de outorga parlamentar de funções normativas ao Poder Executivo. A resolução não pode ser validamente substituída, em tema de delegação legislativa, por lei comum, cujo processo de formação não se ajusta a disciplina ritual fixada pelo art. 68 da Constituição. A vontade do legislador, que substitui arbitrariamente a lei delegada pela figura da lei ordinária, objetivando, com esse procedimento, transferir ao Poder Executivo o exercício de competência normativa primária, revela-se irrita e desvestida de qualquer eficácia jurídica no plano constitucional. O Executivo não pode, fundando-se em mera permissão legislativa constante de lei comum, valer-se do regulamento delegado ou autorizado como sucedâneo da lei delegada para efeito de disciplinar, normativamente, temas sujeitos a reserva constitucional de lei (STF, ADIn 1.276-MC, rel. Min. Celso de Mello, j. 14.06.1995. Cf. MEDINA, José Miguel Garcia. Constituição Federal Comentada – com súmulas e julgados selecionados do STF e de outros tribunais; 2<sup>a</sup> ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013, p. 367).*

A controversa constitucionalidade do referido Decreto executivo e do Procedimento Licitatório Simplificado autorizado à Petrobras não é recente. Desde 2005 (há uma década, portanto!), a questão aguarda o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal.

Até agora, seis ministros votaram. Três favoráveis à sua constitucionalidade (Carlos Alberto Direito, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli) e três contra (Carlos Ayres de Brito, Cármem Lúcia e Marco

SF15360-54169-91  


Aurélio Mello). O julgamento encontra-se suspenso devido a pedido de vistas do Ministro Luiz Fux.

Contudo, isso não impede a intervenção congressual, como propõe o Senador Ricardo Ferraço. Sobretudo levando-se em conta que há anos, desde 2002, o Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar desta Casa no controle externo da administração pública, já reconheceu a constitucionalidade do ato em diferentes e reiteradas decisões.

Diversamente do que alguns pretendem, não interessa a esta Casa nem à nação questionar quem subscreveu o decreto. Se esse ou aquele governo. Aliás, o histórico desse regulamento evidencia uma sucessão de equívocos no Legislativo e no Executivo. Primeiro, o Congresso Nacional dá carta branca ao Presidente da República para instituir um modelo simplificado de licitação de forma imprópria (Lei nº 9.478, de 1997, art. 67). Pressionado pelas regras de um mercado cada vez mais competitivo e globalizado, o governo edita o decreto, disciplinando administrativamente matéria que o constituinte dispensara à lei (CF, art. 37, XXI), embora pudesse fazê-lo por medida provisória. Depois sobreveio a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que confirmou a possibilidade de um sistema licitatório diferenciado para as empresas voltadas para a atividade econômica, mas a ser instituído por lei específica, e não por decreto, como insistente e acertadamente decidiu a Corte de Contas. Essa lei não surgiu até hoje. O Executivo acomodou-se com o ato ora impugnado, e o Parlamento manteve-se inerte.

Esse retrospecto, contudo, não sana a impropriedade do ato nem legitima a delinquência administrativa, materializada nas licitações fajutas e fraudulentas, no compadrio escuso entre empreiteiras e entre estas e gestores estatais, em troca de propinas para satisfazer ambições pessoais ou custear projetos eleitoreiros. Tampouco servirá de atenuante para os que agiram criminosalemente ou recomporá os estragos financeiros já impostos à Petrobrás. O fundamental agora é estancar o processo de rapina propiciado pelo modelo simplificado de que cuida o Decreto 2.745.

De sua evidente constitucionalidade decorre não apenas desrespeito à ordem constitucional vigente. Decorre, também, a permissividade ao cometimento de uma longa relação de crimes contra o

|||||  
SF15360.54169-91

petróleo brasileiro, contra a Petrobrás, contra seus empregados e acionistas, contra os interesses estratégicos do Brasil no campo energético e contra as instituições deste País, incluindo-se neste rol o Executivo federal, o Congresso Nacional e o Judiciário.

Cuida-se, sem dúvida, de um cenário que não pode ser ignorado. Esta Casa não pode agir como avestruz e aguardar que a solução apareça milagrosamente. O Projeto de Decreto Legislativo em debate é a oportunidade que o Parlamento tem para corrigir os equívocos apontados e preservar sua competência, como lhe impõe o art. 49, XI, da Constituição da República. O Executivo já demonstrou não ter qualquer intenção de rever seu ato e redimir-se de seus erros. Tanto que em vez de curvar-se às reiteradas determinações do TCU para seguir a Lei 8.666/93, o governo insiste em invalidar as decisões do órgão de fiscalização que impugnaram o ato. No STF, há o registro de 19 mandados de segurança contra as deliberações da Corte de Contas nesse sentido. Alguns patrocinados pela estatal, outros por empreiteiras. Além disso, a postura pública do ex-Presidente Lula não sugere qualquer expectativa nessa direção. Por mais de uma vez, o ex-Presidente foi ácido contra as ações do TCU. Em 2010, por exemplo, ele tanto censurou o trabalho do órgão como o desafiou ostensivamente ao vetar dispositivos da lei orçamentária que impediam o repasse de dinheiro do contribuinte para obras inscritas na lista negra da Corte, por suspeitas de superfaturamento, gestão temerária e outras fraudes no emprego das verbas liberadas até então. Algumas, aliás, diretamente relacionadas com a Petrobras, como as da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco.

O argumento de que a aplicação da Lei 8.666/93 prejudicaria a competitividade da empresa, face à demora procedural, não procede. Tanto que era dela que a Petrobrás se valia antes do Decreto 2.745/98. E não há notícias de que a empresa tenha perdido espaço no mercado por causa disso. Além do mais, é improvável que o recurso à Lei Geral das Licitações, como já determinou o TCU - reitere-se, implique prejuízos maiores do que os já contabilizados pela *Operação Lava-Jato*. Nos levantamentos do atento Senador Ricardo Ferraço, nos últimos dez anos a empresa gastou em torno de 220 bilhões de reais com produtos e serviços, tudo sob o regime simplificado. Ademais, num Estado Democrático de Direito, é inaceitável que conveniências econômicas ou financeiras sobreponham-se a princípios estruturantes desse próprio Estado, como o da legalidade e o da separação de poderes, que o regulamento ignora. A esse

SF15360-54169-91  


respeito, é pertinente a seguinte advertência do Ministro Celso de Mello, como relator, em liminar, da ADIn 2.934-7/600-DF:

*A Constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste, enquanto for respeitada, constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e as liberdades não serão jamais ofendidos.*

SF15360-54169-91

Diante disso e da compreensão deste Relator de que o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras é efetivamente inconstitucional e, pior, uma imensa porta aberta à desenfreada corrupção neste País, é dever do Parlamento da República, no exercício de sua competência imposta pelo art. 49, V, conjugado com os incisos X e XI, da Constituição Federal, atuar no sentido de cerrar essa porta e de fazer cessar a aparentemente irrefreável fome pelo dinheiro da Petrobras demonstrada pelos agentes públicos e privados que hoje estampam notícias criminais quase que diariamente.

Faz-se apenas um reparo ao projeto: certamente por erro de digitação, a ementa faz referência ao Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998. O correto é Decreto nº **2.745**. O equívoco, no entanto, restará superado com a emenda de redação que apresento.

### III – VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2014, com a emenda de redação anexa.

Presidente

Relator

## **EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ**

Dê-se à **ementa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2014, a seguinte redação:

“Susta os efeitos do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

Sala da Comissão,        de abril de 2015

Senador **Ronaldo Caiado**

**Relator**

SF15360.54169-91  


Diversamente do que alguns pretendem, não interessa a esta Casa nem à nação questionar quem subscreveu o decreto. Se esse ou aquele governo. Aliás, o histórico desse regulamento evidencia uma sucessão de equívocos no Legislativo e no Executivo. Primeiro, o Congresso Nacional dá carta branca ao Presidente da República para instituir um modelo simplificado de licitação, de forma imprópria (Lei 9.478, de 1997, art. 67). O Executivo aceita a missão e avança sobre atribuições do Legislativo, disciplinando administrativamente matéria que o constituinte reservara à lei (CF, art. 37, XXI). Sobreveio a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que confirmou a possibilidade de um sistema licitatório diferenciado para as empresas voltadas para a atividade econômica, mas a ser instituído por lei específica, não por decreto, como insistente e acertadamente decidiu a Corte de Contas. Essa lei não surgiu até hoje. O Executivo acomodou-se com o ato ora impugnado, e o Legislativo manteve-se inerte.





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2014

Susta os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente da República editou em 24 de agosto de 1998, com base no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Decreto nº 2.735. A referida lei, editada antes da Emenda Constitucional 19/98, conhecida como “Lei do Petróleo”, dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo. Ela determinou em seu art. 67, que os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de

bens e serviços, seriam precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.

Entende-se como procedimento o modo como se executam os atos da administração visando o fim desejado. Contudo, o Exmo. Sr. Presidente ao editar o Decreto nº 2.735/98, fez mais do isto, pois inovou no ordenamento jurídico, confrontando com a Lei nº 8.666/93, extrapolando os limites de seu poder regulamentar.

De fato, o Decreto nº 2.735/98, ofendendo aos princípios da legalidade e o da impessoalidade, conflita com a Lei nº 8.666/93, destacando-se os seguintes pontos:

- a) a criação de novas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos subitens 2.1 e 2.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/98;
- b) a desvinculação do valor no que se refere às modalidades de licitação previstas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5 e 3.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/98;
- c) a supressão da obrigatoriedade de extensão do convite aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas, conforme previsão do subitem 3.1.3 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, desobedecendo ao princípio da impessoalidade;
- d) a definição de representante comercial exclusivo como sendo aquele que seja o único inscrito no registro cadastral de licitantes da empresa, apesar da existência fática de outros fornecedores no Mercado, conforme disposto no subitem 2.3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/98, em desacordo com o princípio da impessoalidade;
- e) a instituição do tipo de licitação “de melhor preço”, em vez “de menor preço”, de acordo com o subitem 3.2 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/98;

- f) a redefinição das formas de dar publicidade aos certames licitatórios, consoante estabelecido nos subitens 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.2 e 5.6 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto n.º 2.745/98, em afronta ao princípio da publicidade;
- g) a restrição da publicidade do convite à empresa e aos seus convidados, sem a exigência de afixação da carta-convite em local apropriado, de acordo com a art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- h) possibilidade de negociação com o licitante vencedor em busca do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Petrobras.

O poder regulamentar com o qual contam os Chefes dos Poderes Executivos, como é sabido, é restrito ao estabelecimento de normas procedimentais para o cumprimento das leis, lhes sendo vedado inovar normativamente, alterando institutos legais.

Ao afastar as hipóteses de incidência da Lei 8.666/93, criando novas situações de dispensa e inexigibilidade de licitação e admitindo a afetação dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade no procedimento licitatório simplificado a ser observado pela Petrobras, o Sr. Presidente da República extrapolou os limites de seu poder regulamentar.

A delegação legislativa só é possível em nosso ordenamento constitucional pela via da produção das Leis Delegadas e na forma do artigo 68 e seus parágrafos. Ainda assim, os atos do Poder Executivo que exorbitem da delegação legislativa, serão objeto da atuação saneadora do Congresso Nacional.

Cumpre destacar que quando esta casa fixou competência para o poder executivo atuar no caso, foi visando possibilitar um procedimento licitatório que, em caráter excepcional, preservando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, atendesse à dinâmica negocial necessária à eficiência da Petrobras.

Ocorre que, na prática, a utilização desse regime simplificado de contratação de maneira indiscriminada pela estatal contribuiu para uma série de irregularidades e abusos. O Tribunal de Contas da União afirmou que cerca de 70% dos contratos de bens da Petrobras nos últimos quatro anos, em um total entre R\$ 60 bilhões a R\$ 70 bilhões, foram feitos sem licitação. Para o TCU, o Decreto nº 2.745/98 mitiga princípios licitatórios e dificulta o controle externo.

Ademais, o referido Decreto tem sido objeto de censura por parte do Tribunal de Contas da União, que o entende inconstitucional por não ter sido recepcionado pela Emenda Constitucional 19/98. Essa emenda, que modificou o artigo 173 da Constituição Federal - incidente sobre as empresas públicas, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias - passou a exigir que a lei disponha sobre o procedimento licitatório e de contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública destas pessoas jurídicas de direito público interno. Não obstante, Supremo Tribunal Federal (STF) tem conferido decisões liminares à petroleira a fim de manter o modelo simplificado, e há mais de 10 anos tramita perante o tribunal processo que determinará se a estatal pode ou não celebrar contratos à margem da Lei de Licitações.

Estamos em um momento histórico grave, em que é preciso fazer escolhas. Não podemos nos dar ao luxo de continuar bancando um procedimento como esse, que resultou em inequívocos efeitos colaterais perversos. Não restam dúvidas, contudo, que as empresas estatais e de economia mista merecem um tratamento normativo diferenciado para regulação de suas relações com os seus fornecedores de obras e serviços em razão da agilidade exigida pelas atividades econômicas que desenvolvem. Esta necessidade, aliás, já é contemplada pela previsão trazida no artigo 173 da Constituição Federal, que exige deste Poder Legislativa a produção de Lei Especial voltada para a especialidade destas pessoas da Administração Pública Indireta.

#### É o que urge.

Frisamos que a Petrobras é a única das empresas tidas como estatal que possui um regime próprio de contratação para obras e serviços. A submissão da Petrobras ao regime da Lei nº 8.666/93, até que se produza instrumento normativo mais adequado às suas especificidades, não prejudica, por outro lado, sua atuação no mercado internacional do petróleo já que as normas relativas à licitação de obras e serviços não incidem na realização de suas parcerias para exploração de sua atividade econômica eis que reguladas no corpo da Lei nº 9.478/97.

Por todas essas razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Decreto Legislativo, de sorte a sustar os efeitos do Decreto nº 2.735, de 24 de agosto de 1998, expedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, assim reestabelecendo a competência legislativa usurpada do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

*LEGISLAÇÃO CITADA*DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Raimundo Brito*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.1998

**ANEXO****REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Este Regulamento, editado nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 173, § 1º, da Constituição, com a redação dada pela Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998, disciplina o procedimento licitatório

a ser realizado pela PETROBRÁS, para contratação de obras, serviços, compras e alienações.

- 1.2 A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela PETROBRÁS e será processada e julgada com observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 1.3 Nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, nem contratado, sem a provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral.
  - 1.3.1 Quando for o caso, deverão ser adotadas, antes da licitação, as providências para a indispensável liberação, utilização, ocupação, aquisição ou desapropriação dos bens, necessários à execução da obra ou serviço a contratar.
- 1.4 Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto e indicação dos recursos financeiros necessários ao pagamento.
  - 1.4.1 As compras realizadas pela PETROBRÁS deverão ter como balizadores:
    - a) o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso,

as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

b) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e

c) definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

- 1.5 Estarão impedidos de participar de licitações na PETROBRÁS firma ou consórcio de firmas entre cujos dirigentes, sócios detentores de mais de dez por cento do Capital Social, responsáveis técnicos, bem assim das respectivas subcontratadas, haja alguém que seja Diretor ou empregado da PETROBRÁS.
- 1.6 Ressalvada a hipótese de contratação global ( turn - key ), não poderá concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia pessoa física ou empresa que haja participado da elaboração do projeto básico ou executivo.
- 1.6.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item anterior, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor técnico, exclusivamente a serviço da PETROBRÁS.
- 1.7 O ato de convocação da licitação conterá, sempre, disposição assegurando à PETROBRÁS o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação, ou, ainda, recusar a adjudicação a firma que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da PETROBRÁS, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

- 1.8 No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que:
- a) restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.
- 1.8.1 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos de seu procedimento.
- 1.9 Sempre que economicamente recomendável, a PETROBRÁS poderá utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e/ou detalhamento, realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e segurança especificadas.
- 1.10 Sempre que reconhecida na prática comercial, e sua não utilização importar perda de competitividade empresarial, a PETROBRÁS poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados às suas atividades finalísticas, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.
- 1.11 Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedam as concessões de que trata a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), a PETROBRÁS poderá assinar pré-contratos, mediante expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens ou serviços.

- 1.11.1 Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidade ou indenização, a ser exercida pela PETROBRÁS no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos à apreciação posterior dos órgãos de controle externo e de fiscalização.

## CAPÍTULO II

### DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

#### 2.1

A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
- b) nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a PETROBRÁS, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- d) quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- e) quando as propostas de licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços;
- f) quando a operação envolver exclusivamente subsidiárias ou controladas da PETROBRÁS, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficarão sujeitos a licitação; e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público;

- g) para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- h) para a aquisição de peças e sobressalentes ao fabricante do equipamento a que se destinam, de forma a manter a garantia técnica vigente do mesmo;
- i) na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido e mediante ampla consulta a empresas do ramo, participantes ou não da licitação anterior;
- j) na contratação de instituições brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, da integração de portadores de deficiência física, ou programas baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990](#)), desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional;
- k) para aquisição de hortifrufrangeiros e gêneros perecíveis, bem como de bens e serviços a serem prestados aos navios petroleiros e embarcações, quando em estada eventual de curta duração em portos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo ou movimentação operacional, e para equipes sísmicas terrestres.

## 2.2

A dispensa de licitação dependerá de exposição de motivos do titular da unidade administrativa interessada na contratação da obra, serviço ou compra em que sejam detalhadamente esclarecidos:

- a) a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras do pedido;
- b) o dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;
- c) as razões da escolha da firma ou pessoa física a ser contratada;
- d) a justificativa do preço de contratação e a sua adequação ao mercado e à estimativa de custo da PETROBRÁS.

## 2.3

É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

- a) para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos

por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

b) para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;
  - pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
  - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face as peculiaridades de mercado;
  - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- c) para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- d) para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- e) para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade;
- f) no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- g) para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço da PETROBRÁS, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- h) para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no

objeto social da PETROBRÁS;

- i) para a celebração de "contratos de aliança", assim considerados aqueles que objetivem a soma de esforços entre empresas, para gerenciamento conjunto de empreendimentos, compreendendo o planejamento, a administração, os serviços de procura, construção civil, montagem, pré-operação, comissionamento e partida de unidades, mediante o estabelecimento de preços "meta" e "teto", para efeito de bônus e penalidades, em função desses preços, dos prazos e do desempenho verificado;
- j) para a comercialização de produtos decorrentes da exploração e produção de hidrocarbonetos, gás natural e seus derivados, de produtos de indústrias químicas, para importação, exportação e troca desses produtos, seu transporte, beneficiamento e armazenamento, bem como para a proteção de privilégios industriais e para opeações bancárias e creditícias necessárias à manutenção de participação da PETROBRÁS no mercado;
- k) nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;
- l) na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades da PETROBRÁS.

#### 2.3.1

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### 2.3.2

Considera-se como produtor, firma ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da contratação, ou no território nacional, ou o único inscrito no registro cadastral de licitantes da PETROBRÁS, conforme envolva a operação custo estimado nos limites de convite, concorrência ou tomada de preços.

#### 2.4

A Diretoria da PETROBRÁS definirá, em ato específico, as competências para os

13

atos de dispensa de licitação.

2.5

Os casos de dispensa (item 2.1) e de inexigibilidade (item 2.3) de licitação deverão ser comunicados pelo responsável da unidade competente à autoridade superior, dentro dos cinco dias seguintes ao ato respectivo, devendo constar da documentação a caracterização da situação justificadora da contratação direta, conforme o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço.

## CAPÍTULO III

### MODALIDADES, TIPOS E LIMITES DE LICITAÇÃO

3.1 São modalidades de licitação:

- a) A CONCORRÊNCIA
- b) A TOMADA DE PREÇOS
- c) O CONVITE
- d) O CONCURSO
- e) O LEILÃO

3.1.1 CONCORRÊNCIA - é a modalidade de licitação em que será admitida a participação de qualquer interessado que reuna as condições exigidas no edital.

3.1.2 TOMADA DE PREÇOS - é a modalidade de licitação entre pessoas, físicas ou jurídicas previamente cadastradas e classificadas na PETROBRÁS, no ramo pertinente ao objeto.

3.1.3 CONVITE - é a modalidade de licitação entre pessoas físicas ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto, em número mínimo de três, inscritas ou não no registro cadastral de licitantes da PETROBRÁS.

3.1.4 CONCURSO - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

3.1.5 LEILÃO - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens do ativo permanente da PETROBRÁS, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

3.2 De acordo com a complexibilidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, as licitações poderão ser dos seguintes tipos:

- a) DE MELHOR PREÇO - quando não haja fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados e o critério de julgamento indicar que a melhor proposta será a que implicar o menor dispêndio para a PETROBRÁS, ou o maior pagamento, no caso de alienação, observada a ponderação dos fatores indicados no ato de convocação, conforme subitem 6.10;
- b) DE TÉCNICA E PREÇO - que será utilizada sempre que fatores especiais de ordem técnica, tais como segurança, operatividade e qualidade da obra, serviço ou fornecimento, devam guardar relação com os preços ofertados;
- c) DE MELHOR TÉCNICA - que será utilizada para contratação de obras, serviços ou fornecimentos em que a qualidade técnica seja preponderante sobre o preço.

3.2.1 O tipo da licitação será indicado pela unidade requisitante interessada e constará, sempre, do edital ou carta-convite.

3.2.2 Nos casos de utilização de licitação de Técnica e Preço e de Melhor Técnica, a unidade administrativa interessada indicará os requisitos de técnica a serem atendidos pelos licitantes na realização da obra ou serviço ou fornecimento do material ou equipamento.

3.3 Para a escolha da modalidade de licitação serão levados em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- a) necessidade de atingimento do segmento industrial, comercial ou de negócios

15

- correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;
- b) participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;
  - c) satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;
  - d) garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;
  - 1. velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;
- f) peculiaridades da atividade e do mercado de petróleo;
- g) busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;
- h) desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;
- i) conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos da indústria de petróleo, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.
- 3.4 Sempre que razões técnicas determinarem o fracionamento de obra ou serviço em duas ou mais partes, será escolhida a modalidade de licitação que regerá a totalidade da obra ou serviço.
- 3.5 Obras ou serviços correlatos e vinculados entre si serão agrupados e licitados sob a modalidade correspondente ao conjunto a ser contratado.
- 3.6 Nos casos em que a licitação deva ser realizada sob a modalidade de convite, o titular da unidade administrativa responsável poderá, sempre que julgar conveniente, determinar a utilização da concorrência.

#### CAPÍTULO IV

**REGISTRO CADASTRAL, PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
E HABILITAÇÃO DE LICITANTES**

- 4.1 A PETROBRÁS manterá registro cadastral de empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos para a Companhia.
  - 4.1.1 Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Licitantes, a PETROBRÁS publicará, periodicamente, aviso de chamamento das empresas interessadas, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:
    - a) habilitação jurídica;
    - b) capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
    - c) qualificação econômico-financeira;
    - d) regularidade fiscal.
- 4.2 As firmas cadastradas serão classificadas por grupos, segundo a sua especialidade.
- 4.3 Os registros cadastrais serão atualizados periodicamente, pelo menos uma vez por ano.
- 4.4 Os critérios para a classificação das firmas cadastradas serão fixados por Comissão integrada por técnicos das áreas interessadas, indicados pelos respectivos diretores e designados pelo Presidente da PETROBRÁS e serão estabelecidos em norma específica, aprovada pela Diretoria.
- 4.5 Feita a classificação, o resultado será comunicado ao interessado, que poderá pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de cinco dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

- 4.5.1 Decorrido o prazo do subitem anterior, a unidade administrativa encarregada do Cadastro expedirá o Certificado de Registro e Classificação, que terá validade de doze meses.
- 4.6 Qualquer pessoa, que conheça fatos que afetem a inscrição e classificação das firmas executoras de obras e serviços ou fornecedoras de materiais e equipamentos, poderá impugnar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, o registro, desde que apresente à unidade de Cadastro as razões da impugnação.
- 4.7 A inscrição no registro cadastral de licitantes da PETROBRÁS poderá ser suspensa quando a firma:
- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
  - b) apresentar, na execução de contrato celebrado com a PETROBRÁS, desempenho considerado insuficiente;
  - c) tiver títulos protestados ou executados;
  - d) tiver requerida a sua falência ou concordata, ou, ainda, decretada esta última;
  - e) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação na licitação para a qual tenha sido convidada.
- 4.8 A inscrição será cancelada:
- a) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da firma;
  - b) quando ocorrer declaração de inidoneidade da firma;
  - c) pela prática de qualquer ato ilícito;
  - d) a requerimento do interessado;

- 4.9 A suspensão da inscrição será feita pela unidade encarregada do Cadastro, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer unidade da PETROBRÁS. O cancelamento da inscrição será determinado por qualquer Diretor, ou pela Diretoria da PETROBRÁS no caso da letra " b " do subitem anterior, com base em justificativa da unidade administrativa interessada.
- 4.9.1 O ato de suspensão, ou de cancelamento, que será comunicado, por escrito, pela unidade encarregada do Cadastro, fixará o prazo de vigência e as condições que deverão ser atendidas pela firma, para restabelecimento da inscrição.
- 4.9.2 A firma que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com a PETROBRÁS, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento, enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá a PETROBRÁS exigir, para manutenção do contrato em execução, que a firma ofereça caução de garantia satisfatória.
- 4.10 Para o fim de participar de licitação cujo ato de convocação expressamente o permita, admitir-se-á a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo, porém, vedado a um consorciado, na mesma licitação, também concorrer isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.
- 4.10.1 As pessoas físicas ou jurídicas consorciadas instruirão o seu pedido de inscrição com prova de compromisso de constituição do consórcio, mediante instrumento, do qual deverão constar, em cláusulas próprias:
- a) a designação do representante legal do consórcio;
  - b) composição do consórcio;
  - c) objetivo da consorciação;
  - d) compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser contratados com consórcio;
  - e) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à

eventual contratação;

f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da PETROBRÁS, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados;

g) compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto de licitação.

4.10.2 A capacidade técnica e financeira do consórcio, para atender às exigências da licitação, será definida pelo somatório da capacidade de seus componentes.

4.10.3 Nos consórcios integrados por empresas nacionais e estrangeiras serão obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, cabendo, sempre, a brasileiros a representação legal do consórcio.

4.10.4 Não se aplicará a proibição constante da letra " f " do subitem 4.10.1 quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só, que as suceda para todos os efeitos legais.

4.10.5 Aplicar-se-ão aos consórcios, no que cabíveis, as disposições deste Regulamento, inclusive no tocante ao cadastramento e habilitação de licitantes.

4.10.6 O Certificado do Registro do Consórcio será expedido com a finalidade exclusiva de permitir a participação na licitação indicada no pedido de inscrição.

4.10.7 O edital de licitação poderá fixar a quantidade máxima de firmas por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, sob pena de cancelamento da eventual adjudicação.

4.11 A PETROBRÁS poderá promover a pré-qualificação de empresas para verificação prévia da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-

20

financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas empresas em certames futuros e específicos.

4.11.1 O edital de chamamento indicará, além da(s) obra(s), serviço(s) ou fornecimento(s) a ser(em) contratado(s), os requisitos para a pré-qualificação e o seu prazo de validade.

4.11.2 Uma vez pré-qualificadas, a convocação das empresas interessadas será feita de forma simplificada, mediante carta-convite.

4.12 O Certificado fornecido aos cadastrados substituirá os documentos exigidos para as licitações processadas dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à PETROBRÁS o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

## CAPÍTULO V

### PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 As licitações da PETROBRÁS serão processadas por Comissões Permanentes ou Especiais, designadas pela Diretoria ou, mediante delegação desta, pelo titular da unidade administrativa interessada.

5.1.1 O procedimento da licitação será iniciado com o ato do titular da unidade administrativa interessada, que deverá indicar o objeto a ser licitado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado, bem como os recursos orçamentários aprovados ou previstos nos programas plurianuais correspondentes.

5.1.2 Quando for o caso, o pedido de licitação deverá vir acompanhado do ato de designação da Comissão Especial que a processará.

5.2 O pedido de licitação deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

**I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:**

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;
- d) indicação da fonte de recursos para a contratação;
- e) requisitos de capital, qualificação técnica e capacitação econômico-financeira a serem satisfeitos pelas firmas interessadas na participação;
- f) local e unidade administrativa onde poderão ser obtidos, pelos interessados, elementos e esclarecimentos complementares sobre a obra ou serviço, bem como o preço de aquisição das especificações técnicas, plantas e demais elementos da licitação.

**II - NO CASO DE COMPRA:**

- a) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;
- b) indicação da fonte de recursos para a aquisição;
- c) indicação, quando for o caso, dos requisitos de capacitação econômico-financeira, qualificação e tradição técnica a serem satisfeitos pelos fornecedores interessados;
- d) indicação ou requisitos de qualidade técnica exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;
- e) preço de aquisição das especificações técnicas e demais documentos da licitação, quando for o caso.

5.2.1 Quando exigido como requisito para a participação, o capital social mínimo não será superior a dez por cento do valor estimado para a contratação.

5.2.2 A Comissão de Licitação poderá solicitar da unidade administrativa requisitante quaisquer elementos e informações que entender necessários para a elaboração do edital ou carta-convite da licitação. A Comissão restituirá à unidade requisitante o pedido de licitação que não contiver os elementos indicados no subitem anterior, bem assim os que não forem complementares com os dados e informações adicionais requisitados.

5.3 As licitações serão convocadas mediante edital assinado e feito publicar pelo titular da unidade administrativa interessada, ou através de carta-convite expedida pela Comissão de Licitação ou por servidor especialmente designado.

5.3.1 Na elaboração do edital deverão ser levados em conta, além das condições e exigências técnicas e econômico-financeiras requeridas para a participação, os seguintes princípios básicos de licitação:

- a) igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os interessados na licitação;
- b) publicidade e amplo acesso dos interessados às informações e trâmites do procedimento licitatório;
- c) fixação de critérios objetivos para o julgamento da habilitação dos interessados e para avaliação e classificação das propostas.

5.4 A concorrência será convocada por Aviso publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias da data designada para apresentação de propostas.

5.4.1 O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, os requisitos para a participação, a data e o local de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos da licitação.

5.4.2 O edital da concorrência deverá conter o número de ordem em série anual, a sigla da unidade administrativa interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta Norma e, mais, as seguintes indicações:

- a) o objeto da licitação, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- b) as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes e seus eventuais sub-contratados, os quais serão relativos, exclusivamente, à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão abertas as propostas;
- d) o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- e) o local e a unidade administrativa onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
- f) a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- g) o prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;
- h) as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
- i) a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- j) as condições de apresentação das propostas, número de vias e exigências de serem datilografadas e assinadas pelo proponente, sem emendas ou rasuras, com a indicação do respectivo endereço;
- k) as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
- l) esclarecimento de que a PETROBRÁS poderá, antes da assinatura do contrato,

- desistir da concorrência, sem que disso resulte qualquer direito para os licitantes;
- m) prazo de validade das propostas;
  - n) outras informações que a unidade requisitante da licitação julgar necessária.

5.4.3 Nas concorrências haverá, sempre, uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada à verificação da plena qualificação das firmas interessadas. Para a habilitação preliminar os interessados apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigida.

5.4.4 A habilitação preliminar antecederá a abertura das propostas e a sua apreciação competirá à Comissão de Licitação.

5.4.5 O edital da concorrência poderá dispensar as firmas inscritas no cadastro da PETROBRÁS e de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da apresentação dos documentos de regularidade jurídico-fiscal exigidos para a habilitação, desde que exibido o Certificado de registro, respectivo.

5.4.6 Quando prevista no edital, a exigência de capital mínimo integralizado e realizado, ou de patrimônio líquido, não poderá exceder de dez por cento do valor estimado da contratação.

5.4.7 Mediante despacho fundamentado, a Diretoria poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital, para, no mínimo, vinte dias, quando essa providência for considerada necessária pela urgência da contratação.

5.5 A tomada de preços será convocada por Aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional, com a antecedência mínima de quinze dias da data designada para recebimento das propostas.

5.5.1 O edital de tomada de preços conterá, além dos requisitos do subitem anterior, que

forem cabíveis, as seguintes indicações mínimas:

- a) a descrição detalhada do objeto da licitação, as especificações e demais elementos indispensáveis ao perfeito conhecimento, pelos interessados, dos trabalhos que serão executados, ou dos materiais ou equipamentos a serem fornecidos;
- b) o local, data e horário em que serão recebidas as propostas e as condições da apresentação destas;
- c) a informação de que somente poderão participar da licitação firmas já inscritas no registro cadastral de licitantes da PETROBRÁS;
- d) especificação da forma e o valor da garantia de proposta, quando exigida, e indicação do local e a unidade administrativa da PETROBRÁS onde os interessados obterão informações complementares, cópias das especificações, plantas, desenhos, instruções e demais elementos sobre o objeto da licitação;
- e) o critério de julgamento das propostas, com o esclarecimento de que a PETROBRÁS poderá, antes da assinatura do contrato, revogar a licitação, sem que disso resulte qualquer direito para os licitantes.

5.5.2 Mediante despacho fundamentado, o Diretor da área a que estiver afeta a licitação poderá autorizar a redução do prazo de publicação do edital, para dez dias, quando essa providência for considerada necessária pela urgência da contratação.

5.6 O convite será convocado por carta expedida pelo Presidente da Comissão de licitação ou pelo servidor especialmente designado, às firmas indicadas no pedido da licitação, em número mínimo de três, selecionadas pela unidade requisitante dentre as do ramo pertinente ao objeto, inscritos ou não no registro cadastral de licitantes da PETROBRÁS.

5.6.1 A carta-convite será entregue, aos interessados, contra recibo, com antecedência mínima de três dias antes da data fixada para a apresentação das propostas. A carta-convite será acompanhada das características e demais elementos técnicos da licitação e deverá conter as indicações mínimas, necessárias à elaboração das propostas.

5.6.2 A cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, a convocação será estendida a, pelo menos, mais uma firma, dentre as cadastradas e classificadas no ramo pertinente.

## CAPÍTULO VI

### JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

- 6.1 As licitações serão processadas e julgadas com a observância do seguinte procedimento:
  - a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, e sua apreciação;
  - b) devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
  - c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
  - d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
  - e) classificação das propostas e elaboração do Relatório de Julgamento;
  - f) aprovação do resultado e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 6.2 A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas, será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 6.3 Todos os documentos de habilitação e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

- 6.4 O disposto no item 6.1 aplica-se, no que couber, ao leilão e ao convite.
- 6.5 O concurso será processado com a observância do procedimento previsto no respectivo instrumento convocatório.
- 6.6 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.9 É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso, na forma estabelecida no [Capítulo IX deste Regulamento](#).
- 6.10 O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do edital ou carta-convite. Na sua fixação levar-se-ão em conta, dentre outras condições expressamente indicadas no ato de convocação, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento.
- 6.11 A Comissão fará a análise, avaliação e classificação das propostas rigorosamente de conformidade com o critério estabelecido no ato de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, às exigências prefixadas.

- 6.12 Não serão levadas em conta vantagens não previstas no edital ou carta-convite, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
  - 6.13 No caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item da planilha, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.
  - 6.14 Na falta de outro critério expressamente estabelecido no ato de convocação, observado o disposto no subitem anterior, a licitação será julgada com base no menor preço ofertado, assim considerado aquele que representar o menor dispêndio para a PETROBRÁS.
  - 6.15 Na avaliação das propostas, para efeito da classificação, a Comissão levará em conta todos os aspectos de que possa resultar vantagem para a PETROBRÁS, observado o disposto no subitem 6.25.
- 6.16 As propostas serão classificadas por ordem decrescente dos valores afertados, a partir da mais vantajosa.
- 6.17 Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão designará dia e hora para que os licitantes empatados apresentam novas ofertas de preços; se nenhum deles puder, ou quiser, formular nova proposta, ou caso se verifique novo empate, a licitação será decidida por sorteio entre os igualados.
- 6.18 Em igualdade de condições, as propostas de licitantes nacionais terão preferência sobre as dos estrangeiros.
- 6.19 Nas licitações de MELHOR PREÇO será declarada vencedora a proponente que, havendo atendido às exigências de prazo de execução ou de entrega e às demais condições gerais estabelecidas no ato de convocação, ofertar o menor valor global para a realização da obra ou serviço, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a PETROBRÁS, ou o maior pagamento, no caso de

alienação.

6.20 Nas licitações de TÉCNICA E PREÇO e MELHOR TÉCNICA o julgamento das propostas será feito em duas etapas.

6.20.1 Na primeira, a Comissão fará a análise das propostas com base nos fatores de avaliação previamente fixados no edital, tais como: qualidade, rendimento, assistência técnica e treinamento, prazo e cronograma de execução, técnica e metodologia de execução, tradição técnica da firma, equipamentos da firma, tipo e prazo da garantia de qualidade oferecida, podendo solicitar dos licitantes as informações e esclarecimentos complementares que considerar necessários, vedada qualquer alteração das condições já oferecidas.

6.20.2 Concluída a avaliação das propostas técnicas, a Comissão convocará os licitantes, por escrito, e, no dia, hora e local designados, em sessão pública, divulgará o resultado da 1<sup>a</sup> etapa do julgamento e proclamará as propostas classificadas tecnicamente. Após a leitura do Relatório Técnico, o Presidente da Comissão prestará aos licitantes os esclarecimentos e justificativas que forem solicitados. As indagações dos licitantes e os esclarecimentos prestados pelo Presidente constarão da ata da sessão. Em seguida, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes das propostas financeiras, cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Serão restituídos, fechados, aos respectivos prepostos, os envelopes de preços dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas.

6.20.3 O Presidente da Comissão não fará a abertura dos envelopes de preços das firmas cujas propostas técnicas tenham sido objeto de impugnação, salvo se, decidida, de plano, a improcedência desta, o impugnante declarar, para ficar consignado na ata, que aceita a decisão da Comissão e renuncia a recurso ou reclamação futura sobre o assunto.

6.20.4 Também não serão abertos, permanecendo em poder da Comissão, os envelopes de preços das firmas cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas e que consignarem em ata o propósito de recorrer contra tal decisão, bem assim os daquelas contra as quais tenha sido impugnada a classificação, até a decisão final sobre o recurso ou impugnação.

6.20.5 O resultado da avaliação das propostas técnicas constará de RELATÓRIO TÉCNICO, no qual deverão ser detalhadamente indicados:

- a) as propostas consideradas adequadas às exigências de ordem técnica da licitação;
- b) as razões justificadoras de eventuais desclassificações.

6.20.6 Na segunda etapa do julgamento, a Comissão avaliará os preços e sua adequação à estimativa da PETROBRÁS para a contratação, bem assim as condições econômico-financeiras ofertados pelos licitantes e fará a classificação final segundo a ordem decrescente dos valores globais, ou por item do pedido, quando se tratar de licitação de compra.

- 6.21 Nas licitações de TÉCNICA E PREÇO será proclamada vencedora da licitação a firma que tiver ofertado o melhor preço global para a realização da obra ou serviço, ou o melhor preço final por item do fornecimento a ser contratado, desde que atendidas todas as exigências econômico-financeiras estabelecidas no edital.
- 6.22 Nas licitações de MELHOR TÉCNICA será proclamada vencedora a firma que obtiver a melhor classificação técnica, desde que atendidas as condições econômico-financeiras estabelecidas no edital. Entretanto, o edital conterá, sempre, a ressalva de que a PETROBRÁS poderá recusar a adjudicação, quando o preço da proposta for considerado incompatível com a estimativa de custo da contratação.
- 6.23 Qualquer que seja o tipo ou modalidade da licitação, poderá a Comissão, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com a firma vencedora ou, sucessivamente, com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a PETROBRÁS. A negociação será feita, sempre, por escrito e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.
- 6.24 O resultado das licitações, qualquer que seja o tipo ou modalidade, constará do RELATÓRIO DE JULGAMENTO, circunstanciado, assinado pelos membros da Comissão, no qual serão referidos, resumidamente, os pareceres técnicos dos

órgãos porventura consultados.

- 6.25 No Relatório de Julgamento a Comissão indicará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida.
- 6.26 Concluído o julgamento, a Comissão comunicará, por escrito, o resultado aos licitantes, franqueando-lhes, e a qualquer interessado que o requeira por escrito, o acesso às informações sobre a tramitação e resultado da licitação.
- 6.27 Decorrido o prazo de recurso, ou decidido este, o Relatório de Julgamento será encaminhado pelo Presidente da Comissão ao titular do órgão interessado, para aprovação e adjudicação.
  - 6.27.1 O titular da unidade competente para a aprovação poderá converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
  - 6.27.2 Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente para a aprovação anulará, total ou parcialmente, a licitação, quando ficar comprovada irregularidade ou ilegalidade no seu processamento.
- 6.28 Os editais e cartas-convites conterão, sempre, a ressalva de que a PETROBRÁS poderá, mediante decisão fundamentada da autoridade competente para a homologação do julgamento, revogar a licitação, a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência administrativa, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os licitantes, direito a reclamação ou indenização.
- 6.29 As licitações vinculadas a financiamentos contratados pela PETROBRÁS com organismos internacionais serão processadas com observância do disposto nas recomendações contidas nos respectivos Contratos de Empréstimos, e nas instruções específicas dos órgãos federais competentes, aplicando-se,

subsidiariamente, as disposições deste Regulamento.

- 6.30 Os editais para essas licitações indicarão os requisitos a serem atendidos pelas firmas estrangeiras eventualmente interessadas na participação.

## CAPÍTULO VII

### CONTRATAÇÃO

- 7.1 A execução de obras e serviços e a aquisição ou alienação de materiais, na PETROBRÁS, serão contratados com o concorrente classificado em primeiro lugar na licitação correspondente, ressalvados os casos de dispensa desta, estabelecidos neste Regulamento.
- 7.1.1 Os contratos da PETROBRÁS reger-se-ão pelas normas de direito privado e pelo princípio da autonomia da vontade, ressalvados os casos especiais, obedecerão a minutas padronizadas, elaboradas com a orientação do órgão jurídico e aprovadas pela Diretoria.
- 7.1.2 As minutas dos contratos e dos respectivos aditamentos serão previamente analisadas pelo órgão jurídico da PETROBRÁS, na forma do disposto nas normas operacionais internas.
- 7.1.3 Os contratos deverão estabelecer, com clareza e precisão, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e conterão cláusulas específicas sobre:
- a) a qualificação das partes;
  - b) o objeto e seus elementos característicos;
  - c) a forma de execução do objeto;
  - d) o preço, as condições de faturamento e de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;
  - e) os prazos de início, de conclusão, de entrega, de garantia e de recebimento do

33

- objeto do contrato, conforme o caso;
- f) as responsabilidades das partes;
  - g) as que fixem as quantidades e o valor da multa;
  - h) a forma de inspeção ou de fiscalização pela PETROBRÁS;
  - i) as condições referentes ao recebimento do material, obra ou serviço;
  - j) as responsabilidades por tributos ou contribuições;
  - k) os casos de rescisão;
  - l) o valor do contrato e a origem dos recursos;
  - m) a forma de solução dos conflitos, o foro do contrato e, quando necessário, a lei aplicável;
  - n) estipulação assegurando à PETROBRÁS o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela firma contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7.1.4 A Diretoria Executiva definirá, em ato interno específico, as competências para a assinatura dos contratos celebrados pela PETROBRÁS.

- 7.2 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos, o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado do contrato;
  - c) quando conveniente a substituição de garantia de cumprimento das obrigações contratuais;
  - d) quando necessária a modificação do regime ou modo de realização do contrato,

- em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando seja comprovadamente necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitado o valor do contrato.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, além da aplicação ao contratado das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRÁS, por prazo não superior a dois anos;
- d) proibição de participar de licitação na PETROBRÁS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena.

7.3.1 Constituem motivo, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRÁS a presumir a não-conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRÁS;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução

deste;

- g) o desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência, o deferimento da concordata, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRÁS, prejudique a execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRÁS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3.2 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, à PETROBRÁS, dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRÁS.
- 7.4 O contrato poderá estabelecer que a decretação da concordata implicará a rescisão de pleno direito, salvo quando a firma contratada prestar caução suficiente, a critério da PETROBRÁS, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VIII

## LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

8.1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;
- b) doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;
- c) permuta;
- d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

## CAPÍTULO IX

### RECURSOS PROCESSUAIS

9.1 Qualquer interessado, prejudicado por ato de habilitação, classificação ou julgamento, praticado pela Comissão de Licitação, ou por representante autorizado da PETROBRÁS, em função deste Regulamento, poderá recorrer, mediante:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso Hierárquico.

9.1.1 O Pedido de Reconsideração será formulado em requerimento escrito e assinado pelo interessado, dirigido à Comissão de Licitação ou à unidade responsável pelo

ato impugnado e deverá conter:

- a) a identificação do recorrente e das demais pessoas afetadas pelo ato impugnado;
- b) a indicação do processo licitatório ou administrativo em que o ato tenha sido praticado;
- c) as razões que fundamentam o pedido de reconsideração, com a indicação do dispositivo deste Regulamento ou, quando for o caso, da legislação subsidiariamente aplicável.

9.1.2 O Pedido de Reconsideração será apresentado no protocolo local da PETROBRÁS, instruído com os documentos de prova de que dispuser o recorrente. Quando assinado por procurador, deverá vir acompanhado do correspondente instrumento do mandato, salvo quando este já constar do processo respectivo.

9.1.3 Mediante o pagamento do custo correspondente, a parte poderá requerer cópias das peças do processo da licitação, ou de quaisquer outros documentos indispensáveis à instrução do recurso.

9.1.4 Quando o interessado o requerer, o Pedido de Reconsideração poderá converter-se em Recurso Hierárquico, na hipótese de indeferimento da Comissão de Licitação ou da unidade administrativa à qual tenha sido dirigido.

9.1.5 O Recurso Hierárquico, formulado com observância do disposto no subitem 9.1.1, será dirigido à unidade administrativa imediatamente superior àquela responsável pelo ato impugnado.

9.1.6 Quando se referir a ato praticado em processo de licitação, o requerimento do Recurso Hierárquico será apresentado, através do protocolo local da PETROBRÁS, à Comissão de Licitação, que o encaminhará a unidade administrativa competente, com as informações justificativas do ato praticado, caso decida mantê-lo.

9.1.7 Interposto o recurso hierárquico, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo comum de cinco dias úteis.

- 9.1.8 A Comissão de Licitação, ou a unidade administrativa responsável pelo ato impugnado, decidirá sobre o Pedido de Reconsideração no prazo de três dias úteis, contados do término do prazo para impugnação e, em igual prazo, comunicará o resultado ao interessado, ou encaminhará o processo ao superior hierárquico, na hipótese prevista no subitem 9.1.4.
- 9.1.9 O Recurso Hierárquico será decidido pela unidade administrativa competente no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que receber, devidamente instruído, o processo respectivo.
- 9.2 É de cinco dias corridos, contados da data de comunicação do ato impugnado, o prazo para formulação do Pedido de Reconsideração e do Recurso Hierárquico.
- 9.2.1 Quando se tratar de ato divulgado em sessão pública do procedimento licitatório, o prazo para recorrer contar-se-á da data da realização da sessão.
- 9.2.2 Nos demais processos vinculados a esta Norma, o prazo para recorrer contar-se-á da data em que a parte tomar conhecimento do ato.
- 9.2.3 Quando o recurso se referir ao resultado final da licitação, o prazo de recurso será contado da data da notificação do resultado, feita pela Comissão de Licitação aos interessados.
- 9.2.4 Na contagem do prazo de recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, quando recair em dia em que não haja expediente na PETROBRÁS.
- 9.3 Os recursos terão efeito apenas devolutivo. Entretanto, quando se referirem à habilitação de correntes, ou ao resultado da avaliação e classificação de propostas, os recursos acarretarão a suspensão do procedimento licitatório, mas apenas em relação à firma, ou a proposta, atingida pelo recurso.

9.3.1 A seu exclusivo critério, a autoridade competente para apreciar o recurso poderá suspender o curso do processo, quando isso se tornar recomendável, em face da relevância dos aspectos questionados pelo recorrente.

9.3.2 A parte poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto. Responderá, entretanto, perante a PETROBRÁS, pelos prejuízos que, porventura, decorram da interposição de recurso meramente protelatório.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada, quanto aos aspectos operacionais, por ato interno da Diretoria Executiva da PETROBRÁS, previamente publicado no Diário Oficial da União, inclusive quanto à fixação das multas a que se refere a alínea " g " do subitem 7.1.3.

10.2 Quando da edição da lei a que se refere o [§ 1º do art. 173 da Constituição](#), com a redação dada pela [Emenda nº 19, de 4 de junho de 1998](#), o procedimento licitatório disciplinado neste Regulamento deverá ser revisto, naquilo que conflitar com a nova lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 3/12/2014

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

3

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de  
Emenda à Constituição nº 24, de 2012, que  
*institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Segurança Pública.*

72425.21200

RELATOR: Senador **AÉCIO NEVES**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 24, de 2012, que tem como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, e cujo objetivo está transscrito na ementa.

A proposição possui cinco artigos. O art. 1º acrescenta um artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, a ser regulado por lei complementar federal, já estabelecendo algumas de suas características.

O art. 2º define as fontes de recursos que comporão o fundo, enquanto o art. 3º estatui a destinação que será dada a esses recursos e determina parâmetros a serem seguidos na sua repartição entre os entes federados.

O art. 4º altera o inciso IV do art. 167 da Carta Política, adequando-o aos ditames que se pretende estabelecer com a proposição.

O art. 5º define a vigência da norma para um ano após a sua promulgação.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, “c”, c/c o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito da matéria.

Por ser apoiada por mais de um terço dos membros do Senado Federal, a legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC nº 24, de 2012, encontra fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF).

72425.21200  


A proposição em exame não vulnera cláusula pétreia da Lei Magna, tampouco conflita com disposição do Regimento Interno do Senado. Outrossim, não vige no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. Portanto, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

Sob o aspecto da técnica legislativa, no geral, a PEC está adequadamente redigida, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contudo, avaliamos necessários alguns ajustes, cuja natureza e extensão impõem a proposição de um texto substitutivo.

Antes de tratarmos das questões objeto das inafastáveis adaptações, louvamos a iniciativa do Senador Capiberibe. Consideramos a proposição de indiscutível mérito e oportuna, razões pelas quais a apoiamos plenamente.

A observação mais importante que fazemos, e que é o cerne das alterações sugeridas, é quanto ao fato de o fundo proposto não ser temporário, indicando que não deva ser criado por meio de inclusão de dispositivos no ADCT. Daí propormos acréscimos ao texto permanente da Carta Política, no Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III – Segurança Pública.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, nos termos da seguinte emenda substitutiva:



72425.21200

### **EMENDA N° – CCJ – SUBSTITUTIVA**

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, a seguinte redação:

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012**

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 144-A, 144-B e 144-C:

**“Art. 144-A.** É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, regulado por lei complementar e cujo objetivo é o aprimoramento das atividades de segurança pública desempenhada pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 1º O Fundo previsto neste artigo tem Conselho Consultivo e de Acompanhamento, do qual participam representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§ 2º A execução financeira dos recursos deste Fundo é procedida mediante a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 3º A fiscalização deste Fundo compete ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

**“Art. 144-B.** O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública tem as seguintes fontes de receita:

I – a parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IV, referente às indústrias de armamento e material bélico;

II – a parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, referente às indústrias de armamento e material bélico;

III – a parcela do imposto de que trata o art. 156, III, referente às empresas de segurança privada;

IV – a parcela do produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, V, referente às instituições financeiras;

V - cinquenta por cento dos valores apurados em leilões judiciais de bens e mercadorias de origem ilícita, oriundas do crime em geral;

VI – dotações orçamentárias;

VII – doações que forem feitas em favor do Fundo;

VIII – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

*Parágrafo único.* Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.”

**“Art. 144-C.** Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao aparelhamento, remuneração, capacitação e integração dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os critérios de distribuição do Fundo serão determinados em lei complementar, tendo como objetivo a melhoria das

72425.21200

condições de atuação dos órgãos de segurança pública dos Estados, devendo levar em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – os indicadores de violência em cada ente federado;
- II – o percentual dos alunos matriculados na educação básica em relação à população do Estado;
- III – o nível de aparelhamento e o quantitativo das forças de segurança pública estaduais frente ao tamanho das respectivas populações;
- IV – as remunerações dos integrantes das corporações relacionadas nos incisos IV e V do art. 144, atribuindo valoração positiva às médias remuneratórias mais altas, tendente a destinar, por este parâmetro, mais recursos às unidades da Federação que melhor remunerem seus profissionais.

§ 2º Quando um Estado ou o Distrito Federal tiver parte de sua receita vinculada ao Fundo por força do inciso II do *caput* do art. 144-B, a parcela dos recursos do Fundo a que fará jus não poderá ser inferior ao valor com o qual contribuiu.

§ 3º Para os fins deste artigo, a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são considerados órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 4º Nos casos de emprego das Forças Armadas em apoio às situações de segurança pública e ou em operações de garantia da lei e da ordem, haverá transferência de recursos para o Ministério da Defesa conforme as necessidades apresentadas.

§ 5º Os recursos do Fundo serão efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da lei complementar prevista no §1º.”

72425.21200  


**Art. 2º** O inciso IV do art. 167 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. ....

.....  
 IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação integral da arrecadação do imposto previsto no art. 153, inciso VII, para o Fundo de Segurança Pública, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às

operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**PEC 24/2012  
00001**

## **EMENDA N° CCJ**

(à PEC nº 24, de 2012)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, na forma de Emenda – CCJ (Substitutivo), as seguintes alterações:

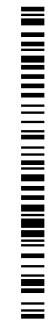
**“Art. 144-B .....**

**.....  
§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo  
não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, bem como  
os recursos provenientes da União de que trata a lei  
regulamentadora do inciso XIV, artigo 21, assim como  
qualquer desvinculação de recursos orçamentários.**

**§ 2º Os recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo  
não integrarão a base dedutiva do cálculo da receita corrente  
líquida da União.”**

**“Art. 144-C .....**

**.....  
§ 3º Para os fins deste artigo, a Polícia Civil do Distrito Federal,  
a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros  
Militar do Distrito Federal são considerados órgãos de  
segurança pública do Distrito Federal.**



SF15180.93904-02

## **JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, cumpre louvar a iniciativa de instituição de fundo específico destinado ao aprimoramento das atividades de segurança pública no Brasil (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública). Trata-se de um tema que tem causado enorme preocupação e suscitado intensos debates nos mais variados meios, dada a grave situação enfrentada pelo País.

A criação de um fundo específico, viabilizando um maior aporte de recursos para custeio das despesas desse serviço público vai ao

encontro dos anseios da sociedade no sentido da melhoria das condições de segurança pública.

Cabe, de todo modo, fazerem-se pequenos acréscimos normativos, com a inclusão de dois parágrafos, na forma sugerida acima. Tais inclusões têm por escopo a preservação da integridade financeira e normativa do Fundo Constitucional do Distrito Federal, expressamente previsto no art. 21, XIV, da Carta Magna, bem como na lei federal n. 10.633/2002.

É preciso, nesse sentido, relembrar do verdadeiro escopo do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Trata-se de um mecanismo jurídico-financeiro que busca auxiliar tal ente distrital no exercício de suas atividades, tendo presente a extrema relevância sócio-política do Distrito Federal, bem como a circunstância de que na capital federal encontram-se centenas de órgãos da União e de representações estrangeiras. Aqui residem inúmeras autoridades públicas nacionais e internacionais, constituindo local de grande sensibilidade social e política. A sua adequada proteção é uma tarefa extremamente relevante e que deve ser custeada com o auxílio da União Federal, conforme expresso mandamento da Carta da República.

A tal respeito observe-se, inclusive, expressiva passagem do voto proferido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Britto quando do julgamento da ADI 3.756/DF, oportunidade em que aquele magistrado enfatizou a importância e o amplo escopo do auxílio financeiro prestado pela União ao Distrito Federal: “A assistência financeira que a União presta ao Distrito Federal (...) não é sem razão. A capital do Distrito Federal (Brasília) é a sede dele próprio, bem como a da União. Logo, nela se concentram todos os órgãos e entidades de uma dúplice administração”. (grifou-se)

Desse modo, deve-se ter presente que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública e o Fundo Constitucional do Distrito Federal constituem instrumentos diversos e têm escopos essencialmente distintos. Podem e devem, portanto, coexistir. O Fundo do Distrito Federal extrai legitimidade da especial situação em que se coloca tal ente federado, que tem as suas atribuições de segurança pública sensivelmente incrementadas pela sua condição de sede da capital da República. Já o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública envolve um projeto de natureza genérica, que tem por escopo o auxílio à integralidade dos entes federados, inclusive o Distrito Federal, para custeio de tarefas gerais relativas à segurança pública.

Em outras palavras: os dois fundos acima mencionados não devem ser confundidos. Trata-se de instrumentos diversos. As finalidades de seus recursos são distintas, assim como as razões que as justificam. Daí



a necessidade de que a importante instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública não interfira no funcionamento e no custeio do Fundo Constitucional do Distrito Federal. É importante prever-se expressamente essa circunstância, afastando-se qualquer interferência normativa no funcionamento e no regime jurídico do Fundo Constitucional do Distrito Federal, notadamente no que se refere a eventuais compensações no repasse de valores ou alterações no cálculo de seu montante anual.

Por fim, considerando que o tratamento conferido à Polícia Civil do DF – PCDF é de órgão de segurança pública do DF, como a Polícia Militar do DF - PMDF e o Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, entendemos ser necessário incluir na proposta referência à PCDF na redação do § 3º do art. 144-C, de modo a compatibilizar o texto com o ordenamento constitucional.

Essas são as razões que justificam a presente proposta de alteração.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB / SE





## SENADO FEDERAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2012

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º. É instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições da Segurança Pública nos Estados da Federação

§1º - O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§2º - A execução financeira dos recursos deste Fundo é procedida mediante a transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal.

§3º - A fiscalização deste Fundo compete ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º. Compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública

I – a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Produto Industrializado das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

II - a parcela do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias das indústrias produtoras de armamento e material bélico;

III – a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços das empresas de Segurança Privada;

IV- contribuição de 3% do lucro líquido das Instituições Bancárias e Financeiras;

V - dotações orçamentárias;

VI- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VII - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A parcela destinada ao Estado que teve sua receita vinculada ao Fundo não pode ser inferior ao que ele destinou a este nos termos do inciso II.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública destinam-se ao aparelhamento, capacitação e integração das forças de segurança pública dos estados.

§1º Os critérios de distribuição do Fundo serão determinados em Lei Complementar tendo como objetivo a melhoria das condições de atuação das forças policiais estaduais.

§ 2º Os critérios de distribuição do Fundo devem levar em consideração, entre outros estipulados na Lei Complementar, os indicadores de violência em cada ente federado, de capacitação e formação das polícias estaduais frente ao tamanho das populações e de alunos matriculados na educação básica.

§ 3º Os critérios de repartição dos recursos do Fundo deverão levar em consideração a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do art. 144, de forma a destinar relativamente mais recursos às unidades da federação que melhor remuneraram os servidores policiais.

§4º Os recursos do Fundo serão efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da Lei Complementar prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º. O inciso IV do art. 167 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação integral da arrecadação do imposto previsto no art. 153, inciso VII, para o Fundo de Segurança Pública, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (NR)"

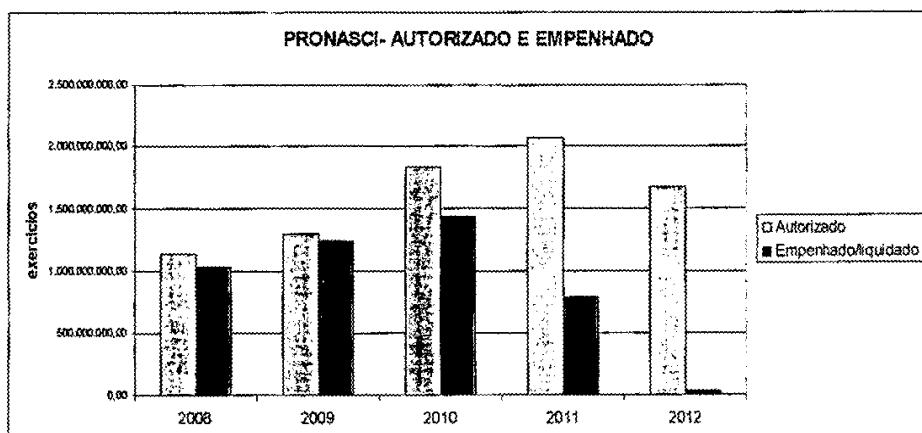
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor um ano após sua promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo criar as condições financeiras para melhoria da capacitação, equipamentos e instalações das forças policiais do País e, por meio indireto, liberar recursos dos estados para a instituição efetiva de um patamar remuneratório digno para as categorias de profissionais da Segurança Pública.

Torna-se necessário a constituição de fundo específico para segurança tendo em vista que os recursos destinados ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania) têm sofrido um grande decréscimo nos últimos dois anos. O PRONASCI tinha a característica de atuar de forma integral junto com os estados nas várias dimensões da Segurança Pública.

As variações de prioridades tornam claro uma alternância de prioridades de recursos federais alocados em grandes eventos (o que aconteceu no Pan-Americano e está acontecendo agora na Copa do Mundo e Olimpíadas) em detrimento de uma política permanente e consistente de alocação de recursos em segurança de uma forma mais ampla (como o PRONASCI previa).

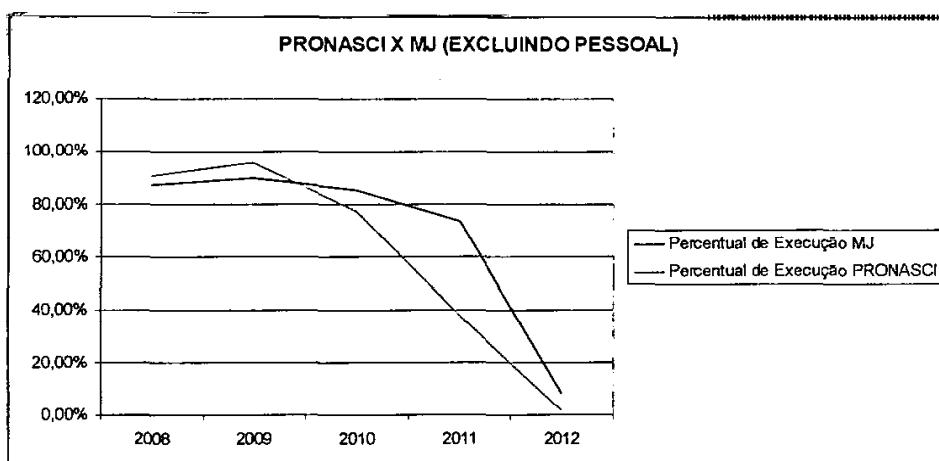


FONTE: SIGA/Brasil

	2008	2009	2010	2011
--	------	------	------	------

Autorizado	1.132.388.087,00	1.294.435.149,00	1.835.045.037,00	2.064.904.474,00
------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Empenhado	1.026.111.285,17	1.237.820.419,19	1.425.745.793,89	783.900.680,37
-----------	------------------	------------------	------------------	----------------



FONTE: SIGA/Brasil

	2008	2009	2010	2011	2012*
Percentual de Execução MJ	87,55%	89,78%	85,33%	73,82%	8,48%
Percentual de Execução PRONASCI	90,61%	95,62%	77,69%	37,96%	1,73%

\* dados até março/2012

A vinculação de recursos de impostos só pode ser feita mediante emenda constitucional, o que torna necessário a provação desta modalidade que altera o Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, razão porque propomos a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública por meio desta Proposta de Emenda Constitucional

A lógica da vinculação dos recursos está centrada nas parcelas de impostos que são arrecadadas com as indústrias produtoras de armas e de material bélico, que em última análise, promovem a produção das armas que, em grande parte, são as tributárias da violência. Bem como o imposto de renda das instituições financeiras que tem uma grande capacidade de concentração de riquezas que, também, ao gerar desigualdade em grande quantidade promovem aumento da violência. Vinculamos, também, parcela de impostos arrecadados com a segurança privada que se beneficia do aumento da violência.

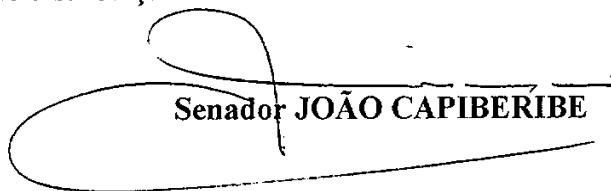
O imposto sobre grandes fortunas, apesar de previsto na Constituição, ainda não foi regulamentado por lei complementar, e, portanto, não pode ser arrecadado. A alíquota e base de cálculo desse imposto ainda não foram definidas. Propomos que a arrecadação do imposto sobre grandes fortunas seja vinculada a despesas na área de segurança pública.

O imposto de solidariedade sobre a fortuna (L'impôt de solidarité sur la fortune - ISF) é um imposto anual aplicado diretamente pelo Governo Francês sobre aqueles que possuam patrimônio superior a 1.3 milhão de Euros, De 1.3 milhão a 3 milhões de Euros a alíquota é de 0.25%, a partir de 3 milhões de Euros a alíquota é de 0.50% (Lei nº 2011-900, de 29 de julho de 2011). A França é o único país da União Europeia a cobrar imposto sobre fortuna. Na Europa continental, Noruega e Lichtenstein possuem versões desse tipo de tributação, enquanto a Suíça tributa ao nível dos Cantões.

Também está previsto estrutura de controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo, bem como existência de Lei Complementar Federal que estipule as normas gerais de repartição dos recursos do Fundo, tendo por critérios mínimos os indicadores de violência em cada ente federado e da capacitação e formação das polícias estaduais.

Os critérios de repartição dos recursos do Fundo deverão levar em consideração a remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do art. 144, de forma a destinar relativamente mais recursos às unidades da federação que melhor remuneram os servidores policiais e que se dediquem a estimular e incentivar a matrícula dos alunos na educação básica.

Para respeitar o princípio da anualidade e permitir que os entes tenham um planejamento financeiro adequado é estabelecido um ano para adaptação da estrutura financeira após a aprovação da Lei que estipule os critérios de distribuição dos recursos do Fundo.



Senador JOÃO CABIBERIBE

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

1. Índice de Mortalidade - Juiz de Fora
2. Chico Xavier, Minas Gerais
3. Canibalismos Alves - Rio de Janeiro
4. Waldir Moraes (Waldir)
5. You Ossy / Bob
6. Renato Amin
7. Padre Kellmberg - Rio de Janeiro
8. Eva Kuscia (PPRS) - São Paulo
9. Casal de Maldades - São Paulo
10. Chico e Agnaldo Araújo
11. Belkis Massi
12. Mozzaricado
13. Luiz Carlos Couto - Rio de Janeiro
14. Maria do Carmo Lacerda
15. Eduardo Suplicy / Eduardo Suplicy
16. Amália Pinho (PT-BR) - Aníbal Pinho
17. Décio Vilela - Alcealdo Gravatá
18. Dr. Arnaud

Instituto Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Segurança  
Pública.

19. José Luís Lobo Bonomolo  
20. Rosa Gómez P. TAPES  
21. J. I. LSC (Inácio Areuda)  
22. J. I. LSC - Rui R. Faria  
23. J. I. LSC Joaquim Campa  
24. J. I. LSC Angela Portela  
25. J. I. LSC Jovani Fernandes  
26. J. I. LSC Penecos Alves  
(INDSULH)  
27. J. I. LSC (OBSTO)  
28. J. I. LSC EDUARDO LOPES  
29. J. I. LSC TUNETRO PT. BA  
30. J. I. LSC LANDOLFE RODRIGUES  
31. J. I. LSC  
32. \_\_\_\_\_

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

---

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

---

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

---

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

---

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituirem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

.....

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 10/05/2012.

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**4**



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.*

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, tem o objetivo de alterar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Na Justificação da iniciativa são arrolados argumentos no sentido de que o seu objetivo é impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderm autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.

Argumenta-se, ademais, que “opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que,



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

porventura, frutificar. Não se admite lei inócula, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a proposição em pauta, nos termos regimentais. Conforme a Constituição Federal (art. 59, parágrafo único), cabe a lei complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tratou do assunto e aprovou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas que orientam o processo legislativo.

Esta Lei tem prestado bons serviços ao Parlamento, pois hoje temos em vigor regras que facilitam e norteiam a elaboração dos diplomas legais.

A propósito, cabe recordar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, se originou de projeto apresentado pelo Deputado Federal e também Constituinte Koyu Iha, que, após a promulgação da Constituição, procurou atuar para regulamentar e dar efetividade à nova Carta Magna.

No que se refere especificamente ao presente Projeto de Lei, de iniciativa da Senadora Gleisi Hoffmann, entendemos que vem no sentido do aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, ao propor incluir vedação ao uso, em proposições, de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

Com efeito, um dos consensos hoje existentes no Congresso Nacional reconhece a necessidade de tornar mais ágil o processo legislativo e a proposição que ora analisamos vai nesse sentido, ao adotar instrumento legal que deverá ser utilizado para inibir e no limite sustar os projetos de lei



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

que têm o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adotar medidas que ele já tem a faculdade ou a obrigação de adotar, pois assim estabelecido pela Constituição Federal.

Na verdade, tais proposições, além de inconstitucionais terminam por caracterizar *capitis diminutio* do papel do Poder Legislativo, cuja função precípua não é a de sugerir ou recomendar medidas ou ações pontuais ao Executivo, mas sim a de aprovar políticas públicas substanciais, que vinculem e obriguem a toda a Administração Pública e a todos os Poderes.

Por outro lado, como referido na Justificação do presente projeto de lei, sugestões que qualquer Senador pretender fazer a autoridades públicas devem ser efetivadas mediante o instrumento da indicação, espécie de proposição adequada para tanto e que, inclusive, está sendo reformulada, para poder atender a esse fim, pela Comissão que está elaborando o projeto do novo regimento interno do Senado Federal.

A proposição nos oferece a oportunidade, também, de aperfeiçoar ainda mais a Lei Complementar nº 95, de 1998, para nela deixar expresso, na esteira do dispositivo que veda à lei conter matéria estranha ao seu objeto, determinação no sentido de que tal norma alcança as medidas provisórias, constituindo elemento de sua juridicidade. Para tanto, apresentamos a emenda respectiva.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 – Complementar e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, adotada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1, CCJ



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Acresça-se, ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 2011 - Complementar, o seguinte parágrafo único:

Art. 7º .....

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se às medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, e constitui elemento de sua juridicidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 2011 (Complementar)

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso II no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
II – a lei não conterá:

- a) matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
  - b) autorização para o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do seu destinatário;
- .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, é muito comum o hábito de parlamentares tentarem burlar o vício de iniciativa legislativa pela apresentação de projetos que “autorizam” poder, notadamente o Executivo, a tomar decisões que já são da sua competência constitucional.

Os projetos de lei de caráter meramente autorizativo originados no Congresso Nacional suscitam controvérsia viva e não pacificada. A nosso ver, trata-se de uma prática abominável e que empeerra o processo legislativo, lotando a pauta de comissões com projetos inócuos e fadados ao arquivamento.

Nesta Casa legislativa há certa complacência com a prática, respaldada em interpretação, com a qual discordamos, consubstanciada no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do saudoso Senador Josaphat Marinho.

O certo, contudo, é que a quase totalidade dos projetos autorizativos aprovados no Senado Federal não prospera, uma vez que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o entendimento é diverso. Decide-se, lá, pela prejudicialidade dessas proposições, consideradas matéria prejulgada na sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde se firmou entendimento de que os projetos de lei autorizativos, em matéria que a Constituição não exige a concessão de autorização, encerram inconstitucionalidade. O item 1.1 da Súmula de Jurisprudência nº 1 da CCJ/CD, de 1994, apresenta o seguinte enunciado: “projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.

Igualmente, opera contra o sucesso desse tipo de proposição a completa ausência de coercibilidade da lei que, porventura, frutificar. Não se admite uma lei inócula, mas é o que acontece quando se edita uma lei meramente autorizativa. Não há o que impila a quem, por determinação da Carta Política, detenha da iniciativa da lei na matéria, a cumprir o comando autorizativo. Certo é que, concedida a simples autorização legislativa, não há nada que obrigue o seu destinatário. Ou seja, a lei nascerá letra morta.

As observações aqui feitas não se referem, obviamente, às situações em que o texto constitucional exige autorização de um poder a outro, como requisito de validade, para a prática de determinados atos. Por exemplo: o art. 49, II, exige autorização do Congresso Nacional para o Presidente da República declarar a guerra e para celebrar a paz. Tais situações são totalmente distintas dos casos em comento.

3

O objetivo da proposição, portanto, é pacificar a matéria e tornar clara a vedação, ajudando a limpar a pauta de projetos inócuos, que poderão ser sumariamente arquivados.

Vale lembrar ainda, em favor da aprovação da presente proposição, que já tramita no Senado Federal projeto de Resolução do eminentíssimo senador José Pimentel para dispor sobre a “Indicação”, proposição através da qual o senador poderá sugerir a outro Poder a adoção de providência, que – quando aprovado - atenderá plenamente ao que hoje se intenta mediante projetos de caráter “autorizativo”. Não é demais lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados já contempla a “Indicação” entre as proposições de iniciativa dos Deputados Federais.

Convicta da relevância da proposição que apresento, peço o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **Constituição Federal, de 1988**

.....  
**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

.....

### **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....  
Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
  - II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
  - III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
  - IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
- .....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, em 20/04/2011

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**5**

**PARECER Nº , DE 2014**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, em decisão terminativa, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014** (PL nº 3.193, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Antônio Bulhões, que “*acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro*”.

  
SF114234-555533-30

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 14, de 2014, de autoria do **Deputado ANTÔNIO BULHÕES**.

O projeto visa a alterar a Lei nº. 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a garantir que as faixas de pedestre sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

O autor fundamenta a iniciativa citando os atropelamentos que ocorrem nas faixas de pedestre, notadamente à noite. Contribuem para isso a má iluminação das ruas e a redução de até trinta por cento da capacidade das pessoas em enxergar em condições de baixa visibilidade.



SF114234-55533-30

Conclui o autor que a indicação luminosa adequada das faixas de pedestre é condição essencial para contribuir com a redução de atropelamentos em faixas de pedestre no período noturno.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-lhe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ, entre outros assuntos, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Como esta é a única comissão a se posicionar acerca do tema, compete-lhe também opinar quanto ao mérito.

O projeto não possui vícios de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre trânsito e transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em qualquer das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade.



Quanto ao mérito da proposição, associo-me às razões do autor. De fato, as más condições de visibilidade das ruas e avenidas contribuem para elevar o número de atropelamentos. A faixa de pedestre é o local adequado à travessia de pessoas, mas é preciso chamar a atenção dos condutores dos veículos da sua existência, de maneira que haja tempo suficiente para reduzir a velocidade ou parar o veículo. Quanto maior a atenção do condutor, maiores as condições de proporcionar uma travessia segura para os pedestres.

Por fim, em relação à técnica legislativa, entendemos que a redação do Projeto pode ser aperfeiçoada em alguns pontos. O primeiro deles refere-se aos termos “sinais luminosos” e “iluminação”. Não cabe à lei detalhar como será realizada a iluminação da faixa de pedestres, pois se trata de questão eminentemente técnica. Tais assuntos devem ser dispostos pelo Conselho Nacional de Trânsito, foro competente para a regulamentação das disposições do Código de Trânsito.

O segundo ponto refere-se a possível problema de interpretação da redação do parágrafo proposto, pois o texto sugerido é ambíguo. A primeira interpretação possível é de que os sinais luminosos serão instalados em todas as faixas de pedestre e, onde houver grande circulação de pessoas, deverá haver iluminação.



SF114234-55533-30

O segundo entendimento é de que apenas as faixas com grande circulação de pessoas deverão possuir sinais luminosos e iluminação.

De todo modo, entendemos que todas as faixas de pedestre devam ser sinalizadas e iluminadas de forma a garantir uma travessia segura independentemente do horário, e de serem ou não de “grande circulação de pedestres”.

De fato, quando há justificativa técnica para existência da faixa, não cabe fazer distinção entre as mais e as menos seguras. Nesse sentido, entendemos que a própria exigência de “sinal luminoso” deixa de ter razão de ser, pois a própria iluminação destacada fará o papel de alertar aos motoristas acerca da travessia.

O terceiro e último ponto que entendemos necessário alterar diz respeito à ementa vazia do projeto, o que fere o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta, portanto, é que a ementa seja alterada para explicitar o objeto da lei.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 14, de 2014, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com alterações decorrentes das seguintes emendas:

**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se à proposta ementa do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as travessias de pedestre tenham iluminação adequada.”

**EMENDA Nº - CCJ**

Dê-se ao proposto parágrafo único do art. 85, da Lei nº 9.503, de 1997, conforme contido no art. 2º do PLC nº 14, de 2014, a seguinte redação:

**“Art. 85. ....**

**Parágrafo único.** O CONTRAN estabelecerá as condições mínimas de iluminação das travessias de que trata o *caput*, de forma a garantir a visualização dos pedestres a distâncias que permitam a parada segura dos veículos, independente da hora.” (**NR**)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 14, DE 2014**

**(Nº 3.193/2008, na Casa de origem, do Deputado Antonio Bulhões)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 85. ....

Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

2

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.193, DE 2008**

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 85 .....

*Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.*" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A faixa de pedestres, cuja existência está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, tem contribuído para reduzir o número de atropelamentos. Assim, ela tem cumprido não só o papel de salvar vidas, mas também o de reduzir os gastos públicos na área da saúde.

Apesar disso, durante a noite, ocorrem ainda muitos atropelamentos em ruas mal-iluminadas. Naturalmente alguns fatores contribuem para que a travessias nessas ruas se tornem mais perigosas, como a redução da capacidade das pessoas de enxergar em até 30% em condições de pouca luminosidade, e a perda de noção de distância e profundidade para os que têm miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata e glaucoma.

Segundo o especialista do Centro de Experimentação e Segurança Viária (Cesvi) e coordenador da pesquisa "Ver e ser visto", José Antônio Oca, um carro a 60km/h precisa deslocar-se 43m antes de parar completamente. Se a velocidade for de 80km/h, a distância sobe para 65m. Isso levando-se em conta um motorista descansado, com boa visão, pneus e freios em excelente estado, pista

plana e seca. Logo, de noite, quando se tem naturalmente uma redução na capacidade da visão, uma sinalização luminosa indicando as faixas de pedestres e uma iluminação adequada nesses locais tornam-se essenciais para que os condutores de veículos enxerguem os pedestres a uma distância suficiente para frear o carro de forma a evitar um atropelamento.

Vale mencionar um levantamento do Detran divulgado no início do ano passado pelo Correio Braziliense, apontando que 45% dos acidentes com morte entre janeiro e setembro de 2006 ocorreram das 18h às 23h, sendo que os ciclistas e os pedestres foram as principais vítimas. Apesar de esses dados serem de Brasília, pode-se imaginar que, em outras cidades, a tendência também seja a mesma em locais de pouca iluminação.

É por essa razão que estamos apresentando este projeto de lei, que tem o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres, na medida em que ele possibilitará aos motoristas enxergar melhor os pedestres, e vice-versa.

Peço, assim, o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto, que pretende aperfeiçoar o Código de Trânsito Brasileiro para colocar mais vidas à salvo de atropelamentos.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

##### **LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 25/03/2014

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 14,<sup>1</sup> de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)

<b>Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2014 (nº 3.193, de 2008, na Casa de origem)</b>
	Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para que as faixas de pedestres demarcadas sejam indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.
	<b>Art. 2º</b> O art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
<b>Art. 85.</b> Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.	“ <b>Art. 85.</b> .....
	Parágrafo único. As faixas de pedestres demarcadas nas vias urbanas deverão ser indicadas por sinal luminoso e iluminadas em locais de grande circulação de pedestres.”(NR)
<b>Art. 86.</b> Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1



## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**6**

## PARECER N° , DE 2013

SF14822.72464-02  


Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.*

RELATORA: Senadora ÂNGELA PORTELA

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2009, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.*

O projeto determina a inclusão do § 3º no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevendo que na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que a substituição dos professores nos diversos casos de afastamentos, concessões e licenças representa uma grande dificuldade para os sistemas públicos de ensino, causando grave prejuízo aos alunos.

A matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que acolheu parecer de autoria do ilustre Senador GERSON CAMATA, favorável à proposição.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer.

No tocante à constitucionalidade da proposição, a matéria se estriba, no plano da competência material, no art. 23, V, da Lei Maior, que determina que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem perseguir o objetivo comum de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Com respeito à competência legislativa, o PLS nº 532, de 2009, tem o seu fundamento no art. 22, XXIV, da Constituição, que atribui à União, de forma privativa, competência para editar normas sobre diretrizes e bases da educação nacional. O art. 24, IX, por sua vez, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Não há reparos a fazer à matéria, nos aspectos de juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, trata-se, sem dúvida, de providência das mais importantes, na direção de se buscar solução para o grave problema da falta de professores em exercício nas escolas públicas do país, conforme registrou a CE em seu parecer.

Impõe-se, entretanto, fazer alguns ajustes na proposição, nos aspectos formais e de redação.



Inicialmente, é necessária a renumeração do dispositivo que se pretende incluir no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que, após a apresentação do PLS nº 532, de 2009, e seu exame pela CE, aquele artigo já recebeu um § 3º, introduzido pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que *altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.*

Ademais, cabe alterar o comando do seu art. 1º, para adequá-lo à técnica legislativa.

Finalmente, parece-nos adequado promover uma alteração na redação do dispositivo que se pretende inserir na Lei nº 9.394, de 1996, para deixar mais explícito o seu objetivo, que é o de determinar que os sistemas de ensino manterão, em cada disciplina, professores em número excedente que corresponda, no mínimo, a cinco por cento da respectiva necessidade, destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei. Dessa alteração, decorrerá a necessidade de se ajustar a ementa da proposta.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA N° – CCJ**

Dê-se à ementa do PLS nº 532, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigação de os sistemas de ensino manterem professores destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei.”

#### **EMENDA N° – CCJ**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 532, de 2009, a seguinte redação:



**“Art. 1º** O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**‘Art. 67.** .....

.....

§ 4º Os sistemas de ensino manterão, em cada disciplina, professores em número excedente que corresponda, no mínimo, a cinco por cento da respectiva necessidade, destinados a substituir os profissionais afastados para aperfeiçoamento profissional ou por licenças previstas em lei.’ (NR)’



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 532, DE 2009

Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Insira-se no art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte § 3º:

**"Art. 67. ....**

§ 3º Na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes deverão prever uma disponibilidade de profissionais de no mínimo 5% a mais do que o exigido, como forma de assegurar que não haverá escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

## JUSTIFICAÇÃO

Uma grande dificuldade enfrentada pelos sistemas públicos de ensino é a substituição imediata dos professores concursados nos diversos casos de afastamentos, concessões e licenças previstos em lei.

Em especial, quando se trata de períodos de poucos dias, os dirigentes das escolas públicas da educação básica não conseguem professores para substituir o titular, o que acarreta grave prejuízo aos alunos.

Este projeto de lei estabelece que os concursos públicos para magistério nos sistemas de ensino prevejam um banco de reserva por disciplina, a exemplo do que é feito em diversas áreas do setor público.

Na falta da dimensão precisa da demanda de professores substitutos, acreditamos que 5% das vagas por disciplina seja um número mínimo razoável.

Ademais, chamamos atenção ao fato de que a determinação legal começará a valer a partir dos concursos feitos após esta proposição converter-se em lei, permitindo que os sistemas de ensino preparem-se convenientemente para a criação desse banco de reserva de professores.

Dessa forma, contamos com o apoio dos senadores e senadoras desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

---

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.(Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 27/11/2009.

## PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.*

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 532, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). O propósito dessa mudança é o de determinar que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, haja previsão de no mínimo 5% a mais do que o exigido, como forma de assegurar que não haverá escassez de profissionais para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.

A justificação do projeto destaca as dificuldades de substituição de professores, nos casos de afastamento, em prejuízo dos estudantes.

Após esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a proposição será apreciada, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

### II – ANÁLISE

De início, cabe considerar que a matéria se enquadra nas competências desta

Comissão, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Os fundamentos do projeto em exame foram devidamente abordados por seu autor, na justificação. Com efeito, as escolas públicas de educação básica vêm sentindo os efeitos danosos da falta de professores, em grande parte decorrente de licenças. Ora, o cumprimento das prescrições curriculares depende de planejamento, o qual requer a observação do desenvolvimento dos respectivos conteúdos junto aos alunos. Portanto, desnecessário insistir sobre as consequências, para esse processo, da inexistência de profissionais para substituir os professores ausentes.

Cabe frisar que, nas redes públicas, é alarmante o aumento do contingente de professores em licença, por motivos de saúde, o que revela, em grande parte, ao menos, as condições difíceis em que esses profissionais trabalham.

O projeto prevê, assim, a criação de um banco de reserva por disciplina. A fixação do mínimo de 5% a mais de professores em disponibilidade é arbitrária, como admite o autor da iniciativa. Mas foi fixada de modo a não trazer exigências excessivas para as redes escolares públicas.

Ressalvadas eventuais reservas de natureza jurídica e constitucional pela análise da CCJ, a matéria contém méritos educacionais que nos levam ao seu acolhimento.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2009.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova parecer favorável, de autoria do Senador Gerson Camata.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Gerson Camata, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**7**

## PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, de autoria do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que *altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 304, de 2011, tem por finalidade modificar o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que trata da destinação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

O art. 1º do projeto propõe destinar os recursos do FUNAD exclusivamente para *ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.*

O art. 2º prevê que a lei que resultar da eventual aprovação da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

O art. 3º dá nova redação ao parágrafo único do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, a fim de obrigar os órgãos receptores dos recursos do FUNAD a prestar anualmente contas de forma discriminada e pública sobre sua aplicação, conforme os objetivos previstos no *caput* do artigo.

Na justificação ao projeto, o autor destaca que:

Apesar de existir há um quarto de século, o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) continua a ser pouco efetivo em sua função primeira de prover recursos financeiros para o equacionamento da questão das drogas, sobretudo em relação à prevenção, considerada pela Política Nacional sobre Drogas como a “intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade”.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de garantir a aplicação integral dos recursos oriundos do Funad para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que opinou pela aprovação do projeto, com emendas. Agora o projeto vem a esta Comissão e depois irá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

## II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre segurança social, por qualquer de seus membros, nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, cabe salientar que o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) foi instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas*

*de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.*

A denominação de FUNCAB foi alterada para Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), de acordo com o art. 6º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, modificada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001.

O art. 2º da citada Lei nº 7.560, de 1986, dispõe sobre os recursos desse Fundo, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Constituirão recursos do Funcab:

I - dotações específicas estabelecidas no orçamento da União;

II - doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 4º desta lei;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso;

V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos.

VI - recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Funcab.

Atualmente, a destinação desses recursos é estabelecida pelo art. 5º da referida Lei nº 7.560, de 1986, com modificações trazidas pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, nº 9.804, de 30 de junho de 1999, e nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Não vislumbramos óbices na alteração do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, pois os termos do PLS vão ao encontro do “Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas”, implantado por força do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, com vistas à prevenção do uso ao tratamento e à reinserção de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Segundo o governo federal, é previsto o investimento, até 2014, de um total de R\$ 4 bilhões nesse Plano Integrado. O dinheiro será aplicado em diversas ações de políticas públicas integradas, em diversos setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Drogas.

A assistência social desempenhará papel importante nesse Plano, pois terá como foco impedir agravamentos nos casos de dependência, desenvolver a autonomia individual do usuário, buscar alternativas para novos projetos de vida e auxiliar as famílias envolvidas.

Contudo, é preciso haver controle da destinação dos recursos financeiros que envolvem os serviços de atenção aos usuários ou dependentes de drogas ilícitas ou lícitas, para que não haja desperdício ou desvio desses recursos.

Dessa forma, entendemos apropriado o PLS, merecendo, entretanto, uma emenda substitutiva, para melhor esclarecimento de seus termos e adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis.

Convém que as emendas apresentadas pela CAE sejam mais bem efetivadas por emenda substitutiva, porque as alterações necessárias referem-se a toda estrutura do projeto, incluindo-se a sua ementa.

### **III – VOTO**

Opinamos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, com a seguinte emenda substitutiva:

**EMENDA N° – CCJ (SUBSTITUTIVO)****PROJETO DE LEI DO SENADO N° 304, de 2011**

Altera o art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos do fundo de que trata esta Lei.

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para:

I - prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas; e

II - tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

**Parágrafo único.** Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 304, DE 2011

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Política Nacional sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, estabeleceu como uma de suas diretrizes, “garantir a destinação dos recursos provenientes das arrecadações do Fundo Nacional Antidrogas [...] para tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional” [de pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas].

Esse fundo, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências*, é composto por recursos advindos da apropriação de bens e valores apreendidos em decorrência do crime do narcotráfico.

Apesar de existir há um quarto de século, o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) continua a ser pouco efetivo em sua função primeira de prover recursos financeiros para o equacionamento da questão das drogas, sobretudo em relação à prevenção, considerada pela Política Nacional sobre Drogas como a “intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade”.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de garantir a aplicação integral dos recursos oriundos do Funad para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.

Nossa intenção é corrigir a ausência histórica de políticas que promovam a saúde, o tratamento e a proteção social das pessoas que usam, abusam ou são dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, situando, assim, de forma definitiva, a questão das drogas como um problema de saúde pública

Sala das Sessões,

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
(PMDB/CE)

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.**

Vide Lei nº 9.240, de 1995.

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Art. 5º Os recursos do Funcab serão destinados: (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD; (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

VIII - ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionaram recursos transferidos para a conta do FUNAD; (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

IX - ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

Parágrafo único. Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, em 02/06/2011.

**PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que *altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.*

**RELATOR: Senador CYRO MIRANDA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 304, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, tem por finalidade modificar o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que trata da destinação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

O art. 1º do projeto propõe destinar os recursos do FUNAD exclusivamente para *ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.*

O art. 2º prevê que a lei que resultar da eventual aprovação da proposição entrará em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

O art. 3º dá nova redação ao parágrafo único do referido art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986, a fim de obrigar os órgãos receptores dos recursos do FUNAD a prestar anualmente contas de forma discriminada e pública sobre sua aplicação, conforme os objetivos previstos no *caput* do artigo.

Na justificação ao projeto, o autor assevera que sua intenção é corrigir uma ausência histórica de políticas que promovam a saúde, o tratamento

e a proteção social das pessoas que usam, abusam ou são dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, situando, assim, de forma definitiva, a questão das drogas como um problema de saúde pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última decisão terminativa.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Tampouco se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Acerca da técnica legislativa, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, propomos, por meio de emendas de redação, que os arts. 1º e 3º do PLS nº 304, de 2011, sejam aglutinados em um único artigo, a fim de tornar a proposição mais clara e concisa. Não há inclusão de matéria diversa do tema.

No mérito, a proposição representa uma bem-vinda guinada na destinação dos recursos do FUNAD, direcionando-os exclusivamente para a área da saúde pública.

De fato, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) foi instituído, no âmbito do Ministério da Justiça,

pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que *cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.*

Posteriormente, sua denominação foi alterada para Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e sua gestão transferida para a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), vinculada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por força da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, modificada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001.

Mais recentemente, o Decreto Presidencial nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, transferiu, novamente, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (nova denominação da Secretaria Nacional Antidrogas), assim como a gestão do FUNAD, de volta para o Ministério da Justiça.

Nos termos da legislação vigente, os valores apreendidos em decorrência da prática do crime de tráfico de drogas devem ser revertidos diretamente ao FUNAD (art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

A destinação dos recursos do FUNAD, por seu turno, foi estabelecida já pelo art. 5º da referida Lei nº 7.560, de 1986, com modificações pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, e nº 9.804, de 30 de junho de 1999, que continua a disciplinar o tema, embora tenha havido alteração na denominação do Fundo:

**Art. 5º** Os recursos do Funcab serão destinados:

I – aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;

III – aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

IV – às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

V – ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;

VI – ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas;

VII – aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD;

VIII – ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionarem recursos transferidos para a conta do FUNAD

IX – ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º.

*Parágrafo único.* Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

Como se vê acima, a aplicação dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas não se destina exclusivamente a ações de saúde, o que seria desejável, haja vista as drogas serem primordialmente um problema de saúde pública. Ao contrário, são verdadeiramente diluídos em um leque extremamente amplo de atividades, com a consequência óbvia de diminuição da eficiência geral e de cada uma delas.

Particularmente, entendemos que a presente proposição representa uma saudável mudança de foco no tratamento da questão, haja vista a constatação de que décadas de investimento prioritário em repressão não lograram êxito significativo no combate às mazelas do uso de drogas ilícitas. Ao contrário, atualmente, o que se tem é a constatação chocante da proliferação das “cracolândias” no coração de nossas cidades, com efeitos sociais devastadores.

Do ponto de vista estritamente econômico, acreditamos que a destinação integral dos recursos oriundos do FUNAD para fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, é uma opção de aplicação dos recursos públicos socialmente mais eficiente a longo prazo.

Os impressionantes contingentes de jovens, adultos e crianças completamente à mercê do vício são uma realidade por todo o País, seja nos

grandes centros urbanos ou nas antes pacatas zonas rurais. Urge que se tomem medidas radicais. O custo da inação só aumenta com o tempo.

### **III – VOTO**

Assim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº 1 – CAE**

(ao PLS nº 304, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011, a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os recursos do fundo de que trata esta Lei serão exclusivamente destinados a ações e serviços públicos de saúde e de assistência social voltados a pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, para prevenção e redução de danos sociais e à saúde associados ao uso de drogas e para tratamento, recuperação e reinserção social e ocupacional.

*Parágrafo único.* Os órgãos receptores dos recursos tratados por este artigo ficam obrigados anualmente a fazer a prestação de contas discriminada e pública sobre sua aplicação, de acordo com os objetivos previstos no *caput* do artigo.” (NR)

#### **EMENDA Nº 2 – CAE**

(ao PLS nº 304, de 2011)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2011.

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**8**

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2015 (nº 7.027, de 2013, na origem), do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.*



RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2015 (nº 7.027, de 2013, na origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que *cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.*

O art. 1º da proposição cria dois cargos efetivos para cada Zona Eleitoral e duas funções comissionadas, de níveis FC-1 e FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

O art. 2º do PLC transforma para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados.

O art. 3º cria, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, uma função comissionada de Assistente 1, de nível FC-1.

O art. 4º, por sua vez, determina que as instruções necessárias à aplicação da lei competem ao Tribunal Superior Eleitoral.

O art. 5º estipula que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 5º).

A eficácia da lei e de seus efeitos financeiros foi condicionada à existência de dotação orçamentária e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição (art. 6º).

Ao todo, são criados 332 cargos de provimento efetivo, sendo 166 de Analista Judiciário e 166 de Técnico Judiciário. São criadas, ainda 167 funções comissionadas de nível FC-6 e 3.040 de nível FC-1. Por fim, são transformadas 314 funções comissionadas de nível FC-4 e 2.559 funções de nível FC-1 em 2.873 funções comissionadas de nível FC-6.

Na justificação, o TSE informa que a proposição tem por objetivo dar continuidade ao processo de implementação do quadro de pessoal próprio da Justiça Eleitoral nos cartórios das zonas eleitorais, iniciado com a edição da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004.

Ainda segundo o autor, levantamento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral constatou que, atualmente, 166 zonas eleitorais estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, o que justificaria a criação dos cargos efetivos mencionados em seu art. 1º. Seria necessário, ainda, criar uma função comissionada de Chefe de Cartório para cada cartório de zona eleitoral.

A transformação de funções comissionadas para o nível FC-6, por sua vez, decorreria de estudos realizados por comissão instituída para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartórios (atualmente de nível FC-4), e aprovados pelo TSE.

Por fim, a criação de funções comissionadas de nível FC-1 para cada cartório de zona eleitoral decorreria da busca de melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, de forma a conferir maior celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição vem ao exame do Senado Federal, onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE





SF15551.75631-04

No tocante à constitucionalidade formal, não há qualquer restrição ao PLC nº 25, de 2015, tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do que dispõem o art. 96, II, b, da Constituição Federal. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é indiscutível a necessidade de criação dos cargos previstos na proposição, os quais são indispensáveis para se assegurar um contingente mínimo de pessoal próprio às 166 zonas eleitorais criadas após a Lei nº 10.842, de 2004. Meritória, ainda, a transformação de funções comissionadas dos Chefes de Cartórios para o nível FC-6, de forma a compatibilizar a remuneração desses servidores à relevância e à complexidade de suas atribuições.

### **III – VOTO**

Do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 25, de 2015, e voto, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

### **Nº 25, DE 2015**

**(Nº 7.027/2013, na Casa de origem)**  
**(Do Tribunal Superior Eleitoral)**

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I - 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II - 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados;

III - 1 (uma) função comissionada de Assistente I, nível FC-1, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e na capital e interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica criada, nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal e da capital e interior dos Estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, nível FC-1, indicada e quantificada no Anexo III.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º A eficácia desta Lei e de seus efeitos financeiros fica condicionada aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I**

(Art. 1º da Lei nº , de de )

**CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

<b>Quadro de Pessoal</b>	<b>Analista Judiciário</b>	<b>Técnico Judiciário</b>	<b>FC-1</b>	<b>FC-6</b>
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>166</b>	<b>166</b>	<b>167</b>	<b>167</b>

## Anexo II

(Art. 2º da Lei nº , de de )

**TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
<b>TOTAL</b>	<b>314</b>	<b>2.559</b>	<b>2.873</b>

**Anexo III**

(Art. 3º da Lei nº , de de )

**CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
<b>TOTAL</b>	<b>2.873</b>

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos tribunais regionais eleitorais, destinados às zonas eleitorais e transforma funções de chefes de cartórios.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, nos quadros de pessoal dos tribunais regionais eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas quantificados no Anexo I:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (um) de Técnico Judiciário, para cada zona eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada, nível FC-6, de Chefe de Cartório Eleitoral para as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal, nas capitais e no interior dos Estados;

III – 1 (uma) função comissionada, nível FC-1, denominada Assistente I, para as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal, nas capitais e no interior dos Estados.

Art. 2º Ficam transformadas para o nível FC-6 as funções comissionadas de Chefes de Cartório das zonas eleitorais do Distrito Federal, das capitais e do interior dos estados, níveis FC-4 e FC-1, criadas pelo art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, indicadas e quantificadas no Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas nas Zonas Eleitorais do Distrito Federal, da capital e do interior dos estados, constantes do art. 1º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, 1 (uma) função comissionada, nível FC-1, denominada Assistente I, indicadas e quantificadas no Anexo III.

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à aplicação desta lei.

**Art. 5º** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas aos tribunais regionais eleitorais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro

## Anexo I

(Art. 1º da Lei nº , de de )

**CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADOS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

Quadro de Pessoal	Analista Judiciário	Técnico Judiciário	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12	12	12	12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4	4	4	4
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	19	19	19	19
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	29	29	29	29
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17	17	17	17
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5	5	5	5
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14	14	14	14
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1	1	1	1
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3	3	3	3
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4	4	5	5
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2	2	2	2
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	33	33	33	33
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>166</b>	<b>166</b>	<b>167</b>	<b>167</b>

## Anexo II

(Art. 2º da Lei nº , de de )

**TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

Quadro de Pessoal	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
	FC-4	FC-1	FC-6
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	3	7	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	3	50	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2	9	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	11	56	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	20	181	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	6	105	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17	-	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	2	53	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	10	118	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	9	83	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11	49	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4	48	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14	308	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7	80	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	4	72	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	10	196	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	9	137	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	4	93	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	97	145	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	4	64	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10	163	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7	25	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1	2	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4	98	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	41	351	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3	32	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	1	34	35
<b>TOTAL</b>	<b>314</b>	<b>2.559</b>	<b>2.873</b>

## Anexo III

(Art. 3º da Lei nº , de de )

**CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS  
DESTINADAS ÀS ZONAS ELEITORAIS**

Quadro de Pessoal	FC-1
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	10
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	53
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	11
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	67
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	201
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	111
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	17
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	55
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	92
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	60
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	52
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	322
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	87
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	76
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	206
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	146
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	97
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	242
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	68
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	173
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	32
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	102
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	392
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	35
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	35
<b>TOTAL</b>	<b>2.873</b>





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Justificação

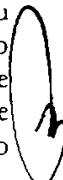
As medidas propostas nesta proposição de lei têm o objetivo de dar continuidade ao processo de implementação de quadro de pessoal próprio da Justiça Eleitoral nos cartórios das zonas eleitorais, iniciado com a edição da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, que criou e transformou cargos efetivos e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às zonas eleitorais.

Pelo disposto no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004, que aprovou as instruções para a aplicação da Lei nº 10.842, de 2004, compete a este Tribunal consolidar as propostas de criação de cargos efetivos e de funções comissionadas destinadas às zonas eleitorais não contempladas pela mencionada lei, bem como a remessa do respectivo projeto de lei ao Congresso Nacional.

Este Tribunal Superior realizou levantamento nos Tribunais Regionais Eleitorais, confirmando que 166 zonas eleitorais, criadas após a Lei nº 10.842, de 2004, estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, sendo, portanto, necessária a criação, nos termos dos incisos I a III do artigo 1º da referida lei, de dois cargos efetivos, um de Analista Judiciário e outro de Técnico Judiciário, e de uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral para cada cartório de zona eleitoral.

Pelo que se tem estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.842, de 2004, as zonas eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas capitais dos estados estão dotadas de uma função comissionada de Chefe de Cartório nível FC-4 e as zonas eleitorais localizadas no interior dos estados de uma função comissionada de Chefe de Cartório nível FC-1.

Os servidores que atualmente exercem as atribuições de Chefe de Cartório nas zonas eleitorais criadas após a edição da Lei nº 10.842, de 2004 percebem gratificação equivalente à remuneração da função comissionada correspondente à localidade, até a criação e o provimento desta, nos termos preceituados no § 2º do artigo 4º da referida lei.

Após estudos realizados por comissão instituída para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartórios, este Tribunal Superior aprovou proposta da comissão de transformar as funções comissionadas de Chefe de Cartório para o nível FC-6 e criar uma função comissionada nível FC-1 para cada cartório de zona eleitoral, justificando essa criação na busca da melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

A transformação proposta decorre da necessidade de se atribuir retribuição compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da função de chefe de cartório eleitoral. Ainda, a equiparação do nível das funções comissionadas de Chefe de Cartório das zonas eleitorais localizadas nas capitais dos estados com o das localizadas no interior justifica-se pelas idênticas atribuições requeridas, pela natureza do trabalho e pelo propósito institucional.

A presente proposição prevê, além da criação de funções comissionadas nível FC-6, para os cartórios das zonas eleitorais não contempladas pela Lei nº 10.842, de 2004, a transformação das atuais funções comissionadas de chefes de cartório níveis FC-4 e FC-1 para o nível FC-6 e a criação de uma função comissionada nível FC-1, denominada Assistente I, para todas as zonas eleitorais do País.

Com essa providência, mantém-se nas zonas eleitorais estrutura funcional permanente, traduzida em um contingente mínimo de quadro de pessoal próprio, tornando compatíveis as atribuições e responsabilidades do chefe de cartório ao valor da retribuição.

Propõe-se também, a reparação da situação constatada nos anexos da Lei nº 10.842, de 2004, destinando ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima 4 cargos efetivos de Analista Judiciário e 4 cargos efetivos de Técnico Judiciário para provimento em 4 zonas eleitorais, enquanto tenham sido criadas apenas 3 funções comissionadas de Chefe de Cartório, sendo 1 de nível FC-4 e 2 de nível FC-1, destituindo um cartório de zona eleitoral da capital daquele Estado da sua respectiva função comissionada de chefe de cartório.

Observa-se que, no Anexo I do projeto, está prevista a criação de mais 2 funções comissionadas para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sendo uma de nível FC-6, para o Chefe de Cartório, e outra nível FC-1, objetivando-se corrigir a falha detectada.

A implementação das providências preconizadas importa em acréscimo de despesa, no exercício de 2013, de R\$ 151,6 milhões, representando um impacto orçamentário de apenas 0,04 % em relação ao montante da dotação de pessoal e encargos sociais, da ordem de R\$ 3,47 bilhões, consignado no orçamento de 2012 para os órgãos da Justiça Eleitoral.

Consoante o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 75 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para 2013 os quantitativos físicos e a dotação para arcar com o impacto da criação dos cargos e das funções objeto da proposição serão solicitados para compor o anexo V do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA para 2013, na elaboração da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral para aquele exercício financeiro.

Cabe ressaltar que a autorização para disponibilização da dotação no PLOA/2013 está condicionada ao efetivo encaminhamento do Projeto de Lei proposto ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2012, conforme disposto no artigo 75 do PLDO/2013.

Registre-se, ainda, que os atos e as instruções necessárias à aplicação da lei serão baixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos fixados no artigo 4º do projeto de lei.

Pelas razões expostas, submeto ao digno Conselho Nacional de Justiça a proposição, que, por certo, terá a atenção dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional para este projeto de lei, pois, considerando serem os cartórios fonte primeira do contato do cidadão com o aparelho judicial eleitoral, sua acolhida e apreciação favorável representarão, para a Justiça Eleitoral, aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e, consequentemente, fortalecimento da democracia.

Brasília, 09 de maio de 2012.

*carmen lucia*  
Ministra CARMEN LÚCIA  
Presidente



*Tribunal Superior Eleitoral*

PL.7027/2013

Ofício nº 2.084

Brasília, 09 de maio de 2012.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Ministro **AYRES BRITTO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Para os fins previstos no art. 77, inc. IV, da Lei nº 12.465, de 12.8.2011, encaminho a Vossa Exceléncia proposta de projeto de lei dispendo sobre criação de cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinadas às zonas eleitorais, aprovada por este Tribunal.

Atenciosamente,

*carmen lucia*  
Ministra **CARMEN LÚCIA**  
Presidente

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The signature appears to read "carmen lucia" above "CARMEN LÚCIA".



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PL. 7027/2013

Ofício nº 5.536/2013/GP

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Henrique Eduardo Alves  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília/DF

Senhor Presidente,

No uso da competência estabelecida nos artigos 61 e 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, encaminho, para apreciação dos membros das Casas do Congresso Nacional, proposta de projeto de lei, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral, com Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça nº 3409-91.2012.2.00.000, acompanhada da respectiva justificação, dispondo sobre a criação de cargos efetivos e funções comissionadas, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Atenciosamente,

Ministro MARCO AURÉLIO  
residente

0 = 17507  
Ass.: *Marco Aurélio Mello*

Secretaria-Geral da Mesa Diretora, 20.12.2013.  
Fonte: 4553 ass.: *Marco Aurélio Mello*  
Assunto: Presidente



Poder Judiciário

# *Conselho Nacional de Justiça*

Secretaria Processual

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO 181ª SESSÃO ORDINÁRIA

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003409-91.2012.2.00.0000**

Relator: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Requerente:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TSE - Ofício n.º 2.084 - Criação - Cargos Efetivos - Funções Comissionadas - Tribunais Regionais Eleitorais - Anteprojeto Lei 3409-91.2012.2.00.0000.

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, profereu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar parecer de mérito, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Joaquim Barbosa. Plenário, 17 de dezembro de 2013."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Joaquim Barbosa, Francisco Falcão, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flávio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanuel Campelo e Fabiano Silveira.

Presentes a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho e, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cláudio Stábile Ribeiro, Secretário-Geral Adjunto.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Mariana Silva Campos Dutra  
Secretaria Processual



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003409-91.2012.2.00.0000**

**REQUERENTE : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS QUADROS DE PESSOAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.

1. A Resolução CN nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciais no âmbito do Poder Judiciário, aprovada pelo Plenário na 180ª sessão ordinária, de 02/12/13, em seu art. 1º, §2º, prevê que os critérios nela estabelecidos aplicam-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

2. A presente proposta visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas, questões que, à luz dos arts. 6º, 7º e 10, I e II da referida Resolução, exigem a análise dos índices de produtividade de magistrados ou de produtividade de servidores (IPM e IPS), os quais não abrangem a atividade administrativa empreendida pela Justiça Eleitoral na preparação e realização das eleições e, por isso, não podem servir de critério para a criação de cargos para a Justiça Eleitoral. Inaplicabilidade da Resolução neste particular.

3. A criação de cargos pretendida visa a criar cargos efetivos para atuar em Zonas Eleitorais que estão desprovidas de quadro de pessoal próprio e a dar nova estrutura à Justiça Eleitoral, atribuindo remuneração compatível com as atribuições de Chefe de Cartório, que são idênticas, quer no interior, quer nas capitais.

4. Possui adequação orçamentária a proposta de criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo

de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

5. Parecer favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei.

## I – RELATÓRIO

O Tribunal Superior Eleitoral encaminha a este Eg. Conselho Nacional de Justiça Anteprojeto de Lei visando à criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Pede, ainda, a transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, com o fim de estabelecer nova estrutura às Zonas Eleitorais.

O Tribunal Requerente argumenta que, após levantamento daquela Eg. Corte, foi observado que 166 (cento e sessenta e seis) Zonas Eleitorais estão desprovidas de quadro de pessoal próprio, sendo necessária a criação de dois cargos efetivos (um de Analista Judiciário e outro de Técnico) e de uma função comissionada

de Chefe de Cartório Eleitoral para cada cartório dessas Zonas Eleitorais, nos termos do que dispõe o art. 1º, incisos I a III, da Lei nº 10.842/2004.

Relata que a aludida Lei disciplinou a estrutura das Zonas Eleitorais, estabelecendo que aquelas localizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados disporão de 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-4, enquanto as localizadas no interior contarão com uma função comissionada, nível FC-1, para essa mesma atribuição.

Informa que instituiu comissão para examinar propostas de valorização da remuneração dos Chefes de Cartório, a qual sugeriu a transformação das funções comissionadas dos referidos servidores para o nível FC-6, que foi aprovada por aquele Tribunal Superior.

Justifica que a transformação do nível da função comissionada destinada ao Chefe do Cartório, bem assim a isonomia entre aquelas lotadas nas Zonas Eleitorais da capital e do interior, decorre da necessidade de atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho dessa função, que são idênticas, quer no interior, quer nas capitais.

Sustenta, ainda, que a criação de uma função comissionada nível FC-1 para cada Zona Eleitoral objetiva a melhoria das atividades de suporte técnico e assistência ao chefe de cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Narra que o Anteprojeto de Lei em referência pretende reparar também situação específica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, uma vez que a Lei nº 10.842/2004 contemplou aquela Corte com 4 cargos efetivos de cada carreira judiciária para provimento em 4 Zonas Eleitorais, mas criou apenas 3 funções comissionadas destinadas à Chefia do Cartório.



Expõe que a proposta em análise está em consonância com o que determinam as leis orçamentárias.

O julgamento do presente feito foi sobreestado pelo Plenário deste Eg. CNJ, na 150<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada em 04 de julho de 2012. (Evento 18)

Dante do sobreramento dos anteprojetos de lei que tratam da criação de cargos nos âmbitos do Poder Judiciário, enquanto não editada Resolução que fixasse critérios objetivos que possibilitassem nortear os Pareceres de Mérito sobre Anteprojeto de Lei por este Eg. CNJ, determinei que o presente feito aguardasse em Secretaria até a aprovação da referida Resolução (Evento 54).

O texto da referida Resolução foi aprovado pelo Plenário na 180<sup>a</sup> sessão ordinária de 02/12/2013 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2013. Nesse ínterim, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário, o qual informou não haver óbice orçamentário para a aprovação da proposta. (Evento 60)

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais.

(Ass.)

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário informa que o impacto anual para as despesas decorrentes da criação dos cargos e funções

comissionadas ora propostos totaliza R\$ 157.119.699,40 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Conclui, no entanto, que “a Justiça Eleitoral dispõe de margem de crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais suficiente para suportar o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei ora proposto”.(DOC 37)

Inexistindo óbice orçamentário à criação da proposta, passo ao seu exame.

Inicialmente, assente-se que a Resolução CNJ 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, em seu art. 1º, §2º, prevê que os critérios nela estabelecidos aplicam-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

Como consignei na justificativa apresentada no AN 6690-21.2013.2.00.0000, em que foi submetida ao Plenário a referida Resolução, a Justiça Eleitoral apresenta especificidades que autorizam a aplicação da Resolução apenas no que for compatível com os procedimentos e a dinâmica que lhe são próprios.

Neste contexto, verifico que a presente proposta visa à criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas, questões que, à luz dos arts. 6º, 7º e 10, I, da Resolução CNJ 184/2013, exigem a análise dos Índices de Produtividade de Magistrados ou de Produtividade de Servidores (IPM e IPS).

Tais índices, no entanto, não abrangem a atividade administrativa empreendida pela Justiça Eleitoral na preparação e realização das eleições -- parte substancial e primordial de sua atuação e que exige maior contingente de pessoal --, razão pela qual não podem servir de critério para a criação de cargos para a Justiça Eleitoral.

*Aloys*

Neste sentido, extraí-se do relatório Justiça em Números de 2012: “No caso dos Tribunais Regionais Eleitorais, existe a particularidade de que são tribunais que fazem parte de uma Justiça com atividade mais administrativa que jurisdicional, em

que a análise da movimentação de processos judiciais não reflete a eficiência da Justiça”.[1]

É inaplicável, assim, a referida Resolução à Justiça Eleitoral neste particular.

Ademais, no que se refere à determinação constante no art. 10, III da Resolução CNJ 184/2013, de que para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas deve ser considerada a “impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão ou funções comissionadas existentes”, é de se observar que a presente proposta já prevê a transformação de funções comissionadas níveis FC-1 e FC-4, em nível FC-6, atendendo, portanto, ao referido comando normativo.

Ultrapassada a questão, assento que a atual estrutura dos quadros de pessoal encontra disciplina na Lei nº 10.842/2004, a qual prevê, em seu art. 1º, a existência de 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário e 1 (uma) função comissionada, sendo 1 (uma) FC-4 nos cartórios eleitorais do Distrito Federal e das Capitais e 1 (uma) FC-1 nos cartórios do interior dos Estados, verbis:

(Assinatura)

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

O Anteprojeto de Lei ora em análise objetiva dar nova estrutura à Justiça Eleitoral, conferindo ao Chefe do Cartório Eleitoral uma função comissionada nível FC-6, independentemente da localização geográfica da unidade judiciária.

A medida se justifica em atendimento ao princípio da isonomia, ante a inexistência de diferenciação entre as atribuições exercidas pelo Chefe do Cartório nas Zonas Eleitorais do DF, capitais e do interior, acarretando equivalência no grau de responsabilidade do titular da referida função nessas unidades, pelo que a distinção remuneratória fixada na Lei nº 10.842/2004 não se justifica e, tampouco, encontra guarida no plano da razoabilidade.

Ademais, quanto à elevação do nível da aludida função comissionada, verifico que há, de fato, necessidade de atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da atividade de chefe de cartório.

Nesse sentido e pelos mesmos fundamentos, observo a pertinência do pedido para criação de mais uma função de nível FC-1 para cada Zona Eleitoral, com vistas à prestação de suporte técnico e assistência ao Chefe de Cartório, dando celeridade aos procedimentos e ao atendimento ao público.

Consigne-se, ainda, a importância de se criar cargos efetivos para atuar nas 166 Zonas Eleitorais discriminadas no Anteprojeto de Lei ora em referência, que, segundo o Tribunal requerente, estão desprovidas de quadro de pessoal próprio. Tal situação torna imprescindível a aprovação dos 332 cargos efetivos solicitados, sendo 166 de Técnico Judiciário e 166 de Analista Judiciário.

Quanto às funções comissionadas a serem destinadas a essas Zonas Eleitorais, a diferença no quantum requerido (167) em relação ao número Zonas Eleitorais desprovidas dessas funções (166) está plenamente justificada na situação específica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, o qual fora contemplado com 1 (uma) função a menos à época da aprovação da Lei nº 10.842/2004.

Dessa forma, entendo pela legalidade e legitimidade do pleito encaminhado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **III - CONCLUSÃO**

Do exposto, manifesto-me em sentido favorável à regular tramitação do Anteprojeto de Lei para a criação de 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 166 (cento e sessenta e seis) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-6, e 167 (cento e sessenta e sete) funções comissionadas, nível FC-1, além da transformação de 314 (trezentos e quatorze) funções comissionadas, nível FC-4, e 2.559 (duas mil quinhentas e cinquenta e nove) funções comissionadas, nível FC-1, em 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-6, e a criação de outras 2.873 (duas mil oitocentas e setenta e três) funções comissionadas, nível FC-1, a serem distribuídos no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme constante dos seus anexos.

É como voto.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

*Maria Cristina Irigoyen Peduzzi*  
**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Conselheira

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**LEI N° 10.842, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas indicados e quantificados no Anexo I, assim destinados:

I – 2 (dois) cargos efetivos, sendo 1 (um) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Analista Judiciário, para cada Zona Eleitoral;

II – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais localizadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados mencionados, não dotadas de idêntica função; e

III – 1 (uma) função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-1, para cada Zona Eleitoral localizada no interior dos Estados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos e funções a que se refere este artigo dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, observado o seguinte escalonamento:

I – no exercício de 2004:

- a) 1.150 (mil, cento e cinqüenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e
- b) 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 1.023 (mil e vinte e três) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1;

II – no exercício de 2005:

- a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e
- b) 41 (quarenta e uma) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1,

III – no exercício de 2006:

- a) 862 (oitocentos e sessenta e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e
- b) 40 (quarenta) funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, e 768 (setecentas e sessenta e oito) de Encarregado de Cartório Eleitoral, nível FC-1.

PLC2015025dr.doc

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 23/4/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
OS: 11545/2015

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**9**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER Nº , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32 de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

SF15023.03510-45

PRESIDENTE: Senador **JOSÉ MARANHÃO**  
RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2015, de iniciativa do Tribunal Superior Trabalho.

O projeto em tela trata da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO e dá outras providências.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Segundo o PLC, serão criados 198 cargos de provimento efetivo - Analista Judiciário e Técnico Judiciário em diversas áreas -, 18 cargos em comissão e 87 funções comissionadas.

Ainda nos termos da proposição em exame, os recursos financeiros decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Para justificar sua iniciativa, o TST aduz que a criação dos respectivos cargos e funções se faz necessária diante de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Aquela Corte também afirma que, de acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda decorrente da ampliação da competência material daquela justiça especializada, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Tendo tramitado na Câmara dos Deputados nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Redação (CCJC), recebeu pareceres favoráveis pela aprovação, na forma do Substitutivo remete a esta Casa.

## II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o art. 101, incisos I e II, alínea “p”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal.

SF/15023.03510-45



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PLC nº 32 de 2015, por esta Casa.

Compete aos Tribunais Superiores a criação e a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, II, alínea “b”, da Constituição Federal. Em sendo o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região um Tribunal vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), trata-se de iniciativa legislativa reservada ao TST, autor da proposição em exame.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que, ao ampliar a capacidade da Justiça do Trabalho, consagra o princípio da razoável duração do processo insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta-se redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto ao mérito, louvamos o projeto de lei em epígrafe, vez que objetiva possibilitar à Justiça Trabalhista o cumprimento de sua função precípua de julgar de forma célere e efetiva.

O processado da matéria deixa patente o déficit de servidores nas diversas áreas do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desde que assumiu novas responsabilidades com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT.

Ressalte-se que o Conselho Nacional de Justiça preceitua uma lotação mínima de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para que haja uma condizente modernização do Judiciário.

Como dito, trata-se de alteração de suma importância, que visa dar celeridade às demandas processuais, além de promover maior

SF15023.03510-45



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

publicidade e efetividade aos litígios naquele Tribunal, o que proporcionará diminuição futura de gastos no Poder Judiciário.

Vale mencionar, ainda, o apelo do Exmo. Corregedor-Geral do TST, Ministro Brito Pereira que, na oportunidade da divulgação dos resultados da correição no TRT 18ª Região, reafirmou a necessidade de contratação de novos servidores públicos, já que 33 das 48 Varas do Trabalho estão com déficit de cerca de 115 servidores.

Atenção redobrada merece o projeto em tela quanto à sua compatibilização e adequação com o aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2015 (LOA/15).

O art. 169, §1º da Constituição Federal dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Em observância ao dispositivo, o Anexo V da LOA/15 disciplina os recursos destinados à criação dos cargos no TRT 18ª Região, conforme se depreende abaixo:

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O O ART. 169, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 93 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015				
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDADE	DESPESAS	
			EM 2015	ANUALIZADA
2.6.2. PL N.º 7.573, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	42	42	2.887.389	3.933.661
2.6.7. PL N.º 7.909, DE 2014 – TRT 18ª REGIÃO	261	261	18.030.564	24.564.237

Dessa forma, não há qualquer incompatibilidade ou inadequação orçamentária e financeira na proposição.

Desta forma, a aprovação do Projeto em questão é de suma importância para o bom andamento da Justiça Trabalhista, para que este TRT continue sendo um dos mais céleres do país, em que os julgamentos

SF/15023.03510-45



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

são concluídos em média, em 79 dias, bem diferente do que ocorre no cenário nacional, em que o tempo médio é de 99 dias.

**III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 32 de 2015.

SF/15023.03510-45

**Sala da Comissão, em de de 2015.**

**Senador RONALDO CAIADO  
DEMOCRATAS/GO**



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 32, DE 2015**  
**(Nº 7.573/2014, na Casa de origem)**  
**(De Iniciativa do Tribunal Superior Federal)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento

deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I  
(Art. 1º da Lei nº , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário - Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	31 (trinta e um)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II  
(Art. 1º da Lei nº , de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
TOTAL	18 (dezoito)

ANEXO III  
(Art. 1º da Lei nº , de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	4 (quatro)
FC-5	12 (doze)
FC-4	31 (trinta e um)
FC-3	21 (vinte e um)
FC-2	19 (dezenove)
TOTAL	87 (oitenta e sete)

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.573, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

### ANEXO I (Art. 1º da Lei n.º , de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
<b>TOTAL</b>	<b>30 (trinta)</b>

### ANEXO II (Art. 1º da Lei n.º , de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	3 (três)
FC-4	3 (três)
FC-3	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excellentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 9 (nove) de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 79 da Lei nº 12.919/2013. Na Sessão de 11 de março de 2014 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0007104-19.2013.2.00.0000, a criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário e 9 (nove) cargos de Técnico Judiciário, todos da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 12 (doze) Funções Comissionadas, das quais 3(três) nível FC-5, 3 (três) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos respectivos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77/2011 e CSJT nº 83/2011), bem assim às determinações da Resolução CNJ nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Argumenta o Regional que sua estrutura funcional atual é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação e que essa situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua

jurisdição. Que a implantação do projeto “Papel Zero”, que visa consolidar definitivamente, por meio do desenvolvimento de sistemas de automação, a guarda dos autos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), aumentou significativamente o número de demandas, sobretudo de projetos de automatização de rotinas e processo de trabalho, que requerem pessoal especializado a fim de garantir a segurança, autenticidade, confidencialidade e acessibilidade dos autos digitais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º, do referido artigo, contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação compatível com sua demanda e seu porte.

A sobredita Resolução do CNJ estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente e esclarece que, para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, constantes do Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75 servidores quando a quantidade de usuários de serviços dessa área estiver compreendida entre 1.501 e 3.000 usuários. Verifica-se que essa é a situação do TRT da 18ª Região, que atualmente conta com 1706 usuários de recursos de TIC e dispõe de um quadro de pessoal na Secretaria de Tecnologia da Informação de 45 servidores, contabilizando um déficit de 30 servidores na área de TI.

Somam-se a isso as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais

Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de maio de 2014.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000

**A C Ó R D Ã O**  
**Órgão Especial**  
GMOMA/GN

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.<sup>a</sup> REGIÃO.** Atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução CSJT 63/2010, convalida-se a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, em conformidade com o art. 103-B, § 4.<sup>º</sup>, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012, a proposta de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, de trinta cargos de provimento efetivo e doze funções comissionadas. **Processo administrativo aprovado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000, em que é Requerente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.<sup>a</sup> REGIÃO.**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, de anteprojeto de lei visando à criação de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3), com base nas Resoluções CSJT 63/2010 e CNJ 90/2009.

Os autos vieram ao Órgão Especial por força do art. 69, II, "e", do RITST.

É o relatório.

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000**

**VOTO**

**1 - CONHECIMENTO**

**CONHEÇO** do processo administrativo, conforme art. 69, II, "e", do Regimento Interno desta Corte.

**2 - MÉRITO**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região para criação de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário) e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3) para a área de apoio especializado em Tecnologia de Informação.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas - CGPES, considerando os dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CEST e as informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN, entendeu pela viabilidade da proposta, nos seguintes termos:

"Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.804/2011, que objetiva a criação de 479 funções comissionadas.

Ademais, estão em análise no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 (207 cargos efetivos, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas e CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 (24 Varas do Trabalho, 48 cargos de Juiz do Trabalho, 316 cargos efetivos, 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções nos 77 e 83, ambas de 2011 e nos 93, 114

Firmado por assinatura eletrónica em 13/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000**

e 118, de 2012), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Em razão de haver regulamentações específicas, serão analisadas de forma separada as propostas de criação de cargos efetivos e dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

#### **1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

O Tribunal postula a criação de 30 cargos efetivos da especialidade Tecnologia da Informação, sendo 21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário.

A Resolução CSJT nº 63/2010 não contém dispositivo que trate especificamente dos cargos dessa especialidade. No entanto, traz previsão quanto ao quantitativo de servidores das unidades de apoio administrativo, nas quais se insere a área de tecnologia da informação.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. O artigo 2º estatui que os Tribunais devem constituir quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, fixando, no Anexo I, a força de trabalho mínima necessária.

#### *Omissis*

Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução nº 90/2009 do CNJ e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que o quadro atual de informática do TRT da 18ª Região é composto por 33 cargos efetivos, sendo 14 de Analista Judiciário e 19 de Técnico Judiciário, todos da especialidade Tecnologia da Informação. Além dos cargos do quadro permanente, encontram-se em atividade, na área de informática do TRT, 1 servidor removido e 2 terceirizados, perfazendo, ao todo, 36 profissionais lotados na área de TIC do Tribunal.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 18ª Região conta atualmente com 1.484 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ nº 90, a lotação na área de TIC da 18ª

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000**

Região deve ser de no mínimo 74 (1.484\*5%) servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e Terceirizados), sendo que, no mínimo, 35 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 18ª Região conta com 36 profissionais lotados na área de tecnologia da informação, sendo que destes, 33 são ocupantes de cargos efetivos, seria necessário acrescer ao quadro de TI no mínimo mais 38(74-36) profissionais, para que o Tribunal passe a contar com o quantitativo mínimo previsto na norma do CNJ. (grifei)

A seu turno, a Resolução nº 63/2010 deste Conselho, em seu art. 14, estabelece que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo deve ser de no máximo 30% do total de servidores. O Tribunal informa, em sua exposição de motivos, que conta com 328 servidores lotados em tais unidades.

Por outro lado, a Coordenadoria de Estatística, tendo em vista a criação das 22 Varas do Trabalho consideradas viáveis no processo AL-11602-46.2012.5.90.0000, em tramitação neste Conselho, calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com um quantitativo entre 1.780 e 1.930 servidores. Calculando-se 30% de tais quantitativos, as unidades de apoio administrativo podem contar com um quantitativo entre 534 a 579 servidores, havendo margem para acrescer nessas unidades um quantitativo entre 206 a 251 servidores.

Em dezembro de 2011, a aludida Corte contava com 1.133 servidores em atividade, 13 cargos vagos e 2 servidores afastados/licenciados que, acrescidos os 226 cargos criados pela Lei 12.710/2012, totalizam 1.374 servidores à disposição do Tribunal.

Desse modo, considerando que a norma do CNJ estabelece o quantitativo mínimo de servidores necessários para as unidades de TIC, o que leva ao entendimento de que o Tribunal pode contar com número superior, mormente nesse momento de informatização da Justiça do Trabalho, e ainda, tendo em vista que há margem para acrescer mais servidores nas unidades de apoio administrativo do Tribunal, afigura-se viável a criação dos 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação pleiteados pelo Tribunal (grifos nossos)

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000**

## 2. DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região postula a criação de 12 funções comissionadas (3 FC-5; 3 FC-4 e 6 FC- 3), destinadas à área de tecnologia da informação.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

'Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.'

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT da 18ª Região possui 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 66,40% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Sucede que, no relatório de medidas implementadas pelo Tribunal para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, consta que há, atualmente, no quadro de pessoal daquela Corte 752 CJs/FCs. Sendo assim, por ser a informação mais recente, será essa a ser utilizada na presente análise.

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000**

Ademais, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.804/2011, objetivando a criação de 479 funções comissionadas. Entretanto; tal projeto de lei visa a convalidar, pela via legislativa, 479 funções comissionadas criadas por ato administrativo do Tribunal, não alterando, desse modo, o quantitativo de CJs/FCs atualmente existente.

*Omissis*

Com a criação dos 30 cargos efetivos propostos neste processo, dos 207 constantes do processo CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e dos 316 constantes do processo CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, o quadro de pessoal do Tribunal passará a 1.699 (920+226+316+30+207) cargos efetivos, e poderá contar com até 1.189 ( $1.699 \times 70\%$ ) CJs/FCs, o que possibilita acrescer 428 (1.189-761) FCs/CJs ao quadro do TRT.

Considerando que nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 concluiu-se pela viabilidade de criação de 251 CJs/FCs, resta ainda possível acrescer 177 (428-251) CJs/FCs.

Dessa forma, afigura-se viável a criação das 12 funções comissionadas solicitados neste processo, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3.”

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após análise criteriosa dos estudos realizados, concluiu pela necessidade de criação dos 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e das 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3). Consignou que:

“Extrai-se dos pareceres mencionados que a criação dos cargos efetivos e das FCs/CJs requeridas não acarretarão impactos orçamentário, financeiro, estatístico, nem tampouco extrapolarião os limites impostos na Resolução CSJT N.º 63/2010.

Aliás, aponho também, como fundamento para o acolhimento da proposta em análise, a imprescindível observância à Resolução n.º 99/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Planejamento Estratégico de

firmado por assinatura eletrônica em 13/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000.**

Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como a inexorável fidelidade aos objetivos estratégicos nela instituídos, como os seguintes: satisfação do cliente de TIC; acessibilidade; responsabilidade social; segurança da informação; garantia da disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário; desenvolvimento de sistemas de TIC interoperáveis e portáveis.

O deferimento desta pretensão vai ao encontro da modernização do Judiciário, mormente nesses novos tempos em que observamos uma mudança de paradigma, com a implantação do Sistema PJe, além de incidir no princípio da eficiência, na medida em que permitirá que os demais servidores do Tribunal beneficiem-se do aprimoramento, em relação aos aspectos quantitativo e qualitativo, dos serviços prestados pela Corte Regional.

Destarte, uma vez configuradas a carência do Regional e a premente necessidade de que novos cargos especializados sejam criados, bem como ante a ausência de óbices financeiro e orçamentário e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme pareceres da Assessoria Técnica deste Conselho, em consonância com as Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009, ACOLHO a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3".

Diante desses dados, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável, **APROVO** a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, em conformidade com o art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal, c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012, a proposta de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3).

Firmado por assinatura eletrônica em 13/11/2013 pelo Sistema de Informações Judicárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

PROCESSO N° TST-PA-11621-52.2012.5.18.0000

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho de anteprojeto de lei para a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região, de 30 cargos de provimento efetivo (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), na área de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, e de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3), com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012.

Brasília, 4 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006).  
**DELAÍDE MIRANDA ARANTES**  
Ministra Relatora

Firmado por assinatura eletrônica em 13/11/2013 pelo Sistema de Informações Judiciais do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Oficio CSJT.GP.SG.CPROC n° 41/2013

Brasília, 21 de novembro de 2013.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília - DF

Assunto: Processo PA-11621-52.2012.5.00.0000

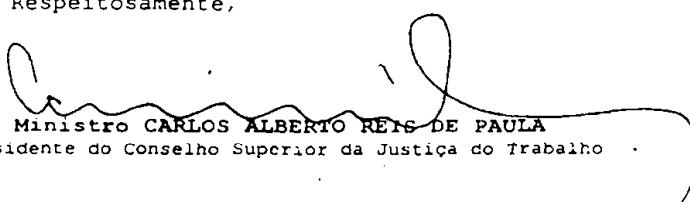
Senhor Ministro Presidente,

Cumprimento cordialmente Vossa Exceléncia e informo que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão ordinária do dia 07/10/2013, decidiu, por unanimidade, encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de trinta cargos de provimento efetivo e de doze funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Por conseguinte, remeto a Vossa Excelência cópia do processo nº PA-11621-52.2012.5.00.0000 para deliberação desse Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 12.708/2012.

Respeitosamente,

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Conselho Superior da Justica do Trabalho



**Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho**

Sector de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 510  
Brasília - DF 70.070-600  
Telefone: (61) 3033-4005

De ordem, à CPRJC para procedências pertinentes.  
Brasília, 27/3/2014.

*Adel*

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*  
GABINETE DO CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0007104-19-36.2013.2.00.0000**

**RELATOR : CONSELHEIRO FLAVIO PORTINHO SIRANGELO**

**REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. ANÁLISE DE MÉRITO. CARGOS E FUNÇÕES RELACIONADAS À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 90/2009 DO CNJ. RESOLUÇÃO N.º 184/2013 DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.**

1. Os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário, conforme assentado na Lei nº 12.919/2013, inciso IV do artigo 79. Análise que se faz ainda em atendimento à Resolução nº 184/CNJ, ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito

nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

2. Conformação da proposta ora examinada aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 184/CNJ, ao prever (i) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (iii) a simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Anteprojeto que encontra respaldo, igualmente, na Resolução nº 90/CNJ, quando determina ser necessário dotar os tribunais de estrutura de pessoal própria na área de tecnologia da informação.

4. Atendidos os critérios estabelecidos nos normativos aplicáveis, é viável a proposta criação de 30 cargos de provimento efetivo, sendo 21 cargos de analista judiciário e 09 de cargos de técnico judiciário, além de 12 funções comissionadas, área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5. Parecer favorável.

## RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei autuado a partir do Ofício CSJT.GP.SG.CPROC n.º 41/2013, de 21 de novembro de 2013, encaminhado a este Conselho Nacional de Justiça pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do qual encaminha proposta de anteprojeto de lei para criação cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, especialidade tecnologia da informação.

O anteprojeto de lei prevê a criação de 21 (vinte e um) cargos efetivos de analista judiciário, 9 (nove) cargos efetivos de técnico judiciário e 12 funções comissionadas, assim distribuídas: 3 FC-05, 3 FC-04 e 6 FC-03, todas relativas à área tecnologia da informação.

Na elaboração do anteprojeto, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ressalta que a necessidade de criação de cargos e funções na área de tecnologia da informação decorre do quantitativo de usuários internos, do grau de informatização, do número de estações de trabalho, do desenvolvimento de projetos na área de TIC e do esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico da área respectiva, juntamente com os parâmetros definidos pela Resolução nº 90/2009, deste Conselho, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Argumenta que as atividades de TIC estão relacionadas à quantidade de unidades judiciais em funcionamento, pois o quantitativo de usuários de serviços de informática cresce aproximadamente na mesma proporção. Por esse motivo, enfatiza que o TRT 18ª Região possui atualmente 38 varas do trabalho instaladas e outras 10 varas do trabalho, criadas pela Lei 12.478/2011, em fase de instalação. Além disso, tramita outro anteprojeto de lei para criação de mais 24 novas varas do trabalho, 316 cargos efetivos e 48 cargos de juiz do trabalho.

Afirma que a exigência de que o efetivo de TIC seja compatível com o porte do Tribunal e a quantidade de usuários do serviço correspondente, decorre da previsão constante do § 4º, art. 2º, da Resolução nº 90/CNJ. Demonstra que o Anexo I do normativo referenciado fixa o número de 75 (setenta e cinco) servidores para atuação na área de tecnologia da informação quando o quantitativo de servidores do Tribunal estiver compreendido entre 1.501 e 3.000 usuários. Na sequência, expõe que o Tribunal possui atualmente 1.706 usuários, sendo apenas 45 (quarenta e cinco) servidores na área de TIC.

Relata que para o atendimento dos requisitos do ato normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça, seriam necessários mais 30 (trinta) servidores.

Prossegue asseverando que *"devido à implantação do processo digital em todas as unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e o advento do Projeto 'Papel Zero'"*, a carência de pessoal nessa área fica demasiadamente evidenciada.

No mesmo sentido, reside o pedido para criação das funções comissionadas. Elenca a existência de 15 funções comissionadas e 3 cargos em comissão direcionados à área avaliada, o que representa um percentual de 40% em relação ao quadro total de servidores da unidade. Nessa ótica, com o aumento de servidores para 75 (setenta e cinco) e mantendo-se a mesma proporção, verifica-se a necessidade de criação de 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-05, 3 FC-04 e 6 FC-03.

O Tribunal apresentou estudo do impacto orçamentário relativo à criação dos cargos e funções em apreço (DOC3 – fls. 52/58).

Os autos foram remetidos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para avaliação. Nesse Conselho Superior, o procedimento foi distribuído a Conselheira Desembargadora Claudia Cardoso de Souza e recebeu a seguinte numeração: CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000.

Após os pareceres das coordenadorias de orçamento e finanças – CFIN e de gestão de pessoas – CGPES (DOC3 – fls. 95/102 e

103/116), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu, por unanimidade, a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3, com base nas Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009.

Logo em seguida, os autos foram encaminhados para o Tribunal Superior do Trabalho. O feito foi distribuído à Eminentíssima Ministra Delaide Miranda Arantes, que o encaminhou para julgamento pelo Órgão Especial do TST, resultando na aprovação, à unanimidade, da proposta apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a determinação das providências necessárias ao encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Justiça para deliberação, na conformidade do art. 103-B, § 4.<sup>º</sup>, da Constituição Federal c/c o art. 74, IV, da Lei 12.708/2012.

Recebido o procedimento, determinei o encaminhamento dos autos ao Departamento de Pesquisas Judiciárias para análise e manifestação acerca da proposta legislativa submetida à apreciação deste Conselho. O parecer do DPJ foi conclusivo no sentido que: “*Nos termos expostos e observando-se os critérios constantes da Resolução CNJ n. 90/2009 e Resolução CNJ n. 184/2013, observa-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região atende aos critérios objetivos necessários à criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 9 (nove) de técnico judiciário, na área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação. Quanto à criação de 12 (doze) funções de confiança - 3 (três) nível FC-05, 3 (três) nível FC-04 e 6 (seis) nível FC-03 – o pedido é compatível com o porte do Tribunal e mantém a proporcionalidade já existente entre o número de cargos efetivos e funções de confiança*”.

Ato continuo, determinei a remessa dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste CNJ, para fins

de emissão de parecer sobre o atendimento aos requisitos constantes do artigo 79 da Lei nº 12.919, de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em atendimento ao despacho, o Departamento de Acompanhamento Orçamentário apresentou seu parecer no seguinte sentido:

- a) O impacto orçamentário das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes do Anteprojeto de Lei ora proposto pelo TRT da 18ª Região é estimado em R\$ 3.914.847,49, em 2015; R\$ 3.929.548,39 em 2016; e R\$ 3.945.131,33, em 2017.
- b) A aprovação da dotação orçamentária para o custeio dessa despesa dependerá de disponibilidade de limite em anexo específico da Lei Orçamentária Anual - LOA 2015;
- c) A aprovação da dotação em anexo específico implica em garantia de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- d) O aumento da despesa com pessoal e encargos sociais, decorrentes do presente Anteprojeto de Lei, observa o limite de gastos estabelecidos para o TRT 18ª Região, estabelecido no Ato Conjunto nº 30, de 26 de agosto de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- e) A possibilidade de aprovação desta proposição para viger a partir do exercício de 2015 fica condicionada ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, da proposta orçamentária, conforme parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 184.  
**Sob o aspecto orçamentário e financeiro, portanto, não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional pela Justiça do Trabalho.**

**É o relatório. Passo a votar.**

O procedimento em tela tem por objetivo a ampliação do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, especificamente em relação à área de tecnologia da informação, com a

criação de 30 (trinta) cargos, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 09 (nove) de técnico judiciário, ambos da especialidade referida, além de 12 funções comissionadas (3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3).

De acordo com a Lei nº 12.919, de 2013<sup>1</sup>, inciso IV do artigo 79, os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário.

Pois bem. Recentemente este Conselho aprovou a Resolução nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, disciplinando no art. 3º que “o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais”.

Os parâmetros definidos pelo CNJ constam expressamente do art. 4º, como forma de direcionar os Tribunais na elaboração das propostas de anteprojetos de lei:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III - simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV - estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

---

<sup>1</sup> Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de (...) IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Não obstante o presente feito refira-se exclusivamente à criação de cargos em área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, que direciona a aplicabilidade exclusiva da Resolução nº 90, deste Conselho, que trata dos requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, verifico que a Resolução nº 184/CNJ também abarcou as hipóteses de criação de cargos de apoio especializado.

Portanto, ambos normativos devem ser observados quando se referir a anteprojetos relacionados à criação de cargos e funções relacionadas à tecnologia da informação.

Como se depreende da Resolução nº 90/CNJ, a norma aponta para a necessidade de criação de quadro próprio permanente de profissionais da área de tecnologia da informação pelos Tribunais, objetivo que deve pautar as ações estratégicas voltadas à criação de cargos, como o que ocorre no caso presente.

Importante considerar que a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aderiu ao PJ-e (Processo Judicial eletrônico) antes mesmo da edição da Resolução nº 185/2013 deste Conselho, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, o que denota a necessidade de municiar os Tribunais Regionais do Trabalho de infraestrutura de pessoal própria, capaz de dar suporte e desenvolver o sistema, independentemente de mão-de-obra terceirizada.

Assim, seguindo o entendimento exposto pelo Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ), é inegável a necessidade de contemplar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com o quantitativo de cargos necessários para completar o mínimo de profissionais exigido pela Resolução nº 90 do CNJ, Anexo I.

Nessa ótica, considerando que o referido Tribunal possui atualmente 1.706 (mil setecentos e seis) usuários de computador, são suficientes 75 (setenta e cinco) servidores afetos à área de tecnologia da

informação. Sendo o quadro atual do setor formado por 45 (quarenta e cinco) servidores, a diferença de cargos a ser suprida é de 30 (trinta) cargos efetivos, sendo 23 (vinte e três) analistas e 09 (nove) técnicos judiciários.

Logo, na esteira da conclusão levada a efeito pelo DPJ, verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região atende aos critérios objetivos necessários à criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e um) de analista judiciário e 09 (nove) de técnico judiciário, na área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Todavia, além dos cargos de provimento efetivo, o TRT 18ª Região também pretende a aprovação de 12 funções comissionadas, como forma de a proporcionalidade entre cargos e funções, assim distribuídas: 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3.

Em relação à criação dessas funções de confiança, o DPJ entende que o pedido formulado *"destina-se à fortalecer unidade de apoio estratégico para o desenvolvimento e gestão dos serviços de tecnologia da informação e comunicações. Assim, para avaliação do disposto no inciso III do art. 10 da Resolução CNJ n. 184/2013, retomasse o princípio da Resolução CNJ n. 90/2009 que exige compatibilidade da força de trabalho da área de TI com a demanda do tribunal e também com seu porte"*. E, ao final, conclui que *"o pedido é compatível com o porte do Tribunal e mantém a proporcionalidade já existente entre o número de cargos efetivos e funções de confiança"*.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que o parecer apresentado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário - DOR (PARE7, evento 12) revela que o projeto atende integralmente aos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução nº 184/CNJ, ao prever (i) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (ii) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (iii) a simulação que demonstre o

impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos desse parecer, resta demonstrado o amplo atendimento às exigências constantes na Resolução nº 184/CNJ. Por essa razão, e por verificar também pelo mesmo parecer que os demais requisitos ordinariamente previstos nas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias estão igualmente atendidos, endosso a referida manifestação técnica no sentido de que "não há empecilho para o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional pela Justiça do Trabalho".

Como se verifica, não existe qualquer óbice para a criação dos cargos e funções pleiteadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Ante o exposto, reconhecida a competência do Conselho Nacional de Justiça para apreciar o mérito das propostas legislativas, **dou parecer favorável** ao Projeto de Lei para criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, autorizando a criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo, sendo 21 (vinte e três) cargos de analista judiciário e 09 (nove) cargos de técnico judiciário, e de 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3, todos na especialidade tecnologia da informação.

É como voto.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro FLAVIO PORTINHO SIRANGELO**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OF.TST.ASPAR.GP N° 159

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MARIO FEITOZA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Brasília – DF

Assunto: **Projeto de Lei de autoria do TST**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos realizados na Presidência da Comissão de Finanças e Tributação, encaminho os impactos financeiros dos Projetos de Lei 7.573/2014 e 7.909/2014, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - GO.

Este Regional solicita a criação de cargos de analistas judiciário, técnicos judiciário e funções comissionadas, cujo impacto financeiro para 2014 (a partir de dezembro) é de R\$ 2.166.412,29 (dois milhões cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos); e de R\$ 29.593.900,25 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa e três mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos), em cada um dos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação de aludidos cargos e funções comissionadas não excederão aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Atenciosamente,

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CPO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

<b>RELATÓRIO 1: ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC</b>			
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)</b>			
<b>AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)</b>			

Tribunal Intercassado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Fundamentação Legal: PL 7.009/2014 e 7.673/2014

**1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUZ TOGAIXO	-	CJ-1	4	FC-1	-
JUZ DE VT	-	CJ-2	-	FC-2	19
JUZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	14	FC-3	21
ANALISTA JUDICIÁRIO	149	CJ-4	-	FC-4	31
TÉCNICO JUDICIÁRIO	49			FC-5	12
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC-6	4
<b>SOMA</b>	<b>198</b>		<b>18</b>		<b>87</b>

**2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)**

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTRIBUÍDO	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.169.412,29	22.153.902,29	22.562.666,29
DESEJOS ASSISTENCIAIS*	208.931,12	2.453.173,64	2.453.173,64
<b>SOMA</b>	<b>2.378.343,41</b>	<b>22.577.075,93</b>	<b>22.577.075,93</b>

\*Ajuste Automático - Ajuste de Transporte - Art. 3º da Portaria n.º 315/2014 - Altera a Tabela Mínima e Ocorrencia

**3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b; Limite Prudencial - Art. 22, § Único)**

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Datação para 2014, deduzida das fontes 158 e 159)*	233.734.040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	29.593.800,25
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	263.327.840,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)*	APURAÇÃO 31/08/2013 a 31/08/2014
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (15% DA RCL)	678.655.840.000,00
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	0,049398%
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art 22 § Unico)	335.540.097,94
MARGEM RESIDUAL (máxima prudencial - despesa total)	68.438.152,79

\*Conforme a 6ª edição do Manual de Estudos e Análise PCT, aprovada pelo Portaria 327/MP nº 632, de 30/06/2015, pg. 21, foram descontados da Despesa de Pessoal as fontes 158 e 159, consideradas no pagamento de Aposentadorias e Pensões.

\*\* A RCL utilizada é a de Encadramento de 2014 (relativa ao Período 37/11/2013 a 31/12/2014) e referente à sua apuração da data de 2014.

**COMENTÁRIO:**

O encadramento decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites limitos (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL (31/12/2014).

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIV  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

**PLANILHA DE CÁLCULO 1**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)**  
**ANALISE DA AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)**

\* *Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.*

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.009/2014 e 7.673/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

**A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

Máx	CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	FUNÇÕES COMissionadas e CARGOS EM COMISSÃO		
					100% 1	QUANT.DES 2	QUANT.DEC. 3
JUÍZ TODADO	C	0	ANALISTA	149	1	0	4
JUÍZ DE VT	C	0	TÉCNICO	49	2	19	0
JUÍZ SUBSTITUTIVO	0	0	AUXILIAR	0	3	21	14
					4	31	0
					5	12	-
					6	6	-
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>198</b>	<b>TOTAL</b>	<b>87</b>	<b>18</b>

**B) CARGOS DE JUÍZES**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício da Entrada em Vigo da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			1º de meses vencidos	Ano/Exercício		
(a) REPARAÇÃO MENSAL JUÍZES(D)	33.150,11	3				
(b) VALOR ANUAL	33.150,11	9 + 0,1% de - 10%				
(c) IPB SALÁRIO	33.150,11	9 + 0,1% (1 - 10%) / 12				
(d) LIQUIDAÇÃO	33.150,11	9 + 0,1% / 12				
(e) SOMA - DESPESA ANUAL	33.150,11	9 + 0,1% + d				
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - PSS	33.150,11	1 + 0,22%				
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL	33.150,11	9 + 0,1 +				

NOTAS:

1) O valor das remunerações de Magistrados fixas entre os dias 15 e 14/2012

2) Ajustado conforme tabela anexa, o valor é de 13 remunerações mais 20% construtoras e IPIs

**C) CARGOS EFETIVOS**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício da Entrada em Vigo da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			1º de meses vencidos	Ano/Exercício		
(a) REPARAÇÃO MENSAL	Parcela do PCB remuneração mensal	1.342.657,68	Informações anexas	7.432.059,63	1.574.722,20	1.574.722,20
(b) VALOR ANUAL	33.150,11	9 + 0,1% de - 10%		1.241.627,25	10.229.666,45	10.229.666,45
(c) IPB SALÁRIO	33.150,11	9 + 0,1% (1 - 10%) / 12		121.094,97	1.574.722,20	1.574.722,20
(d) LIQUIDAÇÃO	33.150,11	9 + 0,1% / 12		12.325,49	121.094,97	121.094,97
(e) SOMA - DESPESA ANUAL	33.150,11	9 + 0,1% + d		1.501.997,41	20.929.298,02	20.929.298,02
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - PSS	33.150,11	1 + 0,22%		230.818,32	4.019.165,12	4.019.165,12
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL	33.150,11	9 + 0,1 +		1.632.815,73	24.948.463,19	24.948.463,19

NOTAS:

1) Valor da já com o PCB aprovado para o Poder Judiciário

**D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSÃO/ADAS (FC)**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício da entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2017		
(+) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	Remuneração Pessoal - % de reajuste anual	213.351,43	262.381,42	223.351,43	262.381,42	
(+) VALOR ANUAL	3.119,11 (-) 1º e 2º de reajuste		769.381,42	2.152.577,16		3.252.577,16
(+) 1º SALÁRIO	3.119,11 (-) 1º de reajuste		29.850,12	223.351,43		253.351,43
(+) 1º REAJUSTE	3.119,11 (-) 2º de reajuste		8.216,37	15.250,53		59.412,53
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.119,11 (-) 2º de reajuste		325.826,62	3.978.410,97		3.978.410,97

**NOTAS:**

- 1) Para os FC's 1, 2, 3 e 4 considerando a serventia da comissão e remuneração de cargo para os FC's 5, 6, 7, 8, 9 e 10, considerando as tabelas de reajuste.
- 2) Para FC's 5, 6, 7, 8, 9 e 10, considerando a serventia da comissão e remuneração de cargo para os FC's 5, 6, 7, 8, 9 e 10, considerando as tabelas de reajuste.
- 3) Ajuste na incidência do RIS3 sobre o exercício de função comissionada, descontado no valor da comissão de serventia.

**E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Contingente, conforme Art. 17 da LRF)**

Benefícios	Natureza da Despesa	Base/Fatos	Qtd de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício da entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2016	2017		
(+) Aposentadorias	73.310,46	7.000	162	143.161,00	160.340,00	143.552,00	
(+) Auxílio Transporte	3.339,45	122,00	51	6.451,00	6.418,00	6.451,00	
(+) Auxílio P/ Estudo	13.360,63	22,44	153	4.443,12	4.443,12	4.443,12	
(+) Arrendamento Móvel e Mobiliário	3.1.90,83	260,02	113	55.419,00	55.419,00	55.440,00	
(+) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	87.840,94			259.521,12	269.931,12	269.541,12	
(+) TOTAL ANUAL DE BENEFAÍCIOS	87.840,94			259.521,12	2.483.173,44	2.483.173,44	

**NOTAS:**

- 1) Os valores a serem considerados são de acordo com a Lei 161.
- 2) Auxílio Aposentadoria - 100% considerado de Apos.
- 3) Auxílio Transporte - Valor total urbano de Brasília - 100 + 22 dem, conforme Anexo II da LRF e DDOCA-GP nº 7/2016.
- 4) Auxílio P/ Estudo - Valor total de Apos.
- 5) Para o Cálculo do APE, considerou-se a média das verbas pagas no 2º trimestre de cada um dos 12 meses de 2015, dividida pelo valor de beneficiários.
- 6) Valor de ANO, no caso das verbas pagas no 2º trimestre de 2015, segue o valor do TST - Sindicato Geral dos Trabalhadores do Comércio (Sindicato GRC).
- 7) Para os Aposentados (exclui Aposentados da Função Pública e Pessoal da Administração Direta), que só se considera o benefício (ver nota 16).

**F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa de Projeto para o Exercício da entrada em vigor da Lei		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2017		
(+) REMUNERAÇÃO ANUAL	22.159,11 (-) 1º e 2º de reajuste	1.041.019,21 (-) 1º e 2º de reajuste	22.477.252,41	22.477.252,41		
(+) 1º SALÁRIO	22.159,11 (-) 1º de reajuste	1.041.019,21 (-) 1º de reajuste	1.041.019,21	1.041.019,21	1.041.019,21	
(+) 1º REAJUSTE	22.159,11 (-) 2º de reajuste	1.041.019,21 (-) 2º de reajuste	43.927,28	22.367,82	62.207,48	
(+) SOMA	22.159,11 (-) 2º de reajuste	1.041.019,21 (-) 2º de reajuste	1.043.552,29	24.974.715,12	24.974.715,12	
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - RIS3	1.111.921,13 (-) 1º e 2º de reajuste	5.615.462,27 (-) 1º e 2º de reajuste	322.816,32	4.616.183,12	4.616.183,12	
(+) TOTAL DESPESA PESSOAL	1.111.921,13 (-) 1º e 2º de reajuste	5.615.462,27 (-) 1º e 2º de reajuste	2.153.412,27	23.932.150,25	23.932.150,25	
(+) BENEFÍCIOS	1.040.000,00 (-) 1º e 2º de reajuste	520.931,12 (-) 1º e 2º de reajuste	2.411.129,44	2.432.173,44	2.432.173,44	
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	1.111.921,13 (-) 1º e 2º de reajuste	5.615.462,27 (-) 1º e 2º de reajuste	2.373.343,41	32.017.073,69	32.017.073,69	

**NOTAS:**

- 1) Para os benefícios e repasses e despesas, conforme Art. 17 § 1º da LRF.
- 2) As despesas resultantes contra o custeio das despesas continuadas são resguardadas pelo Poder Executivo da União.
- 3) Considerado Patrimonial da sua base - Art. 167 da LRF, conforme Lei nº 10.527/02.

**G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)**

ITEM	Método de Cálculo	Límites LRF
(+) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.º item 1º da quarta coluna (Itens 1 a 4)	2.186.412,70
(+) DOTAÇÃO DE PESSOAL FONTE	1.º item 2º da quarta coluna (Itens 1 a 4)	2.137.346,00
(+) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	1.º e 2º b 1.º Recadastramento (RCL) 1º/2014 2.º Recadastramento (RCL) 2º/2014	2.331.520,42
(+) LIMITE LEGAL LRF (1/2014 - RCL)	1.º e 2º b 1.º Recadastramento (RCL) 1º/2014 2.º Recadastramento (RCL) 2º/2014	315.519.057,94
(+) LIMITE PROVISÓRIOS	1.º e 2º c 1.º Recadastramento (RCL) 1º/2014	319.703.691,04
(+) MARGEM RESIDUAL (Itens 1 a 4)	1.º e 2º c	87.840,42

**NOTAS:**

- 1) O impacto orçamentário financeiro resultante da criação de cargos, CJ e FC's não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudente) da LRF para despesa com pessoal, com base em dados da RCL Apurada no período imediato ao quadriênio.

2) O limite legal da LRF, baseado na 3ª coluna da quadra "1º item 2º da quarta coluna da RCL" é de 315.519.057,94, visto que a RCL não foi apurada no período imediato ao quadriênio.

3) A RCL só é relevante a partir de 2014, constante da Portaria 877/MEC/2014, referente ao quadriênio 2013/2017, em razão da aprovação da LRF.

4) Conforme a 8ª edição do Manual de elaboração da RGF, aprovado pela Portaria 871/MEC/2012, de 20/06/2012, o 3º item da estimativa de despesa com pessoal (Itens 1 a 4) deve levar em conta o pagamento de Aposentadorias e Pensões.

COOORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - OFIV  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

**1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

CARGOS EFÉTIVOS TIPO	QUANT.	CARGOS EM COMISSÃO (CJ) TIPO	QUANT.	FUNÇÕES COMISSONADAS (FC) TIPO	QUANT.
JUIZ LOGADO	-	CJ-1	4	FC-1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC-2	19
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	14	FC-3	16
ANALISTA JUDICIÁRIO	128	CJ-4	-	FC-4	28
TÉCNICO JUDICIÁRIO	40	-	-	FC-5	9
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-	-	-	FC-6	4
<b>SOMA</b>	<b>168</b>		<b>18</b>		<b>76</b>

**2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)**

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 667 604,81	25 475 593,55	25 475 593,55
DESPESA ASSISTENCIAL*	15 362,82	2 104 437,04	2 104 439,04
<b>SOMA</b>	<b>2 082 974,63</b>	<b>27 579 032,59</b>	<b>27 580 032,59</b>

\*Salvo Alterações, Áudio Transporte, Áudio Móvel, Escritório, Assistência Médica e Odontológica

**3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b, Limite Prudencial - Art. 22, § Único)**

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2014, deduzida das fontes 158 e 189*)	233 734 040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	25 475 593,55
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LCI	259 209 633,55
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)* - APURAÇÃO 01/01/2014 a 31/12/2014	678 655 640 000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (15 DA RCL)	0,049588%
LIMITE LEGAL (Art. 19 e 20, I, b)	335 540 037,94
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art 22 § Único)	318 763 003,04
MARGEM RESIDUAL (Limite prudencial - despesa total)	69 853 439,49

\*Conforme o Edital da Manutenção da Cabeceira do PGF, aprovado pelo Portaria SIT/MP nº 632 de 2016/2016, no 2º Período de uso da Despesa de Pessoal e Previdência destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões

\*\*A RCL é a soma da dotação de 2014 considerando a dotação 2014/2016 e a dotação que permanece em 2014

**COMENTÁRIO:** N/A

O encaminhamento da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período da apuração da RCL.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CFIN  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

**PLANILHA DE CÁLCULO 1:**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17º LRF)**  
**AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19º LRF)**

\* *Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.*

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.809/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

**A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

ADZS	CARGOS EFETIVOS	FUNÇÕES CONSIDERADAS E CARGOS EM COMPASSO		
		FCJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	
JUZ TOGADO	0	ANALISTA	128	2
JUZ DE VT	0	TÉCNICO	40	3
JUZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	3	4
				9
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>180</b>	<b>18</b>

**B) CARGOS DE JUIZES**

IMPACTO	Natureza de Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Projeto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		
			1º de Maio/2014	2º Exercício Subsequente	3º Exercício Subsequente
(+) REPARAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	323.921,11	0	0	0	0
(+) VALOR ANUAL	323.921,11	0 + 0,1% de mais	0	0	0
(+) 13º SALÁRIO	323.921,11	0 + 0,1% de mais/12	0	0	0
(+) INFLAÇÃO	323.921,11	0 + 0,1% C2	0	0	0
(+) BOVA - DESPESA ANUAL	323.921,11	0 + 0,1% C2	0	0	0
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIM. - PIS/PASEP	323.921,11	0 + 0,1% C2	0	0	0
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	323.921,11	0 + 0,1%	0	0	0

NOTAS:

- 1) Os valores de reparações devida calculadas foram extraídos da lei 12.419/2002.  
2) Admitiu-se como custo anual a soma de 13 reparações mais 23 contribuições (PIS/PASEP).

**C) CARGOS FEEFIVOS**

IMPACTO	Natureza de Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa do Projeto para o Exercício de entrada em vigor da Lei		
			2014	2015	2016
(+) PARADA DO PCO	Parada do PCO	0	0	0	0
(+) REPARAÇÃO MENSAL	Reparação mensal	1.163.841,03	1.237.046,13	1.341.545,29	1.541.545,40
(+) 13º SALÁRIO	323.921,11	0 + 0,1% de mais/12	1.141.244,03	1.169.545,57	1.196.845,57
(+) INFLAÇÃO	323.921,11	0 + 0,1% C2	34.397,23	67.181,62	67.181,62
(+) BOVA	323.921,11	0 + 0,1% C2	1.291.262,00	17.647.272,65	17.647.272,65
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIM. - PIS	323.921,11	0 + 0,1% C2	281.554,17	3.933.700,01	3.933.700,01
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	gesso	0 + 0,1%	1.663.178,19	21.622.472,68	21.622.472,68

NOTAS:

- 1) Vamos à suposição de PCO acionado para o Poder Judiciário.

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza de Despesa	Montante de Cálculo	Estimativa de Imposto sobre o Lucro da entidade em vigor da LEI		1º Es-timado Base adequada	2º Es-timado Base adequada
			2014	2015		
(+) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARDES E FUNÇÕES	Indemnização mensal	273 534,05	273 534,05	273 534,05	273 534,05	273 534,05
(+) VALOR ANUAL	3.311,00	3.311,00	22 333,00	22 333,00	22 333,00	22 333,00
(+) IR BÁSICO	3.311,00	3.311,00	22 332,79	22 332,79	22 332,79	22 332,79
(+) IPI/PIS	3.311,00	3.311,00	7 610,67	91 328,00	91 328,00	91 328,00
TOTAL IMPACTO LANTAN TOTAL		3.311,00	24 644,46	24 644,46	24 644,46	24 644,46

10111

11. Para o FCG 1, 2, 3 e 4, tempo de sorteio é o tempo entre a data da inscrição e a data da realização da prova, salvo se o FCG 1, 2, 3 e 4 permitir que o calendário do FCG 1, 2, 3 e 4 seja compatível com os vencimentos das provas.

2) Prof César de Oliveira é o autor da obra intitulada "O retorno ao lar"?

It's time to start the PSSS here & start it off right! Consider this. One of the best ways to

**E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Contingente, conforme Art. 17 da LRF)**

Banco Fiduciário	Número da Proposta	Benefícios	Qtd de Beneficiários	Entrega do Projeto para o Conselho de Desenvolvimento Local		1º Exercício Gastos Separados	2º Exercício Gastos Separados
				2016	2015		
1.0.1 Auxílio Administração	2.2.3.90.45	770,00	163	110.260,00	119.280,00	110.260,00	119.280,00
1.0.2 Auxílio Transporte	2.2.3.90.48	122,00	42	5.747,00	5.243,00	5.243,00	5.243,00
1.0.3 Auxílio Pro Escola	2.2.3.90.50	22,41	163	5.768,83	5.768,83	5.768,83	5.768,83
1.0.4 Assistência Mínima a Deficiente	2.2.3.90.93	283,50	163	47.643,00	47.045,00	47.045,00	47.045,00
<b>(1) TOTAL ANUAL DE BEM VISTOS</b>				<b>125.161,92</b>	<b>125.391,92</b>	<b>125.391,92</b>	<b>125.391,92</b>
<b>(1) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS</b>				<b>1.466,17</b>	<b>1.389,92</b>	<b>1.389,92</b>	<b>1.389,92</b>

NOTAS PR



ELESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza do Despesa	Menorias da Conta	Extrato do Impacto para o Exercício de origem ou vigor de lei		1º Exercício Balanço aquérive	2º Exercício Balanço aquérive
			1º de meses mais breves e adequado	2º		
(1) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	1.417.428,03	18.350.214,17	18.350.214,17	18.350.214,17
(2) SAÚDE	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	325.913,19	3.917.262,51	3.917.262,51	3.917.262,51
(3) SISTEMA FISCAL	22.150,11	o = P(4) + G(4) + D(2)	4.197,06	319.263,61	319.263,61	319.263,61
(4) SOMA	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	1.542.779,22	21.249.722,92	21.249.722,92	21.249.722,92
(5) CORRUPÇÃO PATRONAL - PESO	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	201.014,32	3.031.260,03	3.031.260,03	3.031.260,03
(6) TOTAL DESPESA PESSOAL	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	1.341.764,89	28.478.322,34	28.478.322,34	28.478.322,34
(7) PESO	22.150,11	o = D(1) + C(8) + Q(5)	170.359,93	2.479.477,00	2.479.477,00	2.479.477,00
(8) IMPACTO ANUAL TOTAL	22.150,11		2.042.114,83	27.660.022,34	27.660.022,34	27.660.022,34

10149

- 1) Impõe-se o efeito contínuo e não dos subsequentes conforme art. 17, § 1º da URF.  
2) As despesas com as tarifas corrigidas de 2013 já foram consideradas na respectiva legislação do Poder Judiciário de Unis Ceará, no Parecer nº 002 de 2013 e UO 162/2009 convertida no Lai nº 10.567/04.

CLASSE DE AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITENS	Momento do Cálculo	LINHAS LIVRE
1.1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	0 = 12M (-) do orçamento (O) da lei	1.007.624,91
1.2) ADAPTAÇÃO DE PESSOAL PREVISTA	0 = Adaptação A 1.000% para o Exercício 2008 (000.000,00/-200.000,00)	200.000,00
1.3) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	0 = 0,0	215.000,00
1.4) LIMITE LEGAL (R\$ 16.000 ROL)	0 = Fazenda Central (Novo) 31 CIC/200110 31/03/2008 (ROL)	315.000,00 0,00
1.5) FIMET PREVISTAS	0 = 0,00	315.000,00
1.6) MARCOS PESSOAL (R\$ 16.000)	0 = 0,00	83.161,53

40104

- 1) O impacto orçamentário da vacina e o resultado da criação de cargos, CJs e ECs não implicará ultrapassagem dos limites (legais e prudenciais) da LRF para despesa com pessoal, considerando-se a RCI apurada no período imediato ao encerramento.

ESTRUTURA DA FOLHA DE RENDIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE PROJETO

4; Cotação e o 8º Pág do Manual de Cálculo da RGF, apresentado no Parágrafo 811 (V.º n.º 6), de 33/08/2018, p. 11 foram deduzidas do Projeto de Pessoal, os valores 118 e

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - OFIV  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

<b>RELATÓRIO 1</b>	
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)</b>	
<b>AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)</b>	

Tribunal interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Fundamentação Legal: PL 7.673/2014

**1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ FOGADO	-	CJ-1	-
JUIZ DE V/T	-	CJ-2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	21	CJ-4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	9		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-		
<b>SOMA</b>	<b>30</b>		
			<b>12</b>

**2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Art. 16 e 17)**

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2014	2015	2016
PESSOAL E EX-CARGOS TÍTULOS	295.827,37	4.118.306,70	4.118.306,70
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	31.561,20	378.734,10	378.734,43
<b>SOMA</b>	<b>327.388,57</b>	<b>4.497.041,10</b>	<b>4.497.041,10</b>

\*Ajusto Aberrante: Ajusto Transporte, Ajusto PIS-Funilar e Assistência Mútua e Odontológico

**3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b, Limite Prudencial - Art. 22, § Único)**

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Orçamento para 2014, deduzida das fontes 126 e 169)*	233.734.040,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS CJ/FC	4.118.306,70
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	237.852.346,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO 2014/2014	676.655.640.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (1% DA RCL)	0.048.588,81
LIMITE LEGAL (Art. 19 e 20, I, b)	335.540.097,94
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art. 22 § Único)	318.763.093,04
MARGEM PRUDENCIAL (limite prudencial - despesa total)	80.810.748,34

\*Também é o 6º edital do Manual de elaboração do RCI, apresentado à Portaria STJ/MF nº 837, de 20/6/2008, pg. 37. Aferição sobre despesa de pessoal da fonte 126 e 169 deduzidas no pagamento de Ajustos Sociais e Prêmios.

\*\*A RCL utilizada é da Emissão de 2014, versão 01 da Portaria 837, MF nº 34.830 e relativa ao segundo quadrimestre de 2014.

**COMENTÁRIO:**

O encadramento decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites legais (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COOF  
COISENHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC**

**PLANILHA DE CÁLCULO 1:**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art. 16, § 2º, II, 17 - LRF)**  
**ANALISE DA AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 16 - LRF)**

\* *Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.*

FUNDAMENTO LEGAL: PL 7.673/2014

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 18ª REGIÃO

**A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS**

NÚMERO	CARGO	CARGOS CRIADOS		FUNÇÕES CONSTITUÍDAS E CARGOS FUNCIONAIS		
		CARGO	QUANTIDADE	FCJ	OPORTUNO	QUANTIFICAÇÃO
JUIZ TOUCADO	0	ANALISTA	21	1	0	0
JUIZ DE VT	0	TECNICO	0	2	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	3	0	0
TOTAL	0	TOTAL	30	4	3	0
				5	3	
				6	0	
				TOTAL	12	0

**B) CARGOS DE JUÍZES**

IMPACTO	Natureza do Despesa	Método de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de orçamento em vigor da Lei		
			1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente	3º Exercício Subsequente
(+) ALAVANCAGEM MENSAL (SUBSÍDIO)	3.31.50.11	0	2018	2019	2020
(+) VALOR ANUAL	3.31.50.11	0 + 0,1% de mais			
(+) SALÁRIO	3.31.50.11	0 + 0,1% mais 12%			
(+) INFLAÇÃO	3.31.50.11	0 + 2,4%			
(+) BOMA - DESPESA ANUAL	3.31.50.12	0 + 0,1%			
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - PCS	3.31.50.12	0 + 0,27%			
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL		0 + 0,11			

NOTAS:

1º Os valores das remunerações de Magistrados foram extraídos de 12/17/2020

2º As despesas com custeio anual, o somatório de 13 remunerações mais 22 contribuições (BOMA)

**C) CARGOS EFETIVOS**

IMPACTO	Natureza do Despesa	Método de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de orçamento em vigor da Lei		
			2018	2019	2020
(+) ALAVANCAGEM MENSAL (SUBSÍDIO)	Periodo de PCS (Alavancagem mensal)	154.812,65	213.012,50	233.170,74	233.170,74
(+) VALOR ANUAL	3.31.50.11	0 + 0,1% de mais	16.613,65	2.768.120,18	2.768.120,18
(+) SALÁRIO	3.31.50.11	0 + 0,1% mais 12%	17.937,29	233.178,24	233.178,24
(+) INFLAÇÃO	3.31.50.11	0 + 2,4%	5.972,60	77.725,56	77.725,56
(+) BOMA	3.31.50.12	0 + 0,1%	222.704,24	3.109.023,20	3.109.023,20
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL - PCS	3.31.50.12	0 + 0,27%	43.993,03	647.615,10	647.615,10
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL		0 + 0,11	771.659,17	2.793.068,30	2.793.068,30

NOTAS:

1º Valores já contam PCS estimado para o Poder Judiciário

**D) CARROS EM COMBUSTÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Máscara de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de exercícios vigentes		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2017		
(+) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARROS E FUNÇÕES	Remuneração mensal	-	24.327,29	24.327,29	24.327,29	24.327,29
(+) VALOR AVALIAÇÃO	321.921,11	base de referência	24.327,29	24.327,29	24.327,29	24.327,29
(+) SALÁRIO	321.921,11	base de referência	2.233,12	2.233,33	2.233,33	2.233,33
(+) BÔNUS	321.921,11	base de referência	677,21	813,45	813,45	813,45
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	321.921,11	base de referência	27.200,62	27.200,62	27.200,62	27.200,62

**NOTAS:**

1) Para o FC 6.1.2.3 e 4 considerou-se o percentual das despesas destinadas ao cargo, com os FC 5.3 e 6.6 para todas as CJ (artigos FC 7.8.9 e 10) consideradas as metade das espécies.

2) Para FC 6 e Láminas de Comissões (CJ) as despesas totais do exercício anual é menor que o de 12 remunerações mensais (12x remuneração mensal).

3) Base na base de PESSE sobre o montante de função comissionada devidamente à não contribuição (salvo).

**E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado, conforme Art. 17 da LRF)**

Benefício	Natureza da Despesa	Baseação	Data de Beneficiárias	Estimativa do Impacto para o Exercício de exercícios vigentes		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2016	2017		
(+) Aluguel Administrativo	21.350,49	-	712,00	30.000,00	21.350,60	21.350,60	21.350,60
(+) Aluguel Transporte	12.399,49	127,00	9	1.188,00	1.178,00	1.178,00	1.178,00
(+) Aluguel Previdêncio	3.233,68	27,41	33	873,20	873,20	873,20	873,20
(+) Assistência Médica e Odontológica	3.118,93	263,02	33	849,09	849,09	849,09	849,09
(+) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	60.000,00	-	-	31.561,20	31.561,20	31.561,20	31.561,20
(+) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	720.000,00	-	-	378.731,40	378.731,40	378.731,40	378.731,40

**NOTAS:**

1) Os valores e a estrutura dos Benefícios considerados são de previsão (FC 6.15).

2) Aluguel Administrativo - valor constante do FC 6.

3) Aluguel Transporte - valor constante do FC 6.

4) Aluguel Previdêncio - valor constante do FC 6.

5) Para Cálculo da APC, considerou-se a soma das valores fixados para as 71 unidades de referência de custos da CNAF (2016) dividida pelo total de beneficiários.

6) Valor de APO (FC 6) por pessoa constante do AD 1º FST SEOF DODCA OF 7470002, 2º FST SEOF DODCA OF 7470003.

7) Para os benefícios de Aluguel Administrativo, Aluguel Transporte e APC, estima-se o valor de 10% da TST que se refere ao custo de manutenção (ver nota 10).

**F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTÍNUO (Art. 16 e 17 da LRF)**

IMPACTO	Natureza da Despesa	Máscara de Cálculo	Estimativa do Impacto para o Exercício de exercícios vigentes		1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2016	2017		
(+) REMUNERAÇÃO ANUAL	221.901,11	x + B (2,1 * C1 + 1,0 * C1)	222.211,23	3.029.619,44	3.029.619,44	3.029.619,44
(+) SALÁRIO	321.921,11	x + B (1,1 * C1 + 1,0 * C1)	18.650,61	257.524,17	257.524,17	257.524,17
(+) BÔNUS	321.921,11	x + B (1,1 * C1 + 1,0 * C1)	8.650,32	13.879,64	13.879,64	13.879,64
(+) BÔNUS	321.921,11	4,0 * B * C1	219.012,41	3.334.321,66	3.334.321,66	3.334.321,66
(+) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL PESSE	2.111,92	x + B (1,1 * C1)	15.591,63	593.515,10	593.515,10	593.515,10
(+) TOTAL DESPESA PESSE	2.111,92	x + B (1,1 * C1)	223.623,27	4.119.326,70	4.119.326,70	4.119.326,70
(+) BÔNUS	321.921,11	0,0 * C1	11.151,12	278.711,40	278.711,40	278.711,40
(+) IMPACTO ANUAL TOTAL	321.921,11	-	330.358,67	4.497.041,10	4.497.041,10	4.497.041,10

**NOTAS:**

1) Para o exercício corrente e nos demais subsequentes conforme art. 17, § 1º da LRF.

2) As despesas residenciais constam o valor das despesas obrigatórias de residência do Poder Judiciário da União.

3) Contribuição Patrimonial de acordo com o MP 18/2004, com validade de 10/2014.

**G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)**

ITENS	Máscara de Cálculo	Unidade LRF
(+) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	x + B (m / 12) do que é menor entre (O salário fixo)	259.467,37
(+) DOTAÇÃO DE PESSOAL	x + D (LRF + Apuramento Pessoal e Recursos Humanos) (249.000,00 a 189.000,00)	233.754.015,00
(+) DESPESA DE PESSOAL PREVIDÊNCIA	x + B (2,1 * C1)	234.032.647,37
(+) UNITS LRF (LRF da RCL)	x + B (RCL Correção Unidade)	335.240.077,00
(+) UNITS PREVIDÊNCIAL	x + B (0,53%)	310.761.063,00
(+) VANTAGEM RESIDENCIAL (Reta Unidade)	x + B (4)	66.730.215,67

**NOTAS:**

1) O impacto orçamentário financeiro resultante da criação de cargos, CJ e FC não implicará utilização segura das Unidades (legal e prudente) da LRF para despesa com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro I.

2) Considera-se LRF integral da LRF, ou seja, para o 3º turno da quadro II, a menor das Unidades da RCL está em paralelo à RCL, portanto, a menor Unidade é a que deve ser utilizada para despesa com pessoal.

3) A RCL é a soma das Exposições de 2014, constante de Portaria SIC/MP nº 143/2014, de 21 de setembro de 2014.

4) Conforme a 6ª Edição do Manual de Despesas da RCL, aprovado pela Portaria SIC/MP nº 672, de 30/05/2016, pg. 31 foram desconsiderados os Despesas de Pessoal as fontes 116 e 152 destinadas ao pagamento de Apoio Socioeconômico à Magistratura.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

---

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 5/5/2015

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**10**



## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2015, que altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2015, de autoria do Senador RAIMUNDO LIRA e outros Senadores, que ALTERA o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

Segundo a proposta em epígrafe, o primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente o candidato mais votado subsequente. Quando da renovação de dois terços do Senado, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos. Em seu art. 2º a proposta contém cláusula de vigência, determinada para a data de sua publicação.

Para justificar sua iniciativa, o eminente Senador RAIMUNDO LIRA e demais autores asseveraram que a proposição permite que os suplentes sejam escolhidos de acordo com a vontade popular.

Os signatários da proposta apontam, também, que a adoção dessa norma exigirá dos partidos outra política de candidatura, pois o mandato de Senador é longo e existe a possibilidade de que um Senador seja substituído ou sucedido por seu suplente. Ademais, ainda segundo os autores, não se pode conceber a inexistência de suplente, sob pena de se debilitar a representação da unidade federada na Câmara Alta.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a este colegiado pronunciar-se sobre a constitucionalidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal, tudo nos termos do art. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito da PEC nº 18, de 2015, por esta Casa e pela Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, a matéria se encontra em conformidade com o requisito formal de que trata o inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF/88). Ademais, a proposta em tela não viola as cláusulas pétreas às quais alude o art. 60, § 4º, da Lei Maior. Outrossim, inexistem os limites circunstanciais e procedimentais a que aludem os §§ 1º e 5º daquele mesmo art. 60.

Quanto ao mérito, louvamos a proposição.



SF15988.90471-35

Atualmente, o eleitor vota em uma chapa composta pelo candidato à vaga ao Senado e seus dois suplentes. Na prática, todavia, o suplente é pouco conhecido do cidadão, conquantas muitas vezes ele substitua o titular por longos períodos, ou até mesmo o suceda na ocupação da respectiva vaga.

Diante dessa realidade, a proposta em exame assegura a maior representatividade do substituto. Trata-se de modelo análogo ao adotado na Câmara dos Deputados, com as devidas adaptações ao sistema eleitoral adotado nas eleições para o Senado. A PEC nº 18, de 2015, obrigará todos os candidatos, mesmo os que porventura não exerçam a titularidade das cadeiras do Senado, a se apresentarem ao eleitor, a levarem a público suas propostas, e a serem submetidos ao teste das urnas.

Consagra-se, assim, o princípio da soberania popular na composição desta Casa, ao fortalecer os laços entre o povo, que é o titular do poder político, e os suplentes dos Senadores. O suplente que porventura exerça o mandato será, indubitavelmente, conhecido e escolhido pelo eleitorado da respectiva unidade da federação.

Todavia, vislumbramos um aprimoramento necessário no modelo proposto, conforme será esclarecido a seguir.

Com bastante frequência o segundo suplente assume a vaga do titular no Senado. Essa é uma realidade que, inclusive, motivou a proposição em exame.

A existência de dois suplentes para cada titular relega a situações excepcionais a eleição de que trata o § 2º do art. 56 da Constituição Federal, o qual estabelece que “*ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato*”. A nova eleição, apesar de ser um exercício de cidadania, deve ser um fato extraordinário, pois a unidade da federação estará subrepresentada até que tome posse o novo eleito. Outrossim, um processo eleitoral desse porte demanda recursos públicos consideráveis associados à mobilização da Justiça Eleitoral e o custeio do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.





SF15988.90471-35

Por outro lado, a proposta ora em análise propõe a inserção de um § 5º ao art. 46 da Constituição determinando que “*na eleição em que estiverem em disputa duas vagas, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos*”. Haverá, assim, dois suplentes para dois Senadores. Abre-se, portanto, uma possibilidade considerável de que ocorra vaga sem que haja suplente para preenchê-la.

Cremos, portanto, que se faz necessária emenda que vise a estabelecer um critério para o preenchimento de vagas, em caso de afastamento ou impedimento do titular, levando em conta a votação alcançada por cada um dos candidatos. Dessa forma, não se poderá mais falar em falta de representatividade do ocupante da vaga, ao tempo em que se garante a plena representação das unidades federativas.

Para tanto, propomos uma adaptação ao § 3º do art. 46 da Constituição para dispor sobre a ordem de suplência, o que torna desnecessária a inclusão dos §§4º e 5º ao referido artigo, nos termos da PEC em exame.

Essa emenda preserva a essência da proposição em tela, que é a de garantir a representatividade dos suplentes, na medida dos seus votos: surgida a primeira vaga, assumirá o candidato mais votado não eleito; em caso de segunda vacância, assumirá o segundo candidato mais votado não eleito, e assim por diante.



SF15988-90471-35

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação da PEC nº 18, de 2015, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CCJ

Na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2015, suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 46 da Constituição Federal e dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 46 da Constituição Federal:

“Art. 46. ....

.....  
§ 3º Em caso de vacância, assumirão as vagas os candidatos mais votados não eleitos, em ordem decrescente de votação.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 18, DE 2015

Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 46 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 46.....  
.....

§ 4º O primeiro suplente de Senador será o candidato mais votado não eleito, e o segundo suplente o candidato mais votado subsequente.

§ 5º Na eleição em que estiverem em disputa duas vagas, o terceiro e o quarto candidatos mais votados serão o primeiro e o segundo suplentes de ambos os senadores eleitos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Um dos magnos princípios de nosso sistema constitucional, em boa hora abrigado com destaque pela Constituição de 1988 é o da soberania popular. Por ele, a manifestação do povo, da cidadania, nas urnas, é que deve determinar a conformação dos poderes públicos nacionais.

Em face disso, e tendo por referência a necessidade de aplicar o princípio da soberania popular ao processo de composição do Senado da República, apresento esta proposição legislativa, cujo desiderato é determinar que os dois suplentes de Senador sejam aqueles candidatos ao cargo de Senador não eleitos, mas que se colocaram na segunda e na terceira posição, de acordo com o resultado do pleito, ou seja, de acordo com a vontade popular.

Sabemos que a adoção dessa norma exigirá dos partidos outra política de candidatura, pois o mandato de Senador é longo e existe a possibilidade de que um Senador seja substituído ou sucedido por seu suplente, uma vez que o nosso sistema constitucional permite a ocupação de outro cargo, como o de Ministro de Estado, sem a perda do mandato.

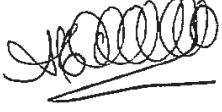
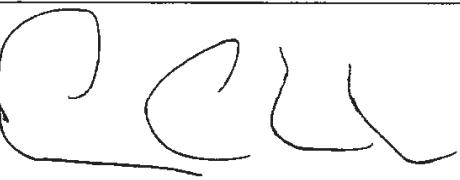
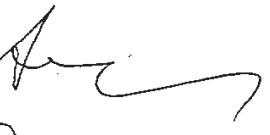
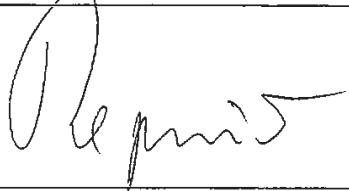
Por outra parte, estabelecemos que nas eleições em que forem renovados dois terços do Senado o candidato colocado em terceira posição será o primeiro suplente de ambos os senadores eleitos, e o candidato situado em quarta posição será o segundo suplente desses mesmos senadores.

Ademais, não se concebe, em respeito ao princípio federativo, a inexistência de suplente. Tal realidade implicaria que um estado viesse a ficar, durante largo período, com apenas dois representantes, enquanto os demais teriam três, o que fragiliza a defesa dos interesses dessa unidade federada na Casa da Federação.

Assim, mantido o instituto da suplência, a melhor solução será aquela que respeite de forma efetiva a manifestação da soberania popular nas urnas.

Sala das Sessões,

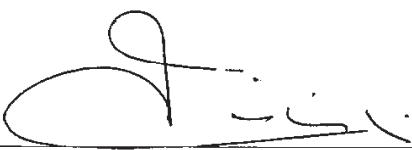
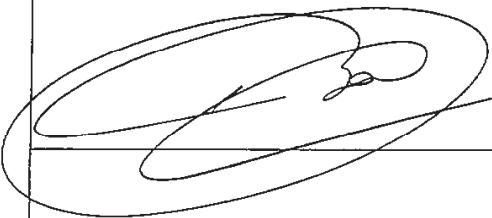
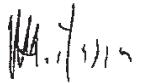
PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Senador RAIMUNDO LIRA	
Fernando Ribeiro	
Angela Portella	
CÁSSIO CUNHA LIMA	
Aloysio	
Ricardo Rego	

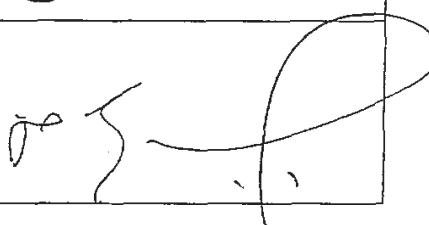
**PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador**

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Aécio Neves	Lurbe
Gilson Temer	Dagoberto
Felix Ribeiro	apadrinhado
Zé Zé Gentil	Jen
REGUFFE	JR

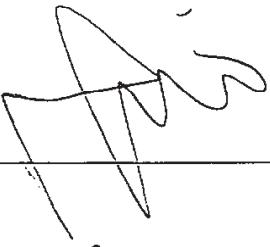
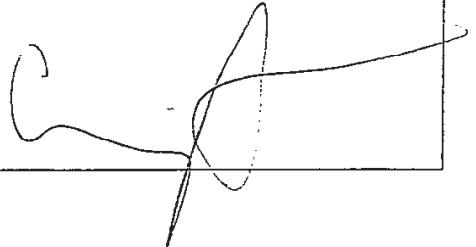
PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador

	joaquin reis
	Paulo Bauer
	Antonio Anastasia
	VALADARES
	GARIBALDI A. FILHO
	JOSÉ AGRIPIÑO

PEC Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador

ELIANO FERREIRA	
EDUARDO AMORIM	
João Pimentel	
Jenícius	
ROBERTO RODRIGO	
José ALBERTO SOUZA PMDB/MG.	

PEC – Altera o art. 46 da Constituição Federal para instituir novo critério para ordem de suplência de Senador.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Dandolfe	
P. Chaves	
Regina Souza p/ tramitação	
Lidice da Mata	
Lindbergh Farias	

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### Título IV Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo Seção I Do Congresso Nacional

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

### Título IV Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo Seção VIII Do Processo Legislativo Subseção II Da Emenda à Constituição

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 5/3/2015

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 10502/2015**